



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno  
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda - Interino  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Infraestrutura: John David Belique Covre  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza  
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino  
Saúde: Débora Cirqueira Vieira Okabaishi  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
EAP: Júlia Sousa Conde  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes  
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka  
UEAP: Kátia Paulino dos Santos

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
TCE: Regildo Wanderlay Salomão  
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

**Gabinete do Governador****LEI COMPLEMENTAR Nº 0163 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 0120, de 2 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a distribuição das parcelas do ICMS e outros tributos arrecadados pelo Estado e por este recebidas, pertencentes aos municípios, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 0120, de 2 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As parcelas das receitas de que trata o artigo 3º, serão creditadas segundo os critérios a seguir:

I - .....

II - .....

a) dezoito por cento (18%) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem tendo como critério educacional o Índice de Desenvolvimento Escolar de cada município, formado pela taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano de ensino fundamental e pela média obtida pelos alunos de 2º e 5º ano da rede municipal em avaliações de aprendizagem; e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico desses estudantes;”

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Estadual editará ato normativo específico para dispor sobre a distribuição do percentual previsto na alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 0120, de 2 de dezembro de 2019, com a redação dada por esta Lei Complementar, e sobre os parâmetros para o cálculo dos indicadores de melhoria

nos resultados de aprendizagem dos estudantes do Estado do Amapá e de aumento de equidade entre eles, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e inciso III do art. 5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador

Protocolo 75209

**LEI Nº 3.126 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a criação do serviço público lotérico no Estado do Amapá e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a explorar, com fundamento no artigo 189 da Constituição do Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público lotérico no território estadual, exercendo sua competência material nas condições estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 1º O serviço público lotérico do Estado do Amapá poderá ter como objeto a exploração de quaisquer modalidades lotéricas instituídas pela União Federal.

§ 2º O serviço público lotérico será franqueado ao público de apostadores em canais de venda digital e em pontos de venda físico, dispondo de meios de apoio e suporte que sejam necessárias à prestação de serviço adequado para a população amapaense.

§ 3º O serviço público lotérico será custeado em sua integralidade com recursos provenientes da exploração da atividade lotérica.

§ 4º É vedada a exploração do serviço público lotérico em âmbito estadual:

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
| Página Exclusiva                    | R\$ 430  |
| Proclama de Casamento               | R\$ 50   |

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

I - Fora dos limites territoriais do Estado do Amapá;

II - Sem prévia delegação ou autorização expressa do Estado do Amapá;

III - Em desacordo com a legislação federal ou estadual aplicável à espécie.

**Art. 2º** A exploração do serviço público lotérico poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá, ou delegado à iniciativa privada, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O Poder Executivo poderá delimitar as modalidades lotéricas objeto de outorga segundo critérios de atratividade comercial, com vistas a maximizar o potencial de arrecadação do Estado com a atividade.

§ 2º O instrumento que outorgar o serviço deve prever, nos termos especificados pelo edital:

I - Que o operador apresente documentação idônea acerca da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e, antes da celebração do contrato, constitua Sociedade de Propósito Específico sediada no Estado do Amapá, incumbida de implantar e gerir o objeto, nos termos da legislação em vigor;

II - Que o serviço seja explorado sob a exigência de certificações que garantam a integralidade do controle de segurança, do sistema de gestão da informação e o fomento do jogo responsável e da prevenção à ludopatia;

III - Que os equipamentos utilizados sejam homologados por certificadoras idôneas, nos termos de regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá;

IV - Que o prazo da concessão será compatível com a amortização dos custos de outorga e investimentos realizados pelo operador, se o caso, observadas as condições de viabilidade econômico-financeira, operacional e técnica determinadas nos estudos de modelagem;

V - A criação, pelo operador, dos respectivos regulamentos de apostas, sorteios, prêmios e fiscalização, os quais deverão ser aprovados pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá.

§ 3º Compete à Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá a responsabilidade pela prestação e/ou delegação do serviço público lotérico do Estado do Amapá.

I - Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá atuará como última instância nos processos administrativos que tenham por objeto a prestação do serviço público lotérico em âmbito estadual;

II - Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP a regulação, o

controle e a fiscalização do serviço público lotérico;

III - Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, no exercício atividade fiscalizatória, aplicar sanções em face da respectiva entidade regulada quando verificar infração às leis, regulamentos, contrato e outras normas pertinentes;

IV - É facultado ao Poder Concedente exigir, no instrumento de delegação do serviço público lotérico, que o operador lotérico faça a contratação de verificador independente, o qual terá a atribuição de dar apoio à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

**Art. 3º** O produto arrecadado com a comercialização de produtos lotéricos da Loteria do Estado do Amapá, por meio físico ou virtual, será destinado, prioritariamente, ao pagamento de prêmios e ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

Parágrafo único. Sobre o saldo remanescente, após os pagamentos descritos no *caput*, será calculado o valor do ônus de fiscalização, nos termos do art. 70, da Lei Estadual nº 2.548/2021, bem como a outorga variável a ser repassada ao Estado para custeio de ações voltadas a seguridade social e ao desenvolvimento econômico do Estado do Amapá.

**Art. 4º** Os prazos de resgate das apostas, bem como a suas hipóteses de suspensão ou interrupção, serão aqueles regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A ausência de resgate importará na decadência do direito ao recebimento do prêmio.

§ 2º Os valores, mercadorias e bens não resgatados oportunamente serão revertidos ao Estado do Amapá para destinação ao custeio, na forma do § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** As ações de comunicação, divulgação, propaganda e publicidade relativas ao serviço de loterias, veiculadas pelo Governo do Estado ou pelo operador do serviço lotérico, deverão guardar harmonia com as melhores práticas de responsabilidade social relacionadas à exploração de loterias com pagamento de prêmios e com a regulamentação vigente.

**Art. 6º** O operador do serviço de loterias deverá atender com as obrigações prescritas pela Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1.998, e eventuais leis que a alterem ou substituam, para prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, nos termos da Lei Federal nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75210

**LEI Nº 3.127 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre o programa de parcelamento de IPVA, Licenciamento, multas de trânsito e redução das taxas relativas aos veículos no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá DETRAN/AP e demais providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei implementa o Programa de Parcelamento de débitos destinado à regularização de débitos de veículos registrados no Estado do Amapá, em nome de pessoa física ou jurídica, abrangendo tributos, multas e taxas administradas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/AP) e pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá (DETRAN/AP), correspondentes a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta lei.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-ão débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores relativos:

I - Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

II - Licenciamento de veículos;

III - Multas de trânsito;

IV - Taxas de remoção e liberação de veículos.

§ 2º As taxas referem-se exclusivamente a veículos removidos ao depósito do órgão de trânsito, e abrangem débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou passíveis de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de retenção indevida de valores.

§ 3º Os tributos e taxas referidos nos incisos I e II, do § 1º poderão ser parcelados em até 10 parcelas iguais e sucessivas, sem a incidência de juros e multas.

§ 4º As multas de competência do Estado do Amapá referidas no inciso III vencidas e não pagas poderão ser parceladas através de cartão de crédito ou débito em até 12 (doze) parcelas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 736, de 05 de julho de 2018.

§ 5º As taxas de recolhimento referidas no inciso IV, do § 1º se referem à estadia; guincho; liberação e vistoria e serão fixadas em parcela única de:

a) automóvel - R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) motocicleta - R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 6º A taxa única referida nas alíneas "a" e "b" do § 5º, do art. 1º, de veículos de propriedade de pessoa jurídica ou física, removidos ao pátio do DETRAN-AP, aplicam-se aos veículos recolhidos, independentemente da data de remoção, desde que mais vantajoso para o proprietário.

§ 7º O parcelamento mencionado no *caput* deste artigo será concedido apenas uma única vez, ficando vedado o reparcèlement de débitos referentes a fatos geradores do IPVA que já tenham sido incluídos em programas de parcelamento anteriores.

**Art. 2º** O pedido de parcelamento deverá ser formalizado pelo proprietário do veículo ou por seu Procurador regularmente constituído, e protocolado no setor de Atendimento da SEFAZ, no balcão de atendimento do DETRAN-AP, inclusive nas unidades do SUPER FÁCIL, devendo ser instruído com originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou último CRLV emitido;

II - Documento de Identificação;

III - Procuração específica para solicitar, junto à SEFAZ/AP, pagamento à vista ou parcelamento de IPVA de veículo em nome do outorgante, caso não seja o proprietário.

§ 1º Durante o procedimento de protocolização do pedido de parcelamento, serão admitidas as assinaturas digitais autenticadas com certificado digital, emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, ou assinaturas eletrônicas oriundas do Portal Governo Digital - GOV.BR, desde que estas atinjam os níveis de qualificação prata ou ouro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a protocolização de requerimentos através de documentos com assinaturas físicas pelo cidadão.

**Art. 3º** Os parcelamentos dos débitos de IPVA e taxas do DETRAN-AP obedecerão, ainda, o seguinte:

a) para aderir ao programa de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá formalizar pedido até para os débitos parcelados, inclusive os não constituídos e/ou não declarados;

b) os parcelamentos somente serão homologados pelo Fisco Estadual (IPVA) e pelo DETRAN-AP (Taxas de Serviço de Veículos) com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela;

c) a primeira parcela corresponderá ao resultado da divisão do valor total do débito a ser parcelado pelo número de parcelas solicitadas, com a respectiva redução quando tratar-se de IPVA;

d) o parcelamento do débito total será efetivado após o pagamento da primeira parcela, com parcelas fixas e sem acréscimos de juros desde que realizado até o vencimento;

e) o vencimento das parcelas ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, excetuando o da primeira que deve ser paga na data da efetivação do pedido de parcelamento;

f) a critério da Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com o DETRAN-AP, os prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, poderão ser prorrogados uma única vez;

g) as demais parcelas serão calculadas mensalmente com os juros e multas como se devido fossem de acordo com a legislação tributária do Estado;

h) no caso de IPVA, as respectivas reduções de multa e juros serão concedidas apenas se o pagamento for efetuado até a data do vencimento.

**Art. 4º** A opção pelo parcelamento sujeita a pessoa física e jurídica a:

I - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes, no âmbito administrativo;

II - desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao respectivo crédito tributário, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam nos autos judiciais respectivos, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado do Amapá.

III - desistência expressa e irrevogável de ações judiciais por danos materiais e/ou causados pelo tempo aos veículos sob custódia do DETRAN/AP.

IV - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

V - cancelamento por inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo parcelamento.

Parágrafo único. Do Termo de Acordo de Parcelamento devem constar disposições referentes aos efeitos jurídicos do pedido, previstos neste artigo, bem como cláusulas relativas à suspensão do curso da ação de execução fiscal, se for o caso.

**Art. 5º** O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV e será emitido após o cumprimento das condições previstas nesta Lei, desde que efetue o adimplemento do seguro obrigatório e eventuais multas de trânsito existentes, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na legislação.

**Art. 6º** A fruição dos benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

**Art. 7º** Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela prevista no Termo de Acordo de Parcelamento;

III - o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

**Art. 8º** O Diretor-Presidente do DETRAN/AP baixará Portaria Normativa de Serviço sobre o procedimento administrativo relativo à liberação dos veículos sob custódia do órgão no prazo de 5 (cinco) dias, após aprovação desta Lei.

**Art. 9º** O Secretário de Estado da Fazenda e o Diretor-Presidente do DETRAN-AP ficam autorizados a editar normas complementares necessárias à execução desta lei, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações principais e acessórias.

**Art. 10.** O prazo para adesão ao Programa de Parcelamento encerrará em 20 de dezembro de 2024.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75212

## LEI Nº 3.128 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**Institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais, cria o Sistema Estadual do Clima e Incentivo aos Serviços Ambientais e cria o Comitê Técnico-Científico.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais - PECISA, cria o Sistema Estadual do Clima e Incentivo aos Serviços Ambientais - SECISA, e seu Comitê Técnico-Científico.

### CAPÍTULO I

#### **POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONSERVAÇÃO E INCENTIVOS AOS SERVIÇOS AMBIENTAIS - PECISA**

**Art. 2º** A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais (PECISA) possui o objetivo geral de promover e incentivar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas

e de conservar os serviços ambientais, no estado do Amapá.

### **Seção I**

#### **Princípios, Diretrizes e Objetivos**

**Art. 3º** A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais se fundamenta nos seguintes princípios:

I - Proteção e manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e climaticamente estável, em benefício das presentes e futuras gerações;

II - Adoção de uma forma de desenvolvimento ecologicamente correto, socialmente justo e economicamente viável;

III - Observância ao direito internacional aplicável à proteção do meio ambiente e às mudanças climáticas;

IV - Valorização da floresta em pé e do manejo florestal sustentável, de modo que a conservação florestal seja uma atividade que gere riqueza e bem-estar à população;

V - Reconhecimento e proteção da identidade, cultura e interesses de populações indígenas, quilombolas e tradicionais;

VI - Responsabilidades comuns, porém diferenciadas, em que países em desenvolvimento, devem contribuir para enfrentar a mudança do clima de forma compatível com o crescimento econômico e social, conforme reconhecido pela Convenção-Quadro das Nações Unidas;

VII - Prevenção e precaução para prever, evitar ou minimizar as causas das mudanças climáticas e mitigar seus efeitos negativos sob a população e a biodiversidade;

VIII - Equidade, levando em consideração os diferentes contextos socioeconômicos do estado;

IX - Cooperação, regional, nacional e internacional, para enfrentamento das mudanças climáticas;

X - Gestão democrática e acesso à informação, assegurando ampla, transparente e efetiva disponibilização de dados e informações, e garantindo a participação da sociedade civil, por meio de entidades de classe, de organizações não-governamentais e de movimentos sociais em questões ambientais e climáticas;

XI - Governança ambiental, para efetivação de planejamento e fiscalização de qualidade;

XII - Educação ambiental, facilitando e estimulando a conscientização e a participação popular nas questões ambientais e climáticas;

XIII - Aprimoramento da compreensão científica por meio do intercâmbio de conhecimento científico e tecnológico, e pela intensificação do desenvolvimento, adaptação,

difusão e transferência de tecnologias;

XIV - Compreensão de que o interesse mundial pelo bioma amazônico oportuniza o fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à economia verde.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais:

I - Adoção de instrumentos de incentivo econômicos e fiscais para a promoção dos objetivos, diretrizes, ações, programas e políticas previstas nesta Lei, em especial visando a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e a conservação dos serviços ambientais em todo o território do estado do Amapá;

II - Aceleração da economia verde do estado do Amapá, de forma integrada e cooperativa, considerando as oportunidades e os desafios regionais;

III - O sequestro, a conservação, a manutenção e o aumento do estoque e a diminuição do fluxo de carbono;

IV - A conservação da biodiversidade, combate aos impactos das mudanças climáticas e o desenvolvimento de uma nova economia, sustentável e de baixo carbono de modo a garantir o bem-estar social e ambiental;

V - Fortalecimento das políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à economia verde;

VI - Valorização dos ativos ambientais e florestais de forma a gerar receita financeira e renda para produtores, agricultores e investidores;

VII - Criação e promoção de programas e projetos destinados à mitigação e adaptação às mudanças climáticas e à conservação de serviços ambientais;

VIII - Estruturação e implementação de um sistema de informações de salvaguardas socioambientais;

IX - Valorização da floresta em pé e dos produtos e serviços ambientais do estado do Amapá;

X - Promoção de pesquisas em âmbito técnico-científico, tecnológico e socioeconômico para o melhor entendimento a respeito da gestão, manutenção, mensuração e valoração dos serviços ambientais;

XI - Coordenação das ações com outras políticas e programas que possam contribuir com a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

XII - Cooperação para o desenvolvimento de programas e ações conjuntas entre os municípios, estados e a União, e entre o Poder Público Estadual e o setor privado;

XIII - Reconhecimento e valorização do papel dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e quilombolas e seus conhecimentos para a conservação dos serviços

ambientais, dos recursos naturais e do patrimônio ambiental e cultural do estado do Amapá, garantindo a sua manifestação e participação como beneficiários desta Política;

XIV - Promoção e estímulo à adesão aos programas, subprogramas e projetos correlatos às mudanças climáticas, conservação de serviços ambientais, por meio da divulgação de informações e da capacitação de entidades públicas, privadas e sociedade civil;

XV - Promoção e auxílio na implementação do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado do Amapá - ZEE/AP, destacando-se indicadores ou zonas que apresentem áreas de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas e as medidas compatíveis com tais cenários;

XVI - Estruturação e fortalecimento da atuação do poder público nas ações e atividades responsáveis pela conservação dos ecossistemas e seus serviços ambientais, garantindo-se o bem-estar da população amapaense e a valorização dos atores locais;

XVII - Promoção da internalização dos custos ambientais e climáticos e do uso de instrumentos de incentivos, levando-se em consideração o interesse público;

XVIII - Promoção da avaliação dos impactos ambientais e climáticos como instrumento de gestão de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ou utilizadores de recursos ambientais;

XIX - Incentivo às empresas, produtores e agricultores para adoção de práticas sustentáveis de produção, manejo florestal e uso eficiente dos recursos naturais;

XX - Incorporação dos riscos climáticos na formulação de projetos de investimento e nos instrumentos de planejamento territorial do Estado;

XXI - Incorporação dos riscos de desastres nas políticas públicas do Estado, mantendo sistemas de monitoramento permanentes e adequados e estabelecendo instrumentos de adaptação climática e um plano de resposta a eventos climáticos extremos, mapeando áreas de vulnerabilidade.

XXII - Promoção da educação e da capacitação em temas climáticos, garantindo uma estrutura de governança participativa, operacional e transparente, e canais adequados de participação social na tomada de decisões climáticas.

**Art. 5º** A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais possui os seguintes objetivos específicos:

I - Integrar medidas de mudanças climáticas nas estratégias e planejamentos estaduais;

II - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto relacionadas às mudanças

do clima;

III - Captar investimentos e ampliar as fontes de recursos voltadas ao fomento, desenvolvimento e conservação da sua biodiversidade, florestas e clima;

IV - Conservar a beleza cênica natural do estado do Amapá;

V - Conservar a biodiversidade;

VI - Conservar as águas e os serviços hídricos;

VII - Apoiar a regulação do clima;

VIII - Fortalecer as cadeias produtivas regionais;

IX - Promover a valorização da cultura e do conhecimento tradicional;

X - Promover a conservação e o melhoramento do solo;

XI - Fortalecer a economia de baixo carbono;

XII - Estabelecer, implementar e monitorar as salvaguardas socioambientais para o estado do Amapá, de acordo com as diretrizes nacionais e internacionais;

XIII - Valorizar e promover práticas de manutenção e aproveitamento da floresta em pé;

XIV - Promover o desenvolvimento da bioeconomia;

XV - Substituir, gradativa e racionalmente, as fontes energéticas oriundas de combustíveis fósseis;

XVI - Criar instrumentos de gestão, planejamento, incentivos econômicos e de cooperação técnico-científica para proteção do meio ambiente e da estabilidade climática;

XVII - Fortalecer o conhecimento científico sobre o clima, incluindo pesquisas, observação sistemática do sistema climático e sistemas de alerta antecipado, de maneira a informar os serviços climáticos e apoiar processos decisórios;

XVIII - Proteger, recuperar e ampliar os sumidouros de carbono, mediante emprego de práticas de conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;

XIX - Criar estruturas de governança ambiental e climática;

XX - Promover a articulação com organismos internacionais, instituições de pesquisa e agentes financeiros;

XXI - Estabelecer um arcabouço jurídico;

XXII - Estabelecer estrutura para monitoramento, relatoria e verificação das questões climáticas;

XXIII - Estimular o intercâmbio e a adoção de tecnologias alternativas e práticas mais sustentáveis;

XXIV - Elaborar ou adotar, estabelecendo, de forma sistematizada e periódica, a contabilidade e os inventários das emissões de GEE;

XXV - Estimular pesquisas sobre mitigação e adaptação às mudanças climáticas e serviços ambientais, disseminar seu conhecimento e promover a sensibilização da população amapaense;

XXVI - Projetar, executar, monitorar e avaliar medidas de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, considerando seu impacto ambiental social e econômico, com foco no cuidado de mulheres, crianças, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e de outros grupos vulneráveis, respeitando suas tradições e o direito à autodeterminação;

XXVII - Aumentar a participação de energias renováveis na matriz energética estadual;

XXVIII - Estimular práticas empresariais ambientalmente positivas e que visem à redução de emissões de GEE, ao aumento da provisão dos serviços ambientais e à transição para uma economia de baixo carbono;

XXIX - Criar o Plano Estadual de Adaptação às Mudanças Climáticas;

XXX - Capacitar e formar mão-de-obra e agentes multiplicadores envolvidos em ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de incentivos à conservação dos serviços ambientais;

XXXI - Apoiar o ordenamento e ao aparelhamento da gestão fundiária em áreas prioritárias para programas do Sistema Estadual de Mudanças Climáticas e Incentivo aos Serviços Ambientais;

XXXII - Apoiar a prevenção e combate a ilícitos ambientais que impactem na conservação dos serviços ambientais, bem como comprometam as metas do Estado de mitigação às Mudanças Climáticas.

## **Seção II**

### **Definições**

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I - Adaptação: conjunto de iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e sociais humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - Ativos ambientais: direitos, benefícios ou créditos ambientais passíveis de valoração e/ou transação e resultantes de atividades de mitigação das Mudanças Climáticas e conservação dos produtos e/ou serviços ambientais, no âmbito do Sistema Estadual de que trata esta Lei, criados com base em critérios científicos e padrões metodológicos nacional e internacionalmente reconhecidos;

III - Bioeconomia: economia focada na utilização de recursos de base biológica, recicláveis e renováveis, em substituição aos combustíveis fósseis, com valorização do conhecimento tradicional e do uso sustentável da biodiversidade;

IV - Créditos ambientais: modalidade de ativo ambiental gerado com base em critérios científicos e padrões metodológicos, reconhecidos e preestabelecidos, de mensuração, validação, registro, monitoramento e verificação, podendo ser representados na forma de uma unidade registrada física ou eletronicamente;

V - Crédito de carbono jurisdicional: crédito de carbono livremente transacionável, decorrente do conjunto das reduções de emissão de carbono aferidas no território do Estado do Amapá, segundo critérios de periodicidade, territorialidade e contabilidade internacionalmente aceitos;

VI - Economia verde: Modelo de desenvolvimento que visa a melhoria do bem-estar da humanidade e a igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz os riscos ambientais e a escassez ecológica, por meio da baixa emissão de gases de efeito estufa, da eficiência no uso de recursos e da busca pela inclusão social, garantindo o uso e gozo dos bens e recursos ambientais para as presentes e futuras gerações;

VII - Emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado, sendo designadas por emissões antrópicas quando têm origem nas atividades humanas;

VIII - Emissões verificáveis: emissão de GEE passíveis de serem mensuradas e verificadas mediante auditoria;

IX - Estoque de carbono: componente de um determinado ecossistema natural ou modificado pela atividade humana, mensurado pelo peso da biomassa e necromassa convertido em carbono, em um dado período;

X - Fluxo de carbono: emissões líquidas de GEE em unidades de dióxido de carbono equivalente;

XI - Gases de Efeito Estufa - GEE: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e emitem radiação infravermelha.

XII - ICMS Ecológico: critério ou conjunto de critérios ambientais, utilizados pelo Estado, para a determinação do percentual diferenciado que cada município vai receber na repartição dos recursos financeiros, arrecadados com o ICMS;

XIII - Indígenas: todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico, cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional;

XIV - Inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil, do estoque de carbono contido na biomassa e na necromassa das formações vegetais de um determinado

bioma, das emissões de GEE, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às Mudanças Climáticas, de biodiversidade, fluxo de carbono em corpos de água naturais e artificiais, entre outros;

XV - Mitigação às Mudanças Climáticas: ação humana para reduzir as emissões por fontes ou ampliar os sumidouros de GEE;

XVI - Mudanças climáticas: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente relacionada à alteração da composição da atmosfera, atribuída à atividade humana, e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XVII - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XVIII - Programas: conjuntos de diretrizes e ações para o alcance de determinados serviços ambientais;

XIX - Projetos: projetos elaborados por particulares e/ou órgãos executores, de forma autônoma e/ou no âmbito dos programas e subprogramas e que objetivem a implementação de ações para o alcance de determinados serviços ambientais, a serem incluídos no sistema de registro de Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal - REDD+;

XX - Quilombolas: grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

XXI - Serviços ambientais ou ecossistêmicos: benefícios tangíveis e intangíveis, incluindo os produtos ambientais, derivados, direta ou indiretamente, dos ecossistemas;

XXII - Sistema de registro: base de dados sistematizada e padronizada que visa à criação de um ambiente de transparência, credibilidade, integridade, não duplicidade, rastreabilidade e interoperabilidade do Sistema;

XXIII - Cadastro de programas, subprogramas e projetos: ambiente físico e/ou eletrônico que descreve os programas, subprogramas, projetos e demais atividades de mitigação das Mudanças Climáticas e de conservação dos serviços ambientais, bem como os potenciais ativos ambientais a serem gerados;

XXIV - Inventários de estoque de carbono, emissões de GEE, biodiversidade, fluxo de carbono em corpos de

água naturais e artificiais e/ou outros recursos naturais: ambiente físico e/ou eletrônico que poderá abrigar inventários de, entre outros, emissões de GEE, estoque de carbono, biodiversidade, do Estado do Amapá;

XXV - Registro eletrônico: ambiente eletrônico de contabilização, rastreamento, transferência, cancelamento e aposentadoria de unidades eletrônicas de mitigação das Mudanças Climáticas ou de conservação dos serviços ambientais resultantes dos programas, subprogramas e projetos;

XXVI - Subprogramas: conjuntos de diretrizes e ações contidos em cada Programa, desenvolvidos para atender áreas prioritárias, provedores/beneficiários específicos ou determinados setores da economia;

XXVII - Protetor-recebedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que recebe incentivos em razão de práticas que contribuem para a conservação e a proteção do meio ambiente e do clima;

XXVIII - Poluidor-pagador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental, que deve assumir a responsabilidade pelos custos decorrentes da degradação;

XXIX - Usuário-pagador: aquele que realiza uma contribuição econômica pela utilização de recursos naturais.

### Seção III

#### **Das Metas de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa, dos Inventários Estaduais, do Relatório Estadual e do Sistema de Registro**

**Art. 7º** A meta representa o objetivo estadual de redução de emissões de GEE a ser estabelecida por meio de decreto regulamentador, podendo ser absoluta ou de intensidade, voluntária ou obrigatória;

§ 1º Para alcançar os objetivos desta Política, o Estado do Amapá poderá estabelecer metas de redução de emissões de GEE, voluntárias ou obrigatórias.

§ 2º O instrumento de criação das metas deverá:

I - Considerar os compromissos internacionais sobre o tema, o estado da ciência, bem como as metas brasileiras expressas na Lei federal 12.187/2009 e nas *Nationally Determined Contributions (NDC)* ao Acordo de Paris;

II - Considerar os planos setoriais, que estabelecem compromissos e parâmetros de eficiência para diferentes setores da economia; e

III - Estabelecer mecanismo de revisão periódica das metas.

### Seção IV

#### **Dos créditos de carbono jurisdicional**

**Art. 8º** A titularidade originária do crédito de carbono jurisdicional pertence ao Estado do Amapá, e decorre das atribuições deste para a adoção de esforços de comando, controle, conservação, fiscalização e monitoramento de ações voltadas à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º As atribuições referidas no *caput* deste artigo têm natureza de serviço público;

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá definir a metodologia aplicável e os critérios de contabilidade das reduções, inclusive apontando a necessidade de desconto do conjunto de redução de emissões de carbono aferidas no mercado voluntário e, se for o caso, a possibilidade de acomodação de mais de um mecanismo de aferição.

§ 3º O Estado do Amapá poderá alienar diretamente os créditos de carbono jurisdicional ou fazer uso de outras entidades públicas ou privadas, conforme previsto no art. 20 desta lei, nos termos do regulamento a ser editado.

### Seção V Dos instrumentos

**Art. 9º** A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais possui os seguintes instrumentos:

I - Zoneamento Ecológico-Econômico do Amapá (ZEE);

II - Licenciamento Ambiental;

III - Etnomapeamento;

IV - Monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar;

V - Políticas fiscais e econômicas;

VI - Estudos e relatórios ambientais;

VII - Avaliação de impacto ambiental e climático de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ou utilizadores de recursos ambientais;

VIII - Combate ao desmatamento, aos incêndios florestais e à conversão do uso do solo;

IX - Salvaguardas Socioambientais;

X - Outros definidos em lei ou regulamento.

**Art. 10.** Zoneamento Ecológico-Econômico do Amapá (ZEE); instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições

de vida da população.

Parágrafo único. O processo de elaboração e implementação do ZEE:

I - buscará a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes;

II - contará com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública e da sociedade civil; e

III - valorizará o conhecimento científico multidisciplinar.

**Art. 11.** Licenciamento ambiental: na emissão ou renovação de licenças ambientais de empreendimento de significativo impacto ambiental, o órgão licenciador poderá, de acordo com critérios definidos em lei ou em regulamento, exigir a apresentação de estudos de estimativa de inventário de emissões de GEE gerados, direta e/ou indiretamente, pelo empreendimento, além de plano de mitigação de emissões e/ou medidas de compensação.

§ 1º Como critério e condição à emissão ou renovação de licenças ambientais de empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental fica autorizado a exigir a obrigação de neutralizar, reduzir e/ou compensar, total ou parcialmente, as emissões de GEE.

§ 2º Como medida de compensação de emissões dos empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo, os requerentes poderão utilizar os ativos ambientais e/ou créditos ambientais oriundos dos programas e projetos de que trata esta Lei, bem como outros que sejam reconhecidos internacionalmente e nacionalmente, desde que verificados e validados por terceira entidade independente.

§ 3º Todos os empreendimentos localizados no Estado do Amapá que gerem créditos provenientes de ativos ambientais do Estado devem ser cadastrados no SECISA.

**Art. 12.** Etnomapeamento: mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais.

**Art. 13.** Monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar para o alcance dos objetivos desta Lei, o órgão regulador do SECISA, ou órgão delegado, deverá realizar os levantamentos das emissões de GEE, estoque de carbono e recursos naturais e inventariá-los em relatórios específicos para cada programa, física ou eletronicamente, segundo metodologias reconhecidas

nacional e internacionalmente de forma acessível e transparente, nos termos da presente Lei, podendo elaborá-los diretamente ou por meio de contratação de terceiros.

§ 1º O Relatório Estadual poderá ser realizado com periodicidade quinquenal, em conformidade com os métodos aprovados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas.

§ 2º A elaboração do Relatório Estadual de que trata este artigo dependerá da identificação e obtenção de recursos técnicos e financeiros junto aos órgãos e instituições nacionais e internacionais fomentadores de ações preparatórias de mitigação e adaptação às Mudanças Climáticas.

§ 3º Deverá ser adotado um sistema de registro de forma a padronizar e sistematizar as estruturas físicas ou eletrônicas de cadastro de programas, subprogramas e projetos, de inventários de emissões e serviços e produtos ambientais, e de registro eletrônico, podendo, para tanto, utilizar-se, dentre outros, do Cadastro Ambiental Rural - CAR, disposto no Código Florestal Brasileiro.

**Art. 14.** Políticas fiscais e econômicas: possibilidade do Poder Executivo estipular, na forma e nas condições que estabelecer, tratamento tributário diferenciado e benefícios fiscais nas operações de:

I - Compra de equipamentos destinados aos programas, subprogramas e projetos vinculados ao Sistema;

II - Venda dos produtos resultantes do fomento de cadeias produtivas sustentáveis; e

III - Outros casos relacionados ao Sistema, conforme definição em regulamento.

§ 1º O Poder Público poderá vincular a concessão de incentivos à criação de critérios e indicadores de sustentabilidade, bem como à definição de atividades prioritárias.

§ 2º Os incentivos e benefícios poderão ser revogados em caso de prática, pelo beneficiário, de atos que importem descumprimento das políticas instituídas por esta Lei ou de outras obrigações ambientais, após a devida apuração e trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** Avaliação de impacto ambiental e climático de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores e/ou utilizadores de recursos ambientais: documento que apresenta os resultados dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental, e deve esclarecer todos os elementos da proposta de estudo, de modo que possam ser divulgados e apreciados pelos grupos sociais interessados e por instituições envolvidas na tomada de decisão.

Parágrafo único. O relatório de impacto ambiental (RIMA) refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e

conterá, no mínimo:

I - Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de- obra, as fontes de energia, os processos e técnica operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

**Art. 16.** Os programas, subprogramas e projetos de que tratam esta Política devem contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem nas áreas de aplicação e de influência destes, vedada a utilização dos recursos auferidos para finalidades distintas desses objetivos.

**Art. 17.** Salvaguardas socioambientais: são diretrizes que resguardam os direitos das populações atingida, construídas de forma participativa e representativa, que visam potencializar os impactos positivos e reduzir os impactos negativos relacionados às ações provenientes dos instrumentos de planejamento dessa política.

§ 1º As salvaguardas possuem foco no respeito aos direitos das populações tradicionais, de povos indígenas e de outros grupos considerados vulneráveis, e sobre a manutenção e o aumento da biodiversidade, com base num sistema de governança, robusto e transparente.

§ 2º Será construído um Sistema de Salvaguardas Socioambientais do Estado do Amapá, em regulamentação

específica, com princípios, critérios, indicadores e mecanismos de governança participativos, operacionais e transparentes, que deverão observar as regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 3º As Salvaguardas Socioambientais dos Programas de que tratam essa Política devem ser construídas de acordo com suas especificidades, observando os princípios estipulados nas Salvaguardas Estaduais.

§ 4º As Salvaguardas Socioambientais devem ser revisadas a cada quatro anos, ou em menor período, em caso de determinação pelo órgão gestor ou pelo COEMA.

**Art. 18.** Todos os programas, subprogramas e projetos desenvolvidos em áreas ocupadas por comunidades tradicionais, povos indígenas e povos quilombolas deverão garantir suas participações nas etapas e processos de tomada de decisão, incluindo a definição, negociação e repartição dos benefícios estabelecidos, por meio de termo de consentimento livre, prévio e informado, obtido mediante assembleia ou audiência pública convocada especificamente para esse fim.

§ 1º Programas, subprogramas e projetos de que tratam esta Política devem observar as disposições constantes em Convenções e Protocolos em que o país é signatário, principalmente a OIT 169 e os Protocolos de Consulta Comunitários vigentes.

§ 2º Programas, subprogramas e projetos de que tratam esta Política devem observar às disposições constantes do Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa de Benefícios Decorrentes de sua Utilização, no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica, além da legislação estadual e nacional em vigor.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA ESTADUAL DO CLIMA E INCENTIVO AOS SERVIÇOS AMBIENTAIS (SECISA)

**Art. 19.** O Sistema Estadual do Clima e Incentivo aos Serviços Ambientais do Estado do Amapá (SECISA) tem o objetivo de reconhecer, incentivar e fomentar as atividades de mitigação e adaptação às Mudanças Climáticas e conservação dos serviços ambientais.

**Art. 20.** Os provedores de serviços ambientais são aqueles que efetivamente praticam a ação de melhoria, recuperação e/ou conservação dos ecossistemas, possuindo:

I - Direitos de propriedade, posse e/ou uso sobre a área;

II - Direitos sobre o projeto e/ou arcam com o custo de oportunidade de maneira adequada e convergente com os objetivos e diretrizes desta Lei, com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Amapá (ZEE);

III - Direitos sobre o projeto e/ou arcam com o custo de oportunidade de maneira adequada e convergente com as

diretrizes e princípios da Economia Verde, com o Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, com a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá, com a Política Florestal do Estado do Amapá, entre outras.

**Art. 21.** São beneficiários do SECISA os provedores de ações de conservação de serviços ambientais que devem ser integrados aos programas, subprogramas ou projetos aprovados nos termos desta Lei, e suas regulamentações, e cumprir os requisitos neles previstos.

Parágrafo único. A integração ao Sistema Estadual de que trata o *caput* deste artigo, somente ocorrerá após a aprovação do cadastro, nos termos do regulamento, e com o cumprimento dos compromissos assumidos.

**Art. 22.** Compõem a gestão do SECISA os seguintes entes:

I - Órgão gestor da Política Ambiental Estadual;

II - Órgãos executores de políticas ambientais;

III - Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA);

IV - Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais (FAMCSA);

V - Comitê Técnico-Científico; e

VI - Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado do Amapá.

### Seção I Do Órgão Gestor

**Art. 23.** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá (SEMA) é o órgão gestor e regulador, responsável pela gestão e supervisão do SECISA, e terá a competência geral de estabelecer as normas do Sistema.

**Art. 24.** O órgão gestor terá ainda as seguintes competências específicas:

I - Homologar padrões e metodologias para desenvolvimento de programas, subprogramas e projetos;

II - Autorizar e/ou efetuar o pré-cadastro e a aprovação dos programas, subprogramas e projetos apresentados pelos órgãos executores e/ou outros proponentes de projetos públicos ou privados;

III - Credenciar entidades, públicas ou privadas para validar e verificar projetos autônomos, no âmbito dos programas e subprogramas, bem como para validar e verificar projetos públicos ou privados autônomos nos termos desta lei;

IV - Coordenar e gerenciar a construção e elaboração do nível de referência dos programas a que se refere essa lei;

V - Estabelecer a articulação institucional do SECISA, por

meio de parcerias, convênios ou contratos para a criação e execução de subprogramas e projetos;

VI - Agir ativamente para garantir e zelar pelo bom andamento dos assuntos da agenda climática, relativos à esta lei, junto ao COEMA;

VII - Outras definidas em Lei ou regulamento.

## **Seção II Dos Órgãos Executores**

**Art. 25.** São órgãos executores do SECISA:

I - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

II - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

III - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;

IV - Agência de Fomento do Estado do Amapá - AFAP;

V - Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;

VI - Polícia Militar do Amapá, por meio do 3º Batalhão de Polícia Militar;

VII - Defesa Civil do Estado do Amapá;

VIII - Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá;

IX - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

X - Outras entidades de natureza pública ou privada, inclusive as que vierem a ser selecionadas por meio de chamada pública para execução de projetos específicos, definidos por meio de regulamento.

§ 1º Os órgãos executores terão a função precípua de desenvolver e executar programas, subprogramas e projetos em suas respectivas esferas de competência.

§ 2º As atribuições de órgãos executores que forem extintos relativas a programas, subprogramas e projetos em execução dentro do SECISA poderão ser transferidas para novas instituições no SECISA por meio de Decreto.

## **Seção III Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA**

**Art. 26.** O COEMA, terá função de órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual do Clima e Incentivo aos Serviços Ambientais.

Parágrafo único. As decisões referentes à Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação e Incentivos aos Serviços Ambientais seguirão o rito previsto na legislação do COEMA, podendo criar Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho sobre a temática.

## **Seção IV**

### **Do Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA**

**Art. 27.** O Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA será a instância consultiva do SECISA, que tem como objetivo promover a cooperação e o diálogo entre os diferentes setores da sociedade, com vistas ao enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climáticas e serviços ambientais.

## **Seção V**

### **Do Comitê Técnico-Científico**

**Art. 28.** Fica criado o Comitê Técnico-Científico, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá - SEMA, com a finalidade de opinar sobre questões técnicas, científicas, jurídicas e metodológicas, relativas ao SECISA.

Parágrafo único. O Comitê Técnico-Científico será composto por no mínimo cinco personalidades de reconhecido mérito e conhecimento na área, convidadas pelo órgão gestor, sendo, ao menos dois Integrantes da Rede Integrada de Pesquisa do Estado do Amapá (RIPAP) e, ao menos, três pesquisadores/*experts* de reconhecido mérito.

## **Seção VI**

### **Da Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado do Amapá**

**Art. 29.** Fica estabelecida como Ouvidoria do SECISA, a Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado do Amapá:

§ 1º Para o recebimento e repasse de sugestões, reclamações e denúncias será feito o uso do Sistema adotado pela Ouvidoria Geral do Estado.

§ 2º Os meios de acesso à Ouvidoria serão difundidos pelos canais de comunicação do SECISA.

§ 3º O COEMA solicitará periodicamente à Controladoria Geral do Estado, o relatório com as sugestões, reclamações e denúncias realizadas.

## **Seção VII**

### **Das Outras Entidades de Natureza Pública ou Privada**

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo através do Órgão Gestor da Política Ambiental Estadual autorizado a selecionar outras entidades públicas e/ou privadas, por meio de chamadas públicas para:

I - Desenvolver estratégias voltadas à captação e gestão de recursos financeiros e investimentos para os programas, subprogramas e projetos;

II - Captar recursos financeiros oriundos de fontes públicas, privadas ou multilaterais, sob a forma de doações e/ou investimentos;

III - Submeter propostas de programas, subprogramas e projetos aos órgãos competentes, quando pertinente;

IV - Executar programas, subprogramas e projetos, quando pertinente;

V - Estabelecer parcerias, convênios, termos de cooperação, contratos de gestão ou outras modalidades de contratos para a execução de programas, subprogramas e projetos de serviços ambientais;

VI - Gerir e alienar, na medida de suas competências, os ativos e créditos resultantes dos produtos e serviços ambientais, assim como outros recursos oriundos dos programas, subprogramas e projetos;

VII - Reconhecer agentes privados que atuem como agente financeiro ou agente de execução.

§ 1º O Órgão Gestor da Política Ambiental Estadual, na sua atribuição como agente de coordenação e supervisão, é responsável por garantir a transparência e a participação da sociedade no monitoramento das atividades, respeitadas as regras previstas no Regimento Interno previsto em Lei própria.

§ 2º As modelagens possíveis podem incluir a contratação ou alienação de ativos ambientais inclusive com a possibilidade de integralização do capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista com ativos ambientais.

#### **Seção VIII Fontes de Recursos Financeiros**

**Art. 31.** São fontes de recursos financeiros do SECISA:

I - Fundos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Recursos e investimentos oriundos dos setores públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais;

III - Recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, Distrito Federal e municípios;

IV - Recursos provenientes de fundos e acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima, desmatamento, biodiversidade, serviços ambientais, desenvolvimento sustentável e outros temas pertinentes às questões ambientais e climáticas;

V - Doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas e pessoas físicas;

VI - Recursos orçamentários;

VII - Empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;

VIII - Pagamentos por serviços ambientais, nos termos da

Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, incluindo, dentre outros, recursos provenientes da comercialização de ativos ambientais, estejam ou não vinculados com a redução de emissões provenientes do desflorestamento da degradação florestal, e da adoção de técnicas de manejo florestal sustentável (REDD+), seja mediante pagamento por resultados ou transferência de titularidade de créditos de carbono;

IX - Recursos alocados pelo Consórcio Interestadual da Amazônia Legal, ratificado pela Lei estadual 2.203/2017;

X - Outros estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros decorrentes da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Incentivos aos Serviços Ambientais serão tratados em regulamento.

**Art. 32.** Fica o Poder Público autorizado a estipular e cobrar preços e tarifas públicas, tributos e outras formas de cobrança por atividades emissoras de gases de efeito estufa.

#### **Seção IX Instrumentos de Incentivo do Sistema**

**Art. 33.** São instrumentos de incentivo do SECISA:

I - Incentivos econômicos, administrativos e creditícios concedidos aos beneficiários do SECISA;

II - Linhas de crédito e financiamento a juros diferenciados para atividades que promovam a manutenção da integridade dos serviços ambientais, tais como, programas de reflorestamento, implementação de técnicas agropecuárias sustentáveis, tratamento de efluentes industriais e REDD+;

III - Redução de tributos incidentes sobre serviços e ou produtos que promovam a conservação, recuperação e melhoria dos serviços ambientais;

IV - Repartição do ICMS com participação diferenciada para municípios que adotem políticas de desenvolvimento sustentável, a partir de critérios a serem propostos pelo Poder Executivo Estadual, nos moldes do ICMS Ecológico, previsto em Lei Estadual;

V - Inclusão na Zona Franca Verde (ZFV) de produtos que contribuam para a conservação, recuperação e melhoria dos serviços ambientais;

VI - Criação de selos para certificação de produtos e serviços produzidos de forma sustentável no Amapá;

VII - Pagamento por serviços ambientais;

VIII - Outros estabelecidos em Lei ou regulamento.

#### **Seção X Instrumentos de Planejamento do Sistema**

**Art. 34.** O SECISA será implementado por meio de programas, subprogramas e projetos que poderão ser especialmente desenvolvidos para atender áreas ou provedores específicos, políticas públicas ou setores da economia determinados, ou outros definidos em Lei ou regulamento.

**Art. 35.** Para a implementação do SECISA, ficam criados os seguintes programas, com os objetivos comuns de incentivar e promover o desenvolvimento sustentável por meio da redução de emissões de GEE e da compensação pela conservação dos serviços ambientais:

I - Programa de REDD+ Jurisdicional;

II - Programa de Conservação das Águas e dos Recursos Hídricos;

III - Programa de Conservação da Biodiversidade;

IV - Outros programas a serem definidos em Lei ou regulamentos específicos.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** Salvo disposição contrária em lei específica, aplicam-se aos programas, subprogramas e projetos todas as disposições constantes desta Lei.

§ 1º Os níveis de referência aplicáveis aos programas desta Lei serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, após avaliação e recomendação do órgão gestor e do COEMA, nos termos da legislação nacional e internacional em vigor, que servirá de base para a aferição do desempenho dos programas, subprogramas e projetos voltados à mitigação às Mudanças Climáticas e à conservação de serviços ambientais.

§ 2º As atividades, ações, programas, subprogramas e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Lei e que já se encontrem em desenvolvimento na data da publicação da mesma, deverão no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência da regulamentação desta Lei, pleitear, junto ao órgão regulador, seu cadastramento perante o SECISA, devendo ser permitidas eventuais ações de caráter transitório para sua adequação à presente legislação, de modo a resguardar a segurança jurídica e os direitos adquiridos dos atos já praticados.

§ 3º A requisição de cadastro/registro no SECISA não assegura, automaticamente, o reconhecimento no Sistema Estadual, devendo o requerente cumprir as regras estabelecidas por esta Lei e seus regulamentos.

**Art. 37.** Deverão ser integrados ao SECISA os programas, incentivos e mecanismos de mitigação às mudanças climáticas e conservação de serviços ambientais já existentes no Estado do Amapá.

**Art. 38.** Serão estabelecidos, por regulamento, os critérios e valores dos preços públicos, em relação aos serviços

prestados pelas instituições vinculadas ao SECISA, em especial para os atos de pré-registro, registro e de reduções certificadas de emissões de GEE, medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO<sub>2</sub>-eq) e demais serviços ambientais, quando pertinente.

**Art. 39.** Após quatro anos da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo reavaliará o funcionamento do SECISA e a correspondente distribuição de competências, considerando a possibilidade e necessidade de criação de uma entidade da administração indireta estadual que consolide as atribuições de regulação do Sistema Estadual e gerenciamento do Sistema de Registro.

**Art. 40.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, inclusive no que diz respeito aos programas, subprogramas, projetos, instrumentos, competências, estruturas e funcionamento das instituições nela mencionadas.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75213

### DECRETO Nº 7174 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.412.722,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 7.412.722,00 (sete milhões e quatrocentos e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACAPÁ-AP, 22 DE OUTUBRO DE 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA  
Secretário de Estado do Planejamento

| ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO                                                                                  |         |       |                 |                |                             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------------|----------------|-----------------------------|-----------|
| Em R\$ 1,00                                                                                              |         |       |                 |                |                             |           |
| UO/ Programa de Trabalho                                                                                 | Id. Uso | Fonte | Nat. da Despesa | MUNICÍPIO      | Emenda Parlamentar          | Valor     |
| 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                                  |         |       |                 |                |                             | 479.590   |
| 04.129. 0117. 2544 - REALIZAR A FISCALIZAÇÃO VISANDO MELHORAR A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA                   |         |       |                 |                |                             | 479.590   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 479.590   |
| 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA                                                          |         |       |                 |                |                             | 290.339   |
| 04.122. 0006. 2031 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVO-SEINF                                                     |         |       |                 |                |                             | 290.339   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 290.339   |
| 20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ                                                              |         |       |                 |                |                             | 2.477.200 |
| 17.122. 0006. 2185 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS - SERVIDORES DA CAESA                                        |         |       |                 |                |                             | 2.162.000 |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3190            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 2.162.000 |
| 17.122. 0006. 2185 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS - SERVIDORES DA CAESA                                        |         |       |                 |                |                             | 315.200   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 315.200   |
| 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE                                                               |         |       |                 |                |                             | 1.517.151 |
| 26.782. 0062. 1048 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM RODOVIAS ESTADUAIS              |         |       |                 |                |                             | 213.797   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 213.797   |
| 26.782. 0062. 2380 - REALIZAR O MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE                   |         |       |                 |                |                             | 398.853   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 398.853   |
| 26.782. 0062. 2413 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM RODOVIAS ESTADUAIS             |         |       |                 |                |                             | 101.898   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 101.898   |
| 26.782. 0062. 2414 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE EM VIAS URBANAS - EXECUÇÃO DIRETA |         |       |                 |                |                             | 202.603   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 202.603   |
| 26.782. 0062. 2415 - REALIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ESTADUAL - EXECUÇÃO DIRETA                |         |       |                 |                |                             | 600.000   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 600.000   |
| 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO                                                                  |         |       |                 |                |                             | 200.000   |
| 23.695. 0017. 2047 - APOIO A POLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO AMAPÁ                         |         |       |                 |                |                             | 200.000   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3350            | 160000 - Amapá | 2024.I0488 - Kaká Barbosa   | 200.000   |
| 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                          |         |       |                 |                |                             | 1.960.442 |
| 10.122. 0006. 2333 - MANUTENÇÃO ADMNISTRATIVA - FES/SESA                                                 |         |       |                 |                |                             | 1.845.070 |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 1.845.070 |
| 10.302. 0013. 2363 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE                                                         |         |       |                 |                |                             | 115.372   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3350            | 160000 - Amapá | 2024.I0489 - Rayfran Beirão | 115.372   |
| 55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                       |         |       |                 |                |                             | 488.000   |
| 14.423. 0093. 2404 - APOIAR EVENTOS PARA A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA - SEPI                         |         |       |                 |                |                             | 488.000   |
|                                                                                                          | 0       | 500   | 3350            | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 488.000   |

| ANEXO II - ANULAÇÃO                                                                        |         |       |                 |                           |                           |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|-----------------|---------------------------|---------------------------|-----------|
| Em R\$ 1,00                                                                                |         |       |                 |                           |                           |           |
| UO/ Programa de Trabalho                                                                   | Id. Uso | Fonte | Nat. da Despesa | MUNICÍPIO                 | Emenda Parlamentar        | Valor     |
| 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA                                                    |         |       |                 |                           |                           | 2.324.660 |
| 28.846. 0118. 0003 - REALIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS |         |       |                 |                           |                           | 2.324.660 |
|                                                                                            | 0       | 500   | 3190            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 2.324.660 |
| 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA                                            |         |       |                 |                           |                           | 490.339   |
| 15.451. 0036. 2098 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS                                    |         |       |                 |                           |                           | 490.339   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4440            | 160070 - Tartarugal-zinho | 2024.I0165 - Kaká Barbosa | 200.000   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 290.339   |
| 20201 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ                                                |         |       |                 |                           |                           | 2.477.200 |
| 17.511. 0036. 1016 - APOIO AO SANEAMENTO RURAL NO ESTADO DO AMAPA                          |         |       |                 |                           |                           | 2.477.200 |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 2.477.200 |
| 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE                                                 |         |       |                 |                           |                           | 1.517.151 |
| 26.781. 0062. 2379 - OPERACIONALIZAÇÃO DE AERONAVES DO GEA                                 |         |       |                 |                           |                           | 350.000   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 3390            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 350.000   |
| 26.782. 0062. 1035 - REFORMA DE OBRAS DE ARTE (PONTE EM MADEIRA DE LEI)                    |         |       |                 |                           |                           | 250.000   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 250.000   |
| 26.782. 0062. 1046 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS                                      |         |       |                 |                           |                           | 213.797   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 213.797   |
| 26.782. 0062. 1049 - REALIZAR OBRAS DE MOBILIDADE URBANA                                   |         |       |                 |                           |                           | 304.501   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 304.501   |
| 26.782. 0062. 2320 - REFORMA DE OBRA DE ARTE ESPECIAL                                      |         |       |                 |                           |                           | 179.573   |
|                                                                                            | 0       | 500   | 4490            | 160000 - Amapá            | 0000.E0000 - Não definida | 179.573   |

|                                                                                        |   |     |      |                |                             |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---|-----|------|----------------|-----------------------------|---------|
| 26.782. 0062. 2380 - REALIZAR O MONITORAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE |   |     |      |                |                             | 219.280 |
|                                                                                        | 0 | 500 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 219.280 |
| 30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                        |   |     |      |                |                             | 115.372 |
| 10.302. 0102. 2445 - HOSPITAL GERAL COM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HE                     |   |     |      |                |                             | 115.372 |
|                                                                                        | 0 | 500 | 3390 | 160000 - Amapá | 2024.I0008 - Rayfran Beirão | 115.372 |
| 55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                     |   |     |      |                |                             | 488.000 |
| 14.423. 0093. 2404 - APOIAR EVENTOS PARA A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO INDÍGENA - SEPI       |   |     |      |                |                             | 488.000 |
|                                                                                        | 0 | 500 | 3390 | 160000 - Amapá | 0000.E0000 - Não definida   | 488.000 |

Protocolo 75214

DECRETO Nº 7175 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 2153, de 13 de março de 2024, publicado no DOE nº 8122, de 13 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de se retificar o nome do militar no Decreto em questão, que concede promoção pelo critério de Tempo de Serviço, ao 2º TEN QEOPM Elton Charles Canuto Lemos e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0252.0464.0002/2024 - 8BPM/DARH/PMAP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2153, de 13 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8122, de 13 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“ELTON CHARLES CANUTO LEMOS.”

Leia-se:

“HELTON CHARLES CANUTO LEMOS.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75200

DECRETO Nº 7176 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Reforma “EX-OFFÍCIO”, do MAJ RR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar da PMAP. É inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei

nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0458.0236.0019/2024 - DIP/DREF/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o MAJ RR Flávio Ferreira da Silva, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Polícia Militar do Estado do Amapá, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. É inválido. Apresenta doença especificada em lei. Faz jus à isenção do imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde PMAP Sessão Ordinária nº 026/2024-Dsau, de 27 de junho de 2024, ratificada pela Junta Superior de Saúde PMAP Sessão Extraordinária nº 011/2024, de 27 de junho de 2024, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 96, inciso II e 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima) em concordância com os arts. 24-A, inciso II e 24-D do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei 13954/19.

Art. 2º Competirá à UNIÃO manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na Reforma, observadas as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de junho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75201

DECRETO Nº 7177 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QOPMA PEDRO MÁRCIO RODRIGUES SEABRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0413.0368.0002/2024 - GAB MP/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA Pedro Márcio Rodrigues Seabra**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-G, do Decreto Lei nº 667/1969, e o art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

**Art. 2º** Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 20 de julho de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75202

**DECRETO Nº 7178 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6849, de 02 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 8260, de 02 de outubro de 2024.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e **Considerando** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede promoção pelo critério de Tempo de Serviço,

**RESOLVE:**

Retificar o **Decreto nº 6849**, de 02 de outubro de 2024, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8260**, de 02 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“SUBTEN QPPMC Roziane Maciel de Sousa.”

**Leia-se:**

“SUBTEN QPPMC Roziani Maciel de Sousa.”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75204

**DECRETO Nº 7179 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Officio”, do 2º TEN QOPMA ANDRÉ FERREIRA BARROSO, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá); Decreto-Lei nº 667/1969, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0416.0236.0004/2024-DIP/DREF/PMAP**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformar, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QOPMA André Ferreira Barroso**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido. Conforme Junta Pericial de Saúde nº 048/2021 - DSAU, em 02 de dezembro de 2021, sendo o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 017/2022-DSAU, c/c o art. 116, inciso II e art. 118, inciso V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, c/c art. 23, inciso II e art. 24, inciso V, § 7º, da Lei 1.813/2014.

**Art. 2º** O militar reformado perceberá proventos proporcionais ao tempo de serviço e correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, do posto de CAPITÃO, em cumprimento as regras constantes nos artigos 23, inciso II; art. 24, inciso V, § 7º; art. 25, Parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar nº 1813, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de dezembro de 2021.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75205

**DECRETO Nº 7180 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 53, inciso XII; 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e 126, inciso I, § 1º, letra “a”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.1175.0724.0019/2024-CFA/DARH/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Licenciar, “a pedido”, o **SOLDADO de 2ª CLASSE Amarias Pinheiro Viana**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, a contar de 14 de março de 2024.

**Art. 2º** A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso V, Parágrafo único; 112 e inciso I, alínea “a”, do Parágrafo único, do art. 126, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75206

**DECRETO Nº 7181 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFICIO”, da MAJ QOPMA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE CARVALHO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0415.0238.0001/2024 - DIP/DRES/PMAP**,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **MAJ QOPMA Maria da Conceição Araújo de Carvalho**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

**Art. 2º** Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328,

de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

**Art. 3º** A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de setembro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75207

**DECRETO Nº 7182 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**Considerando** que as servidoras e os servidores públicos merecem ser homenageados pela passagem de seu dia, como membros importantes no processo de desenvolvimento do Estado do Amapá,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica determinado o **dia 28 de outubro de 2024**, como **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Estaduais da Administração Direta e Indireta, alusivo à comemoração do **Dia do Servidor Público**.

**Art. 2º** Ficam excetuadas do disposto neste Decreto as repartições cujas atividades são consideradas de caráter essencial para a realização de seus serviços, a fim de que estes não sofram solução de continuidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 75208

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR****EXTRATO  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO SIGA Nº:** 00010/GABGOV/2024.  
**OBJETO:** Adesão da Ata de Registro de Preços SEI nº 9867108 - EMBRAPA, para aquisição de equipamentos eletrônicos. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 08/2023 - UASG 135027 - EMBRAPA. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. **CONTRATADA:** EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.087.715/0001-00. **VALOR TOTAL:** R\$ 84.329,85

(oitenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos). **LOCAL DE ENTREGA:** Rua General Rondon, nº 259, Centro, Macapá/AP, CEP 68.908-908, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h. **GARANTIA DO FABRICANTE:** No mínimo, 12 (doze) meses. **PRAZO DE ENTREGA:** Até 30 (trinta) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 06101. Programa: 0006. Ação: 1061010412200062312 e 1061010412200062313. Elemento de Despesa: 449052. Fonte de Recursos: 500. **NOTAS DE EMPENHO Nº:**

2024NE00876 e 2024NE00877. **PAGAMENTO:** Até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto. **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA SIGA Nº:** 24711.

Macapá/AP, 21 de outubro de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATANTE

Protocolo 75199

PUBLICIDADE



Celebre a **vida**  
**em outubro rosa,**  
cuidando da **saúde**  
e do **bem-estar.**

Mês de conscientização  
sobre o câncer de mama

outubro  
**rosa**  
toque-se

**Controladoria Geral****PORTARIA Nº 242/2024-CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ** nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a comissão abaixo relacionada, para sob a presidência do primeiro, realizar auditoria no Processo licitatório e contrato n.º 002/2016 firmado entre a SETRAP e a Empresa R.T.R Engenharia e Comércio Ltda, podendo se estender para os processos de pagamento.

- João Armindo Souza da Silva - Auditor Federal de Finanças e Controle;
- Ana Cristina Vasconcelos Bezerra - Auditora Federal de Finanças e Controle;
- Marivalda Maciel Simões - Auditora Federal de Finanças e Controle.

**Art. 2º**- Fica estabelecido o período de 60 (sessenta) dias a contar de 22/10/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de outubro de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 75073

**PORTARIA Nº 239/2024-CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Magdiel Eliton Ayres do Couto - Ouvidor Chefe, Audean Ferreira Campelo - Responsável Técnico Nível I, Kely Magalhães de Freitas - Gerente de Núcleo, Sandra Michelle Araújo dos Santos - Responsável Técnico Nível I e José Roberto de Lima Tavares - Motorista, para se deslocarem até os municípios de Porto Grande, Serra do Navio e Pedra Branca do Amapará, no período de 18 a 22 de novembro de 2024, para realizar o 5º ciclo de Ações de itinerância nos municípios amapaenses.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 75081

**PORTARIA Nº 240/2024-CGE/AP**

**A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores Magdiel Eliton Ayres do Couto - Ouvidor Chefe, Leonardo Tadeu Tostes de Abreu - Gerente de Núcleo, Audean Ferreira Campelo - Responsável Técnico Nível I, Sandra Michelle Araújo dos Santos - Responsável Técnico Nível I, Kely Magalhães de Freitas - Gerente de Núcleo, Patrícia Giselle Monteiro Ferreira - Responsável Técnico Nível I, Danilo Santos Cruz - Secretário Executivo, Juliana Rebeca Oliveira Carvalho - Responsável Técnico Nível I, Letícia Brasil Ribeiro - Assessor Técnico Nível I e Edson Rui da Silva Brazão - Motorista, para se deslocarem até o município de Mazagão, no período de 27 a 28 de novembro de 2024, para realizar o 6º ciclo de Ações de itinerância nos municípios amapaenses.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 75083

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 7034, de 10.10.2024, publicado no DOE n.º 8266, e tendo em vista o **Processo n.º 0043.0771.2320.0073/2024 - DAA/DGPC**,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **JOSEPH DOUGLAS LACERDA DA ROCHA DE SOUZA**, Oficial de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula n.º 9879099; **POWEBLO ROBERT JOSÉ DOS PASSOS BARBOSA**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula n.º 9888993 e **CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil - GAB/DGCP, SIAPE n.º 3005579, que se deslocarão aos municípios de Cutias/AP e Itaúbal/AP, no dia 22.11.2024, para realizar instalação e manutenção de equipamentos na DP do referido município.

**Art. 2º.** De acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei 0066/1993, Parágrafo único do Art. 113 da Lei n.º 0883/2005 e Decreto n.º 1450/2022, c/c Decreto n.º 8.942/2023 autorizo o pagamento de 01 (uma) diária a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá, em Exercício  
Protocolo 75048

#### PORTARIA N.º 339, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 7034, de 10.10.2024, publicado no DOE n.º 8.266, de 10.10.2024, e tendo em vista o Processo n.º 0043.0771.2320.0065/2024 - DAA/DGPC,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **NALZIRA MARIA RAMOS LOPES**, Agente de Polícia Civil - 7ª DP/DPC, Matrícula n.º 310239; e **EZAQUIEL DE SOUZA NEVES**, Agente de Polícia Civil - 7ª DP/DPC, Matrícula n.º 9672923, que se **deslocaram desta capital Macapá/AP até o município de Amapá/AP**, nos dias **17 e 18.10.2024**, para realização de busca e apreensão de aparelhos celulares no referido município.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **01 (uma) diária e ½ (meia)** aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá Em Exercício  
Protocolo 75137

#### Representação do Amapá em Brasília

PORTARIA N. 102, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das

atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **Comissão Especial de Patrimônio** encarregada de revisar o inventário Patrimonial para emissão de Relatório/Demonstrativo de inventário Patrimonial e levantamento dos Bens e inserção de dados no Sistema SIGA (bens móveis e de consumo) da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília - SEAB, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Designar para compor a Comissão Especial de Patrimônio em epígrafe os seguintes servidores: **MARCIA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS** servidora do Quadro Civil do Estado, matrícula n. 0034549-0-01, ocupante do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III, Material e Patrimônio da SEAB, na qualidade de presidente; **FLORÊNCIA CORDEIRO TAVARES**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Especial de Gestão/Gabinete, matrícula n. 0979005-5-01, na qualidade de membro; e **MATEUS ALMEIDA VILHENA**, servidor do Quadro Civil do Estado, matrícula n. 0969789-8-01, na qualidade de membro.

**Art. 3º** A participação dos integrantes na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2024  
ASIEL LEITE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB  
DECRETO 0352/2023-GEA

Protocolo 75053

#### PORTARIA Nº 103, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor **CAIO MOURA DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 0979007-1-01, ocupante do cargo em comissão de Gerente Geral de Projeto, para participar do curso de Elaboração de Projetos Socioculturais, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 29 a 30 de outubro de 2024, conforme Ofício Nº 080101.0077.2264.0203/2024

GABSEC - SEAB.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 22 de outubro de 2024.  
ASIEL LEITE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB  
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 75054

#### PORTARIA Nº 104, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **HELENILZA LIA DOS SANTOS MARÉCO**, Matrícula n. 0033306-9-01, servidora do Quadro Civil do Estado, ocupante do cargo em comissão de Articulação de Apoio Social, CDS-2, em substituição a servidora **ROSIANE DE CASTRO TEIXEIRA**, matrícula n. 0978948-0-01, cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, CDS-3, no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2024, em virtude do gozo regular de férias da titular, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2024.  
ASIEL LEITE ARAÚJO  
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB  
DECRETO N. 0352/2023-GEA

Protocolo 75128

#### Políticas para a Juventude

##### PORTARIA Nº 052/2024 - GAB/SEJUV

**A SECRETÁRIA INTERINA DE JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6699 de 16 de setembro de 2024.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.953, de 14 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a reformulação da Lei Estadual nº 2.214, de 12 de julho de 2017 do Programa Amapá Jovem - PAJ.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2908 de 13 de abril de 2024 que regulamenta o Programa Amapá Jovem - PAJ e dá outras providências.

#### RESOLVE

**ART. 1º** - REVOGAR e tornar sem efeito a portaria nº 037/2023- SEJUV, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.018, de 10 de outubro de 2023, que designa **Thiago Gonçalves dos Santos** como Coordenador Municipal do Programa Amapá Jovem no Município de Santana e **Jadson Ryan da Silva e Bianca Gomes Sousa** como Subcoordenadores Municipais do Programa Amapá Jovem no Município de Santana.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude.

em Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

ADRIENE CARVALHO DOS SANTOS

Secretária Interina de Juventude

Decreto 6699/2024-GAB/GEA

Protocolo 74987

##### PORTARIA Nº 053/2024 - GAB/SEJUV

**A SECRETÁRIA INTERINA DE JUVENTUDE**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 6699 de 16 de setembro de 2024.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2.953, de 14 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a reformulação da Lei Estadual nº 2.214, de 12 de julho de 2017 do Programa Amapá Jovem - PAJ.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2908 de 13 de abril de 2024 que regulamenta o Programa Amapá Jovem - PAJ e dá outras providências.

#### RESOLVE

**ART. 1º** - REVOGAR e tornar sem efeito a portaria nº 036/2023- SEJUV, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.018, de 10 de outubro de 2023, que designa **Sheila Batista Gomes**, como Coordenadora Municipal do Programa Amapá Jovem no Município de Macapá e **Justino Daniel Coelho de Araújo e Talia Leal Vitorino** como Subcoordenadores Municipais do Programa Amapá Jovem no Município de Macapá.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude

em Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

ADRIENE CARVALHO DOS SANTOS

Secretária Interina de Juventude

Decreto 6699/2024-GAB/GEA

Protocolo 75062

**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 1649/2024 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0115/2024**,

**R E S O L V E:**

Renovar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, do servidor **Luis Miranda Batista**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor, matrícula nº 0114411-1-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar de 17 de outubro de 2024 na forma estabelecida no Art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 2º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 75167

**PORTARIA Nº 1650/2024 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no **PROCESSO Nº 0007.1527.5843.0009/2024**,

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração e os trabalhos de análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a(o) servidor(a) **JOMARIO BEZERRA DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **Analista Jurídico**, matrícula nº **0967397-0-02**, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10% (dez por cento)**, valor correspondente a **PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DE ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL E RECURSOS** de **420 horas**, com efeitos financeiros a contar de **28/08/2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n.

3.113, de 27 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 75168

**PORTARIA Nº 1651/2024 - SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0143.1851.0539/2024**,

**R E S O L V E:**

Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo à servidora **Cirdiani de Oliveira da Luz**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 0089673-0-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, a contar de **06 de julho de 2024**.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 75169

**PORTARIA Nº 1652/2024-SEAD**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 4650, de 05.06.2024 e nº 0422, de 30.01.2019.

**Considerando** o contido no EDITAL Nº 001/2022 ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP e a necessidade de disciplinar a realização das demais fases do concurso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 529/2023-SEAD, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.911, de 04 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte composição:

**SÔNIA GORETI T. MATOS FERNANDES - PRESIDENTE**  
**THAYNA RAYSA COSTA E SILVA - VICE-PRESIDENTE**  
**LARISSA DA ROCHA ARAÚJO - MEMBRO**  
**NATÁLIA TAIANE SACRAMENTO DA COSTA - MEMBRO**  
**MARILÚCIA BATISTA FRANCO - MEMBRO**  
**GEREMIAS MENDES SOUSA - MEMBRO**  
**JAMILLE RODRIGUES MALAFAIA - MEMBRO**  
**IRANEIDE PAES DO CARMO - MEMBRO**  
**2º TEN RR CLÓVIS BARBOSA BRITO - AUXILIAR**

SUB TEN QPPMC ÂNGELO FAGNER BEZERRA  
NASCIMENTO - AUXILIAR SGT RR DELZIRA  
AMANAJÁS DE ALMEIDA - AUXILIAR  
SIMONE BRITO DA SILVA - AUXILIAR  
ADRIELY BEATRIZ DUARTE SALDANHA - AUXILIAR  
ENI BARROS DA SILVA - AUXILIAR  
MARLIETE MAURICIO DE SENA - AUXILIAR

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2024. CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 4650/2024

Protocolo 75170

#### PORTARIA Nº 1653/2024-SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 4650, de 05.06.2024 e nº 0422, de 30.01.2019.

**Considerando** o Edital nº 001/2018 ABERTURA DE INSCRIÇÕES - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN e suas retificações e a necessidade de disciplinar a realização das demais etapas do concurso;

**Considerando** ainda, o OFÍCIO Nº 330202.0076.0386.0970/2024 GABINETE - IAPEN;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 1078/2022 - SEAD, de 03 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.763, de 03 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte composição:

NEANGELA KARLA NASCIMENTO SANTOS -  
Presidente VALÉRIA REGINA LEITE ANDRADE  
- Vice-Presidente LIDIANE COLARES DE FARO  
- Membro  
VANDERLEIA FURTADO CORREA MOREIRA - Membro  
DIEGO SOUZA DE ALMEIDA - Membro  
JULIANA CAMPOS DO NASCIMENTO GARCIA -  
Membro ALLINE MAYRA DA SILVA SILVA - Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de outubro de 2024.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650/2024

Protocolo 75171

#### PORTARIA Nº 1654/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009,

acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, referente ao **PROCESSO Nº 0007.1527.5843.0017/2024 - COTIGE/SEAD**;

**CONSIDERANDO** os requerimentos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Administração e análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ARMANDO FERREIRA BRUNO NETO**, matrícula **0108231-0-01**, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10%**, valor correspondente a **Especialização - Pós-graduação Latu Sensu em PERÍCIAS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS E DIREITOS**, com carga horária de **720 horas** (setecentos e vinte horas), com efeitos financeiros a contar de **10 de SETEMBRO de 2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 75172

#### PORTARIA Nº 1655/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista o contido no Processo nº 0007.0305.5843.0006/2024;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo recebido pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD e após análise de titulações e requisitos realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Gratificação por Titulação ao servidor **TARABEY GOMES BRITO**, ocupante do Cargo de **ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, matrícula n. 0061845-4-01, Grupo Gestão Governamental, lotado na **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do respectivo padrão do cargo, nos termos do inciso I, do art. 20-A da Lei Estadual 1.296/2009, a contar de 25/09/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 75173

PORTARIA N° 1656/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e pelo art. 20-A, § 8º, *in fine*, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024, referente ao **PROCESSO N° 0007.1527.5843.0022/2024 - COTIGE/SEAD**;

**CONSIDERANDO** os requerimentos administrativos recebidos pela Secretaria de Estado da Administração e análise de titulações realizados pela Comissão de servidores designada pela Portaria n. 1330/2024-SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ALEX OLIVEIRA BARCELOS**, matrícula **0969848-5-01**, ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO** integrante do Grupo Gestão Governamental, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Amapá, exercendo suas atividades na **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ**, Gratificação de Titulação equivalente ao percentual de **10%**, valor correspondente à **Especialização - GESTÃO PÚBLICA com carga horária de 360 horas**, com efeitos financeiros a contar de **10 de SETEMBRO de 2024**, por ter preenchido todos os requisitos necessários de acordo com o disposto no artigo 20-A, *caput* e incisos, da Lei n. 1.296, de 05 de janeiro de 2009, acrescido pela Lei n. 3.113, de 27 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto n. 4650/2024

Protocolo 75174

PORTARIA N° 1657/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 0014.0332.0680.0261/2024**,

**RESOLVE:**

Homologar a designação da servidora **Angela Maria Braga Lobato**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção de

Produção de Origem Vegetal/Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária/**DIAGRO**, Código FGS-2, durante o impedimento do titular **Olivan do Nascimento Saraiva**, que se afastou para usufruto férias regulamentares, no período de **16/09/2024 a 30/09/2024**.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 75175

PORTARIA N° 1658/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.1038.3946/2024**,

**RESOLVE:**

Homologar a designação da servidora **Glenda Sâmia Amanajás Paes**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III/Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira/**EAP**, Código FGI-3, durante o impedimento da titular **Iara Marinho Brito**, que se afastou para tratamento de saúde, no período de **11/09/2024 a 08/10/2024**.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 75176

PORTARIA N° 1659/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 1080, de 27 de fevereiro de 2015, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo n° 130101.0077.1038.3659/2024**,

**REMOVER:**

|           |                                                                             |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Servidor: | Ranolfo Serique Gato                                                        |
| Cargo:    | Artífice de Eletricidade                                                    |
| SIAPE:    | 3387341                                                                     |
| Quadro:   | Federal                                                                     |
| Do:       | Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA |
| Para:     | Secretaria de Estado da Educação - SEED                                     |

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto n° 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 75177



## PORTARIA Nº 1660/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009**..

| Cargo: ANALISTA JURIDICO - 2020 |           |                       |                            |       |                      |
|---------------------------------|-----------|-----------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| Nº                              | Matrícula | Nome                  | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
| 1                               | 0969965-1 | WILLIAM LORDA PORTELA | 3ª/III                     | 3ª/IV | 17/10/2024           |

| Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2002 |           |                           |                            |       |                      |
|-----------------------------------------|-----------|---------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| Nº                                      | Matrícula | Nome                      | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
| 2                                       | 0061839-0 | MARLON RODRIGUES DA COSTA | 1ª/III                     | 1ª/IV | 01/10/2024           |

| Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2020 |           |                                 |                            |       |                      |
|-----------------------------------------|-----------|---------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| Nº                                      | Matrícula | Nome                            | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
| 3                                       | 0969900-7 | LUIZ FELIPE FORTUNATO VALADARES | 3ª/III                     | 3ª/IV | 16/10/2024           |
| 4                                       | 0965762-2 | MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS  | 3ª/III                     | 3ª/IV | 14/10/2024           |

|   |           |                                |        |       |            |
|---|-----------|--------------------------------|--------|-------|------------|
| 5 | 0969936-8 | MIRLENE CORREA SILVA DE FRANCO | 3ª/III | 3ª/IV | 14/10/2024 |
| 6 | 0969928-7 | SUANY DE OLIVEIRA DA SILVA     | 3ª/III | 3ª/IV | 08/10/2024 |
| 7 | 0970013-7 | THAYNA DA COSTA ARAUJO         | 3ª/III | 3ª/IV | 16/10/2024 |

| Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1995 |           |                               |                            |                 |                      |
|--------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------|----------------------------|-----------------|----------------------|
| Nº                                                     | Matrícula | Nome                          | Classe Padrão<br>De / Para |                 | Efeito<br>Financeiro |
| 8                                                      | 0036113-5 | JOSE RAIMUNDO PINHEIRO FARIAS | ESPECIAL<br>/III           | ESPECIAL/I<br>V | 02/11/2023           |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 310202096. Cód. CRC: 5506FF6  
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 22/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 75178

PUBLICIDADE



Celebre a **vida**  
em **outubro rosa**,  
cuidando da **saúde**  
é do **bem-estar**.

Mês de conscientização  
sobre o câncer de mama

outubro  
**rosa**  
*toque-se*



## PORTARIA N° 1661/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos n° 1497 de 16/10/1992, n° 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto n° 4650 de 05/06/2024 e Decreto n° 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei n° 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 1994 |           |                                             |                            |             |                      |
|---------------------------------|-----------|---------------------------------------------|----------------------------|-------------|----------------------|
| N°                              | Matrícula | Nome                                        | Classe Padrão<br>De / Para |             | Efeito<br>Financeiro |
| 1                               | 0034188-6 | MARIA VIRGINIA DO SOCORRO COSTA<br>DA SILVA | ESPECIAL<br>/IV            | ESPECIAL/IV | 15/08/2024           |

| Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2007 |           |                            |                            |       |                      |
|--------------------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| N°                                   | Matrícula | Nome                       | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
| 2                                    | 0089877-5 | EDINA RUTH PINTO RODRIGUES | 2ª/IV                      | 2ª/IV | 22/03/2022           |

| Cargo: BIOMEDICO - 2002 |           |                                  |                            |       |                      |
|-------------------------|-----------|----------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| N°                      | Matrícula | Nome                             | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
| 3                       | 0062380-6 | MARCIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA | 1ª/III                     | 1ª/IV | 01/10/2024           |

| Cargo: BIOMEDICO - 2013 |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|
|-------------------------|--|--|--|--|--|

| Nº | Matrícula | Nome                                | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|-------------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| 4  | 0108836-0 | LEONARDO ESPINDOLA DO<br>NASCIMENTO | 2ª/I                       | 2ª/II | 04/07/2023           |

## Cargo: BIOMEDICO - 2016

| Nº | Matrícula | Nome                                      | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|-------------------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| 5  | 0116116-4 | FERLANA DYLANA DOS SANTOS<br>OLIVEIRA VAZ | 3ª/IV                      | 3ª/V  | 05/10/2022           |
|    |           |                                           | 3ª/V                       | 3ª/VI | 05/04/2024           |

## Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2015

| Nº | Matrícula | Nome                   | Classe Padrão<br>De / Para |      | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|------------------------|----------------------------|------|----------------------|
| 6  | 0118090-8 | ADELANO ALFAIA LACERDA | 3ª/VI                      | 2ª/I | 23/01/2024           |

## Cargo: ENFERMEIRO - 2007

| Nº | Matrícula | Nome                   | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| 7  | 0090145-8 | AURELIANO COELHO PIRES | 2ª/V                       | 2ª/VI | 21/09/2023           |

## Cargo: ENFERMEIRO - 2013

| Nº | Matrícula | Nome                          | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|-------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| 8  | 0113311-0 | ADRIELE LUANA PENAFORT MENDES | 2ª/I                       | 2ª/II | 13/06/2024           |
| 9  | 0113655-0 | VILMA MARIA DA COSTA BRITO    | 2ª/I                       | 2ª/II | 12/06/2024           |

## Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 1994

| Nº | Matrícula | Nome                            | Classe Padrão<br>De / Para |                 | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|---------------------------------|----------------------------|-----------------|----------------------|
| 10 | 0027301-5 | ELIANA DE ARAUJO SILVA DA SILVA | ESPECIAL<br>/III           | ESPECIAL/I<br>V | 07/04/2023           |
|    |           |                                 | ESPECIAL<br>/IV            | ESPECIAL/V      | 07/10/2024           |

## Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2002

| Nº | Matrícula | Nome                                            | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|-------------------------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| 11 | 0062495-0 | DENILSON HENRIQUE SILVA DE<br>MIRANDA           | 1ª/III                     | 1ª/IV | 01/10/2024           |
| 12 | 0062338-5 | MILENE NILCEA DO NASCIMENTO DOS<br>SANTOS CUNHA | 1ª/III                     | 1ª/IV | 01/10/2024           |

## Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2006

| Nº | Matrícula | Nome | Classe Padrão<br>De / Para |  | Efeito<br>Financeiro |
|----|-----------|------|----------------------------|--|----------------------|
|----|-----------|------|----------------------------|--|----------------------|

|    |           |                                    |       |      |            |
|----|-----------|------------------------------------|-------|------|------------|
| 13 | 0087726-3 | DENILSON HENRIQUE SILVA DE MIRANDA | 2ª/VI | 1ª/I | 04/07/2024 |
|----|-----------|------------------------------------|-------|------|------------|

**Cargo: MEDICO - 2002**

| Nº | Matrícula | Nome                         | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito Financeiro |
|----|-----------|------------------------------|----------------------------|-------|-------------------|
| 14 | 0062381-4 | CARLA PATRICIA SILVA ALMEIDA | 1ª/III                     | 1ª/IV | 01/10/2024        |

**Cargo: TEC RADIOLOGIA - 2007**

| Nº | Matrícula | Nome                      | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito Financeiro |
|----|-----------|---------------------------|----------------------------|-------|-------------------|
| 15 | 0089653-5 | DANIELLE DINIZ NETO RAMOS | 2ª/IV                      | 2ª/V  | 23/03/2022        |
|    |           |                           | 2ª/V                       | 2ª/VI | 23/09/2023        |

**Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1994**

| Nº | Matrícula | Nome                       | Classe Padrão<br>De / Para |            | Efeito Financeiro |
|----|-----------|----------------------------|----------------------------|------------|-------------------|
| 16 | 0034482-6 | MARIA JOSE BARBOSA MIRANDA | ESPECIAL /IV               | ESPECIAL/V | 07/10/2024        |

**Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002**

| Nº | Matrícula | Nome                            | Classe Padrão<br>De / Para |        | Efeito Financeiro |
|----|-----------|---------------------------------|----------------------------|--------|-------------------|
| 17 | 0063189-2 | ANGELA MARIA DA SILVA COUTINHO  | 1ª/III                     | 1ª/IV  | 01/10/2024        |
| 18 | 0063185-0 | ANNY MARGRETE FARIAS DE ALMEIDA | 1ª/III                     | 1ª/IV  | 01/10/2024        |
| 19 | 0063221-0 | AURINEX MORAIS GUEDES           | 1ª/III                     | 1ª/IV  | 01/10/2024        |
| 20 | 0063238-4 | CLEYDSON SOUSA DO NASCIMENTO    | 1ª/II                      | 1ª/III | 01/04/2023        |
|    |           |                                 | 1ª/III                     | 1ª/IV  | 01/10/2024        |
| 21 | 0062947-2 | REGIONE NASCIMENTO SERRAO       | 1ª/II                      | 1ª/III | 01/10/2024        |

**Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005**

| Nº | Matrícula | Nome                       | Classe Padrão<br>De / Para |        | Efeito Financeiro |
|----|-----------|----------------------------|----------------------------|--------|-------------------|
| 22 | 0070789-9 | ELMA ALMEIDA MIRANDA       | 1ª/I                       | 1ª/II  | 28/09/2024        |
| 23 | 0070727-9 | JORDANA PEREIRA DE SOUZA   | 2ª/VI                      | 1ª/I   | 28/09/2024        |
| 24 | 0070909-3 | WILLAMS ALFAIA DE OLIVEIRA | 3ª/IV                      | 3ª/V   | 22/10/2019        |
|    |           |                            | 3ª/V                       | 3ª/VI  | 22/10/2019        |
|    |           |                            | 3ª/VI                      | 2ª/I   | 22/10/2019        |
|    |           |                            | 2ª/I                       | 2ª/II  | 22/10/2019        |
|    |           |                            | 2ª/II                      | 2ª/III | 22/10/2019        |

|  |  |  |        |       |            |
|--|--|--|--------|-------|------------|
|  |  |  | 2ª/III | 2ª/IV | 22/10/2019 |
|  |  |  | 2ª/IV  | 2ª/V  | 25/04/2020 |
|  |  |  | 2ª/V   | 2ª/VI | 25/10/2021 |
|  |  |  | 2ª/VI  | 1ª/I  | 25/04/2023 |

| Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013 |           |                              |                            |       |                      |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------|----------------------------|-------|----------------------|
| Nº                                  | Matrícula | Nome                         | Classe Padrão<br>De / Para |       | Efeito<br>Financeiro |
| 25                                  | 0112072-7 | ANA CARLA PEREIRA BRAGA      | 2ª/I                       | 2ª/II | 24/01/2024           |
| 26                                  | 0118756-2 | CLEYDSON SOUSA DO NASCIMENTO | 3ª/VI                      | 2ª/I  | 07/01/2022           |
| 27                                  | 0109809-8 | LUZIETH BARROS DE ARAUJO     | 3ª/VI                      | 2ª/I  | 09/01/2022           |
|                                     |           |                              | 2ª/I                       | 2ª/II | 09/07/2023           |
| 28                                  | 0112137-5 | WALDIRA DA SILVA DOS SANTOS  | 3ª/III                     | 3ª/IV | 22/10/2019           |
|                                     |           |                              | 3ª/IV                      | 3ª/V  | 22/10/2019           |
|                                     |           |                              | 3ª/V                       | 3ª/VI | 24/01/2021           |
|                                     |           |                              | 3ª/VI                      | 2ª/I  | 24/07/2022           |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024

**CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**  
Secretária de Estado da Administração



Cód. verificador: 310202097. Cód. CRC: C1A2E65  
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 22/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 75179

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o Núcleo de  
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

PORTARIA N° 1662/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6039644-44.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15396916/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: ENFERMEIRO - 2013 |           |                        |                        |       |                   |
|--------------------------|-----------|------------------------|------------------------|-------|-------------------|
| Nº                       | Matrícula | Nome                   | Classe PadrãoDe / Para |       | Efeito Financeiro |
| 1                        | 0108876-9 | ADILSON DA SILVA COSTA | 2ª/I                   | 2ª/II | 02/07/2023        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75180

PORTARIA N° 1663/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6039177-65.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15398555/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013 |           |                       |                         |       |                   |
|-------------------------------------|-----------|-----------------------|-------------------------|-------|-------------------|
| Nº                                  | Matrícula | Nome                  | Classe Padrão De / Para |       | Efeito Financeiro |
| 1                                   | 0109410-6 | JEANI RODRIGUES NUNES | 3ª/VI                   | 2ª/I  | 08/01/2022        |
|                                     |           |                       | 2ª/I                    | 2ª/II | 08/07/2023        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75181

PORTARIA N° 1664/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6036810-68.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15450074/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

| Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013 |           |                          |                         |       |                   |
|-------------------------------------|-----------|--------------------------|-------------------------|-------|-------------------|
| Nº                                  | Matrícula | Nome                     | Classe Padrão De / Para |       | Efeito Financeiro |
| 1                                   | 0113563-5 | MARILENE GOMES GONCALVES | 3ª/VI                   | 2ª/I  | 13/12/2022        |
|                                     |           |                          | 2ª/I                    | 2ª/II | 13/06/2024        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75182

PORTARIA N° 1665/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6017768-33.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15483246/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006 |           |      |                        |                   |
|-----------------------------------------|-----------|------|------------------------|-------------------|
| Nº                                      | Matrícula | Nome | Classe PadrãoDe / Para | Efeito Financeiro |

|   |           |                                 |      |      |            |
|---|-----------|---------------------------------|------|------|------------|
| 1 | 0085842-0 | ANTONIO DE LIMA CORDOVIL JUNIOR | C/11 | C/12 | 23/08/2022 |
|   |           |                                 | C/12 | C/13 | 23/02/2024 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75183

PORTARIA N° 1666/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6033476-26.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15486010/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º** - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2010 |           |                       |                         |      |                       |
|-----------------------------------------|-----------|-----------------------|-------------------------|------|-----------------------|
| N°                                      | Matrícula | Nome                  | Classe Padrão De / Para |      | Efeito Financeiro     |
| 1                                       | 0099487-1 | EUGENIO VILHENA FILHO | C/03                    | C/04 | Sem Efeito Financeiro |
|                                         |           |                       | C/04                    | C/05 | Sem Efeito Financeiro |
|                                         |           |                       | C/05                    | C/06 | Sem Efeito Financeiro |
|                                         |           |                       | C/06                    | C/07 | Sem Efeito Financeiro |
|                                         |           |                       | C/07                    | C/08 | 25/06/2019            |
|                                         |           |                       | C/08                    | C/09 | 05/04/2022            |
|                                         |           |                       | C/09                    | C/10 | 05/10/2023            |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75184

PORTARIA N° 1667/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 6017780-47.2024.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15397615/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º** - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006 |           |                       |                        |      |                   |
|-----------------------------------------|-----------|-----------------------|------------------------|------|-------------------|
| N°                                      | Matrícula | Nome                  | Classe PadrãoDe / Para |      | Efeito Financeiro |
| 1                                       | 0086513-3 | ELEN SILVA DE ANDRADE | C/12                   | C/13 | 24/02/2024        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75185

PORTARIA N° 1668/2024 - SEAD

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo N° 0024168-05.2023.8.03.0001**, e contido no documento **N° 15480636/2024-TUCUJURISDOC**.

RESOLVE:

**Art. 1º** - **Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014 |           |                        |                        |      |                   |
|-----------------------------------------|-----------|------------------------|------------------------|------|-------------------|
| N°                                      | Matrícula | Nome                   | Classe PadrãoDe / Para |      | Efeito Financeiro |
| 1                                       | 0116587-9 | KEILA MONTEIRO CASTELO | C/04                   | C/05 | 26/06/2020        |
|                                         |           |                        | C/05                   | C/06 | 26/12/2021        |
|                                         |           |                        | C/06                   | C/07 | 26/06/2023        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75186

## PORTARIA Nº 1669/2024 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 4650 de 05/06/2024 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020.

**Considerando**, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 6024901-63.2023.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 15494394/2024-TUCUJURISDOC**.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder Progressão Funcional**, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**,

nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

| Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013 |           |                     |                        |      |                   |
|-----------------------------------------|-----------|---------------------|------------------------|------|-------------------|
| Nº                                      | Matrícula | Nome                | Classe PadrãoDe / Para |      | Efeito Financeiro |
| 1                                       | 0110582-5 | ALCIMAR COSTA SILVA | C/07                   | C/08 | 10/10/2023        |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES  
Secretária de Estado da Administração

Protocolo 75187

## PORTARIA Nº 579/10-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Procuradoria Geral do Estado - PGE**:

| Nº | Servidor/Processo                                        | Matrícula    | Período Aquisitivo      | Usufruto                                                                      |
|----|----------------------------------------------------------|--------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO<br>0019.0143.0963.0019/2024 | 0092742-2-01 | 11/03/2013 a 10/03/2018 | 04/11/2024 a 03/12/2024<br>04/08/2025 a 02/09/2025<br>04/08/2026 a 02/09/2026 |

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 75188

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o  
**Núcleo de Imprensa Oficial**  
através do WhatsApp.

**Compras e Licitações****PORTARIA Nº 036/2024 - SECCOMPRAS**

Institui a Comissão de Inventário de bens móveis, imóveis e de consumo, exercício 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Compras e Licitações.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1210/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.093; **CONSIDERANDO** o OFÍCIO CIRCULAR Nº 130101.0079.0068/2024-GAB/SEAD, que solicita a constituição e a formalização da comissão de inventário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Inventário de bens móveis, imóveis e de consumo, exercício 2024, no âmbito da Secretaria de Estado de Compras e Licitações, a qual será responsável pelo levantamento dos bens e inserção de dados no Sistema SIGA.

**Art. 2º** A Comissão de Inventário será composta pelos seguintes servidores:

- I. JULIELY CAROLINE ALCOLUMBRE REZENDE**
- II. PRYSCILLA DAYANE FERREIRA DA SILVA**
- III. MARIA LUZILDA DE CARVALHO FREITAS**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, Macapá/AP, 22 de outubro de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Estado de Compras e Licitações

Decreto nº 1210/2024 - GEA

Protocolo 75088

**Secretaria de Desenvolvimento Rural****EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024-SDR**

**Espécie:** TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2024-SDR, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGRICULTORES E ASSENTADOS DO INAJÁ DO PIRIRIM - AMAIP, CNPJ sob Nº 20.496.715/0001-94; Objeto: Garantir recursos para implantar 10 (Dez) hectares do arranjo produtivo da "HORTICULTURA CONVENCIONAL"; conforme

preconiza o Programa Amapá + Produtivo, safra agrícola 2024/2025 ;Valor de R\$ 637.100,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e cem reais) ; Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 23301; Nota de Empenho nº 2024NE00197 de 23/09/2024 no ; vinculada ao Programa de Trabalho nº 1.20.691.0014.2044; Fonte de Recursos:500; Natureza da Despesa: 335041 Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Parecer nº 064/2024- GAB/PGE/AP; Vigência contar da data da publicação até 31/12/2025.

RAFAEL MARTINS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

Protocolo 75045

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 331/2024 - SECULT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Processo nº 0054.0332.2361.0173/2024 - ACA/SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - COMUNICAR** o deslocamento da servidora **CLÍCIA HOANA VILHENA VIREIRA DI MICELI**, Secretária de Estado da Cultura, CDS-05, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar do evento "8º Fórum Nacional de Museus", no período de 26 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza-CE.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 75098

**Secretaria de Educação****PORTARIA Nº 809/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodóc. nº **280101.0077.1323.0136/2024**.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **SANDRA DE OLIVEIRA BARRIGA**, que exerce suas atividades como, Gerente Geral

de Articulação Institucional no Núcleo de Educação Especial-NEES, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **NELCIREMA DA SILVA PUREZA FERREIRA**, Gerente do NEES, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 10 de outubro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75106

#### PORTARIA Nº 761/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.11170/2024.**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **MARKLIVANA D'ALMEIDA MACHADO**, que exerce suas atividades como, Diretora na E.E Araçary Corrêa Alves, com usufruto no **período 16 de outubro a 14 de novembro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **MARIA LÚCIA PEREIRA FREIRE**, Diretora Adjunta na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75107

#### PORTARIA Nº 706/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza

a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1371.0114/2024.**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **EBERTON DUARTE RODRIGUES PORTUGAL**, que exerce suas atividades como, Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transporte - USEGET, com usufruto no **período 25 de Setembro a 25 de Outubro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **ÂNGELA OLIVEIRA LOPES**, Gerente do Núcleo de Expansão, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 11 de Setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75108

#### PORTARIA Nº 799/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.12714/2024.**

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **DANIELA CRISTINA NUNES DE SOUZA**, que exerce suas atividades como, Diretora na E. E. Profª Deuzuite Maria Carvalho Cavalcante, com usufruto no **período de 16 de Outubro a 14 de Novembro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **MARCELO CORDEIRO BORGES**, Diretor Adjunto na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 09 de outubro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75110

**PORTARIA Nº 787/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº 280101.0068.1597.12722/2024

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **MARLENE FONSECA SANTOS**, que exerce suas atividades como, Diretora Escolar na E.E. Sao Sebastiao do Lago Pirativa, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **EMERSON RAMOS DE SOUZA**, Coordenador da Coordenadoria de Educação Especifica, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 04 de outubro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75111

**PORTARIA Nº 784/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº 280101.0077.3337.0029/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **JOSE BENEDITO ROQUE VIANA**, que exerce suas atividades como, Secretário Escolar na E. E. Waldecy Correa Ferreira, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **ROGERIO CHAGAS PINTO**, Diretor na instituição, na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 03 de outubro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75113

**PORTARIA Nº 780/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº 280101.0077.1341.0180/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **CARLA MARCELA MUNIZ DO CARMO**, que exerce suas atividades como, Diretora na E.E Darcy Ribeiro, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **JAEI NEVES GONÇALVES AMORIM**, Gerente de nucleo geo educacional de tartarugalzinho, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 02 de outubro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75115

**PORTARIA Nº 779/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº 280101.0068.1597.13734/2024.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **ALESSANDRA MENDES CAVALCANTE**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar na E.E. Sao Benedito com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **LINDALVA AZEVEDO FERNANDES**, Diretora na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de outubro de 2024.

ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75116

#### **PORTARIA Nº 777/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº ° **280101.0068.1597.13796/2024**

#### **RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **JOSE ANTÔNIO BARBOSA DA CRUZ**, que exerce suas atividades como Secretário Escolar na E.E Pedro Alcântara Chaves Lopes, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **ALEX PINHEIRO ALVES**, Diretor na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de outubro de 2024.

ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75117

#### **PORTARIA Nº 774/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº ° **280101.0068.1597.13649/2024.**

#### **RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **FRANCINETH SILVA DOS SANTOS**, que exerce suas atividades como Secretária Escolar na E.E. Profª Elizabeth Picanco Esteves, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **TÂNIA MARIA DA SILVA BAIA LOBATO**, Diretora adjunta na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de outubro de 2024.

ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75119

#### **PORTARIA Nº 773/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº ° **280101.0068.1597.13630/2024.**

#### **RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **RENAN DAS NEVES MACIEL**, que exerce suas atividades como Diretor na E. E. Profª Rivanda Nazare da Silva Guimaraes, com usufruto no **período de 16 de Outubro a 14 de Novembro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **AMANDIO SOUZA DA SILVA**, Diretor adjunto na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de outubro de 2024.

ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75122

#### **PORTARIA Nº 769/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto

nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1435.0247/2024**.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **DENISE DOS SANTOS FIGUEIREDO**, que exerce suas atividades como Diretora Adjunta na Escola Bosque do Amapa Modulo Regional do Bailique, com usufruto no período de **01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **CYNTHIA DARLEY GUEDES DE MELO**, Dieretora Escolar na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 01 de Outubro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75123

**PORTARIA Nº 768/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.3345.0018/2024**.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **JOSERILSON SILVA DA COSTA**, que exerce suas atividades como Diretor Adjunto na E.E Padre Simao Corridor, com usufruto no período de **01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **RUTILENE RODRIGUES SACRAMENTA**, Secretária Escolar na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de Setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75125

**PORTARIA Nº 767/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.12213/2024**.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **ELILSON CARDOSO DUARTE**, que exerce suas atividades como, Secretário Escolar no Colégio Amapaense, com usufruto no período de **01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **IRLANDO CASTRO DOS REIS**, Diretor na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de Setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75126

**PORTARIA Nº 766/2024 - SAGEP/SEED**

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.3401.0029/2024**.

**RESOLVE:**

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **CREUSA DOS SANTOS BARROS**, que exerce suas atividades como, Secretária Escolar na E.E Brasil Novo, com usufruto no período de **01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **DANE ALEXANDRE SILVA DA COSTA**, Diretor na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua

assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de Setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75129

#### PORTARIA Nº 765/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1363.0040/2024**.

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **MARIO DENIS COSTA**, que exerce suas atividades como, Gerente do Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando - NASE, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **CARMEN DOLORES VALES DO NASCIMENTO GOUVEIA**, Gerente do Núcleo de Alimentação Escolar- NAE/CAED, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de Setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75131

#### PORTARIA Nº 759/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0068.1597.11912/2024**.

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **DENISE FREITAS PINHO**, que coexerce suas atividades como, Diretora na E. E. Lourimar Simoes Paes, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **MAURO DA COSTA**, Diretor Adjunto na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 30 de setembro de 2024.  
ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75133

#### PORTARIA Nº 758/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc. nº **280101.0077.1338.0106/2024**.

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **IVANILSE SOCORRO MONTEIRO PAIXAO**, que exerce suas atividades como, Diretora na E.E Matapi II, com usufruto no **período de 01 a 30 de Outubro de 2024**.

**Art.2º - Designar** o (a) servidor (a) **SUEL DE ARAÚJO DINIZ**, Secretário Escolar na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Macapá - AP, 30 de setembro de 2024.

ANDREIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75134

#### PORTARIA Nº 794/2024 - SAGEP/SEED

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS**, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo **Decreto nº 1475 de 09 de fevereiro de 2024**, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº **280101.0068.1597.14063/2024**.

#### RESOLVE:

**Art.1º - Autorizar** 30(trinta) dias de férias para o(a) servidor(a), **LEANDRO DA CRUZ PEREIRA**, que exerce suas atividades como Diretor na E.E. Profº Afonso Arinos de Melo Franco, com usufruto **no período 01 a 30 outubro de 2024.**

**Art.2º - Designar** o(a) servidor(a) **JOSANE VILHENA ALVES**, Diretora Adjunta na instituição, para responder pelo cargo acima referido, durante as férias do (a) titular. **Sem ônus para o Estado.**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP,09 de outubro de 2024.  
ANDRÉIA ROBERTA MARQUES VIANA  
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas  
Decreto nº 1475/2024

Protocolo 75135

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N°  
006/2024-SEED/GEA/AP**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:** Secretaria de Estado da Educação;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Centro de Aplicação Integrado em Alternância das Escolas Famílias Agrícolas do Amapá - CEFAP;

**OBJETO:** presente Termo de Fomento a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, garantindo apoio Técnico- Financeiro para manutenção, custeio e desenvolvimento das ações educacionais da Escola Família Agrícola da Perimetral Norte - EFAPEN e da Escola Família Agrícola do Pacuí - EFAP, bem como a aquisição de gêneros alimentícios e o fornecimento de transporte escolar, visando a colaboração para o regular funcionamento do CEFAP, sendo disponibilizados pela SEED, recursos financeiros em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

**DA VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 1.513.658,75 (Um milhão quinhentos e treze mil seiscentos e cinquenta e oito mil e setenta e cinco centavos);

**Autoridade:** SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO; Representante da Entidade: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DIAS; **DA VIGÊNCIA:** 24 meses;

Macapá-AP, 11 de outubro de 2024.  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0009/2023 - GEA

Protocolo 75120

**EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO N°  
007/2024-SEED**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

Contratada: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGROEXTRATIVISTA DO MARACÁ- AEFAEXMA, inscrita no CNPJ nº 04.895.258/0001-54.

Processo Administrativo PRODOC N° 0021.0605.1177.0004/2024 - GAB/SEED.

**Objeto:** Conjugação de esforços na busca do atendimento da finalidade social da Associação, garantindo apoio Técnico- Financeiro para fomentar o atendimento prestado nas áreas social, educacional, pedagógica, auxiliando as atividades administrativas, de manutenção estrutural e de pessoal, nutricional e de transporte aos beneficiados das ações educacionais da Escola Família Agroextrativista do Maracá - AEFAEXMA.

**VIGÊNCIA:** 14/10/2024 a 13/10/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: Educa Amapá, Ação: Implementação de Projetos em Parceria com Órgãos Locais, Código: 12.361.0020.2216, Natureza da Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 500 (Outros recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2024NE17136, de 04/10/24, no valor de R\$ 431.847,32 (quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

**Programa:** Protagonismo na Assistência Estudantil, Ação: Realizar Iniciativas de Assistência Educacional ao Estudante, Código: 08.243.0051.2207, Natureza da Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte: 500 (Outros recursos não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho nº 2024NE17138, de 04/10/24, no valor de R\$ 42.575,40 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

**SIGNATÁRIOS:** SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela Contratante, JOSÉ ELDIONE SANTOS DE SOUZA, pela contratada.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2024.  
SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto N°009/2023- GEA  
CONTRATANTE

Protocolo 75121



**Secretaria de Fazenda**

**(P) N° 119/2024-SEFAZ**

**O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do**

**Estado do Amapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista que estabelece o Decreto Estadual nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

**CONSIDERANDO** que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Grupo de Atividade de Pessoal/NUAF, nos termos do art. 9º, e

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Secretaria, nos termos do art. 13.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados, no mês de **NOVEMBRO/2024**.

| Nº | NOME                             | FUNÇÃO/CARGO                                          |
|----|----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 1. | ANDERSON WILLIAN FERREIRA MACIEL | AUX. ADMINIST. APOIO À GESTÃO                         |
| 2. | ELIZA MÔNICA AMORAS DE BRITO     | SUBGERENTE DE INFRAESTRUTURA DE BANCO DE DADOS        |
| 3. | ISRAEL TOMAZ HOLANDA             | GERENTE DE NÚCLEO DE SISTEMAS/ COTEC                  |
| 4. | LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES        | CHEFE DE UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS/COTEC |

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 21 de outubro de 2024.  
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda  
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 75097

**EDITAL DE JULGAMENTO N° 029/2024**

PROCESSO N° 28730.0083852019-7  
RECURSO DE OFÍCIO N° 014/2024  
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 081/2007  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP  
INT.: DABEL - DIST. AMAPAENSE LTDA-ME  
CAD-ICMS: 03.023066-7  
CNPJ: 05.432.463/0008-12  
END: ROD. JUCELINO KUBITSCHK, KM 04, JARDIM MARCO ZERO.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: UBIRACY DE AZEVEDO P. JUNIOR.  
DATA DO JULGAMENTO: 04/11/2024, 16H.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, N° 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.  
MACAPÁ/AP, 21 DE OUTUBRO DE 2024

LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA  
PRESIDENTE DO CERF/AP.  
Protocolo 75030

**EDITAL DE JULGAMENTO N° 030/2024**

PROCESSO N° 28730.0097222020-8  
RECURSO VOLUNTÁRIO N° 013/2024  
AUTO DE INFRAÇÃO: N° 1040/2020-39  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP  
RECORRENTE: E. S. M. e DIAS LTDA-EPP  
CAD-ICMS: 03.025152-4  
CNPJ: 05.326.875/0001-00  
RUA MANOEL EUDOX. PEREIRA, 3787, BEIROL.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
REL.: LANA DE NAZARÉ T. DO NASCIMENTO.  
DATA DO JULGAMENTO: 07/11/2024, 16H.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, N° 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 21 DE OUTUBRO DE 2024  
LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA  
PRESIDENTE DO CERF/AP.  
Protocolo 75032

**EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2020 - SEFAZ/AP**

Processo Prodac nº 0030.0627.1633.0004/2023-UCC / SEFAZ

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - SEFAZ/AP.

**Contratante: Digimaq Informática Ltda**

**Objeto:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020 - Contratação de serviços Outsourcing de Impressão com fornecimento de equipamentos e insumos, exceto papel.  
Prazo de Vigência: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 22/10/2024 a 21/10/2025.

**Valor Global:** R\$ 677.941,20 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas ocorrerão por conta dos recursos destinados à Secretaria de Estado da Fazenda para o exercício 2024/2025, sob a seguinte Classificação Orçamentária: Fonte do Recurso: 500 - Outros Recursos não vinculados de Impostos, Categoria Econômica: 339039 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - Programa de Trabalho: 1141010412901172544 - Realizar a Fiscalização Visando Melhorar a Arrecadação Tributária, no valor de R\$ 677.941,20 (Seiscentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), sendo para o exercício de 2024 o valor de R\$ 129.974,73 (Cento e vinte e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), conforme Nota

de Empenho nº 2024NE03545 de 21/10/2024, ficando o remanescente a ser apostilado no exercício subsequente, no valor de R\$ 547.966,47 (Quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Fundamentação:** Inciso II, art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário nº 005/2020 - SEFAZ/AP, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

**Signatários:** Pela Contratante **JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL** e **JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA**, pela Contratada.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.  
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda  
Contratante

Protocolo 75118

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA ( P ) N° 466/2024 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0241/2024 NUF - SEINF, de 16 de outubro de 2024 e Autorizações nº 110/2024-NUF/COAF/SEINF e nº 111/2024-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

**Art.1º.** Autorizar o deslocamento dos servidores **JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil/Chefe de Unidade de Fiscalização de Obras de Urbanismo e Saneamento e **GEORGE ALEX CASCAES TEIXEIRA** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Eletricista, até o município de **Ferreira Gomes/AP**, no dia **22/10/2024**, objetivando respectivamente:

| SERVIDORES                   | OBJETIVO                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT  | Fiscalização da obra de Construção de Prédio Público para atender o Município de Ferreira Gomes/AP, objeto do Contrato nº 019/2023-SEINF/GEA.                                      |
| GEORGE ALEX CASCAES TEIXEIRA | Verificação dos serviços de Instalações Elétricas da obra de Construção de Prédio Público para atender o Município de Ferreira Gomes/AP, objeto do Contrato nº 019/2023 SEINF/GEA. |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.  
John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 75124

PORTARIA ( P ) N° 467/2024 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2022.1950/2024 GAB - SEINF, de 17 de outubro de 2024 e Autorização nº 173/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Homologar o deslocamento do servidor **DÊNISON AMORIM DE VILHENA** - Gerente Geral de Articulação Institucional, até o município de **Vitória do Jari/AP**, no período de **16/10/2024 a 20/10/2024**, objetivando acompanhar a obra de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva com Fornecimento de Material e Mão de Obra para Atendimento das Necessidades das Instalações Prediais: (Escola Estadual Jarilândia), em Vitória do Jari-AP - Contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.  
John David Belique Covre  
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 75127

PORTARIA ( P ) N° 468/2024 - SEINF

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO N° 200101.0077.2059.0243/2024 NUF - SEINF, de 16 de outubro de 2024, Documento N° 200101.0077.2059.0243/2024 COAF - SEINF, de 17 de outubro de 2024, Documento N° 200101.0077.2059.0243/2024 COB - SEINF, de 18 de outubro de 2024, Documento N° 200101.0077.2059.0243/2024 UCONT - SEINF, de 21 de outubro de 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo,

pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - (Manutenção - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - 3ª Intervenção) em Macapá/AP.

**FISCAIS DE OBRA:**

Arquiteta e Urbanista: **ANA LETÍCIA TEIXEIRA**  
Engenheiro Civil: **FABIANO DOS SANTOS PAIVA**

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscais de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 75130

**PORTARIA ( P ) Nº 469/2024 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0244/2024 NUF - SEINF, de 16 de outubro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2059.0244/2024 COAF - SEINF, de 17 de outubro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2059.0244/2024 COB - SEINF, de 18 de outubro de 2024, Documento Nº 200101.0077.2059.0244/2024 UCONT - SEINF, de 21 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - (Prédio do Antigo Macapá Hotel - HUB de Inovação do Amapá) em Macapá/AP.

**FISCAIS DE OBRA:**

Arquiteto e Urbanista: **CÉSAR AUGUSTO BATISTA BALIEIRO**

Engenheira Civil: **KARINA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscais de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 75132

**PORTARIA ( P ) Nº 470/2024 - SEINF**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1969/2024 GAB - SEINF, de 22 de outubro de 2024 e Autorização nº 172/2024-GAB/SEINF.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o deslocamento do servidor **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão, até a Cidade de **Brasília/DF**, no período de **24/10/2024 a 28/10/2024**, objetivando participar de reuniões para tratar da carteira de projetos, convênios e reunião com Parlamentares, solicitado pela Secretaria de Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Amapá em Brasília/SEAB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 75136

**Secretaria de Meio Ambiente****PORTARIA Nº 0291/2024-SEMA/AP**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024, e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e,

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1985.0539/2024 CGRH - SEMA, de 04 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JORGE LIMA DOS SANTOS** - Assessor Técnico II; **EMANUEL ODILON FERREIRA GOUVEIA** e **WILKSON JARDIM FREIRE** - Analistas de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios de Santana, Laranjal do Jari e Vitória do Jari-AP, no período de 21 a 25/10/2024, com objetivo de realizar fiscalização sobre segurança de barragens, seguindo o Planejamento Anual de Fiscalização (PAF/2024). Serão realizadas inspeções e classificação das barragens, conforme Lei nº 12.334/2012 e Portaria (P) nº 127/2022-SEMA, a qual regulamenta ações pertinentes à segurança de barragens no Amapá; notificar os empreendedores de barragens para se adequarem à Lei nº 12.334/2010 Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e/ou à Portaria (P) nº 127/2022- SEMA; e também terem ciência do seu enquadramento de sua barragem conforme o tipo de uso e atender a Meta I.5 - Atuação para Segurança de Barragem do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas (PROGESTÃO) Ciclo 2, meta a qual o seu cumprimento é de responsabilidade da CGRH. Nesta viagem serão realizadas as fiscalizações nas barragens de acúmulo de água de uso múltiplo; e, do servidor MAURÍCIO MENDES PIRES FILHO - Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

**Art. 2º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 74899

**PORTARIA Nº 0295/2024-SEMA/AP**

**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 028, publicada no DOE nº 8118 de 07 de março de 2024, e pelo Art. 1º da Portaria nº 0151, publicada no DOE nº 8180 de 10 de junho de 2024; e,

Considerando o teor do Ofício nº

260101.0077.1985.0547/2024 CGRH - SEMA, de, 09 de outubro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR o deslocamento do servidor **FABRICIO BORGES OLIVEIRA** - Coordenador de Gestão de Recursos Hídricos, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25/10/2024, com objetivo de participar da Oficina de capacitação sobre as ferramentas de gestão das águas e a abordagem da fonte ao mar - Autoridades de águas dos países amazônicos, promovida pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), com apoio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que atua como agência implementadora, e com financiamento do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF).

**Art. 2º** As despesas com passagens e diárias ocorrerão à conta da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 74904

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades****PORTARIA Nº 270/2024-SDC/GEA**

**O Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

**Considerando** ao que dispõe o Decreto Nº 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

**R E S O L V E:**

**Art.1º CONCEDER Férias Regulamentares**, no período de **05/11 a 04 de 12/ 2024 (30 dias)**, o servidor abaixo discriminada, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

**ANDERSON ANDRÉ NEVES BARBOSA**, - Chefe de Unidade de Captação de Recursos - Núcleo de Articulação Institucional e Integração Municipal,/SDC, inscrito sob a matrícula nº 0985790-7-01, lotado na Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal/SDC.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 17 de Outubro de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 75102

#### PORTARIA N.º 271/2024-SDC

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 7139 de 18 de Outubro de 2024, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0681/2024-GAB/SDC**, de 18 de Outubro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão do Inventario de Bens Móveis, e de Consumo ( Almoxarifado) do Exercício 2024/SDC.

**RAILAN ARELIAS BELO** (Chefe do Setor de Material e Patrimônio ) - **Presidente**

**JOSIVALDO VAZ DOS SANTOS** (Chefe do Setor de Transporte) - **MEMBRO**

**MARCO ROBERTO SILVA MONTEIRO** ( Responsável por atividade)

**WELLITON PADILHA DA SILVA** ( Chefe de Unidade de arranjos institucionais)- **Membro**

**Art.2º** - A função para quais foram designados os servidores acima indicados será exercida pelo prazo necessário à conclusão das atribuições que lhes foram conferidas, com apresentação de relatório conclusivo.

**Art.3º** - Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2024.

Celivaldo Picanço Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
(Em Substituição)

Decreto Nº 7139/2024

Protocolo 75103

#### Secretaria de Saúde

#### PORTARIA Nº 0915/2024-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0283/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Maria Francidalva Coelho da Silva, Joyce Cristina Monteiro Rodrigues e Diná Gonçalves de Araújo**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Belém-PA, no período de 14 a 18 de novembro de 2024, a fim de participar do 9º Congresso Brasileiro de Saúde Mental.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de outubro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 75089

#### PORTARIA Nº 0916/2024-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido na CONVOCAÇÃO - 0196343 - CFF/SPE;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento do servidor **Carlos André Oeiras Sena (Secretário Adjunto de Assistência Hospitalar)**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até João Pessoa-PB, no período de 22 a 25 de outubro de 2024, a fim de participar da 548ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Farmácia, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de outubro de 2024.

DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 75090

#### PORTARIA Nº 0917/2024-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0143.0156/2024;

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o deslocamento da servidora **Mariana dos Santos Amaro (Diretora da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari)**, que viajou da sede de suas atividades Pedra Branca do Amapari-AP até Macapá-AP, no período de 21 a 23 de outubro de 2024, a fim de participar da 2ª Oficina do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual do SUS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 75091

PORTARIA Nº 0918/2024-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1868.0079/2024;

RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o deslocamento da servidora **Suele Vilhena Cordeiro (Gerente de Núcleo de Diagnóstico por Imagem)**, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhados:

| PERÍODO                    | LOCALIDADE     | OBJETIVO                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 a 24 de outubro de 2024 | Oiapoque       | <ul style="list-style-type: none"><li>Deslocamento ao município;</li><li>Realizar o acompanhamento da instalação mecânica do equipamento de Tomografia Computadorizada - TC, destinado ao Hospital Estadual de Oiapoque - HEO.</li></ul> |
| 25 de outubro de 2024      | Ferreira Gomes | <ul style="list-style-type: none"><li>Visita técnica no setor de imagem da Unidade Mista de Saúde de Ferreira Gomes;</li><li>Retorno à Macapá.</li></ul>                                                                                 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 75092

PORTARIA Nº 0919/2024-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3225.0038/2024;

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento das servidoras **Renata Sofia Hamoy (Gerente de Núcleo de Atenção Primária)** e **Sandra Elisa Pereira Souza (Coordenadora de Políticas de Atenção à Saúde)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Tartarugalzinho-AP, no período de 22 a 24 de outubro de 2024, a fim de acompanhar equipe do Ministério da Saúde na visita para realizar estudo e análise *in loco*, acerca dos impactos causados à saúde da população e nos serviços de saúde decorrentes dos eventos de seca, estiagem e incêndios florestais intensificados pelas mudanças climáticas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 75093

PORTARIA Nº 0920/2024-SESA

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5894 de 5 de agosto de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0036.0268/2024;

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Oiapoque-AP, no período de 3 a 9 de novembro de 2024, a fim de realizar visita técnica, orientação e capacitação referente ao acolhimento e manejo de crise aos pacientes psiquiátricos para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Estadual de Oiapoque - HEO. São eles:

- **Amanda Sarah Santos dos Santos** (Assessor Técnico Nível I);
- **Ediellen Gardenha Alvez Cruz** (Assistente Social);
- **Rômulo Lima Pantoja** (Enfermeiro).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de outubro de 2024.  
DÉBORA CIRQUEIRA VIEIRA OKABAIASHI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 75094

## Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

**PARTE:** Instituto Brasil Futuro - IBRAF

**CNPJ nº** 44.231.518/0001-01

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
**0042.0906.2171.0008/2024 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal de nº 13.019 de julho de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023.

**PROGRAMA:** Programa: 11.333.0037.2118, Elemento de Despesa: 3350.41 - Contribuições, Fonte 500 e Emenda Parlamentar I0439 do Deputado Jory Oeiras alocada no Programa de Trabalho 11.333.0037.2118, fonte de recursos 500, natureza da despesa 33.50.41

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2024.

**VALOR:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas

estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto **FEIRÃO DE OPORTUNIDADES**, que visa capacitar para as oportunidades de trabalho disponíveis na região, promovendo a conexão com o mercado de trabalho, proporcionando um encontro direto entre empresas e candidatos em busca de emprego, contribuindo para a formação e inserção no mercado de trabalho do município de Macapá/AP, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, é de extrema importância por várias razões:

**1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES:** Os participantes devem adquirir habilidades técnicas relevantes para o mercado de trabalho, incluindo habilidades específicas da área de atuação desejada, capacidade de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, entre outras.

**2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE:** Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.

**3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA:** Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.

**4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO:** O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

**5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO:** Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

**6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO:** O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

**7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA:** Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

**8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO:** Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes

individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras de orientação profissional.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

## II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Contata-se que a parceria proposta são provenientes, em parte, por recursos da Emenda parlamentar nº 110439, de autoria do Deputado Jory Oeiras, e em parte por recursos próprios. A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil

é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.795 de 30 de julho de 2023, com o Instituto Brasil Futuro - IBRAF, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.231.518/0001-01, endereço eletrônico [institutoibraf.amapa@outlook.com.br](mailto:institutoibraf.amapa@outlook.com.br), com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Avenida FAB, nº 1940, 1º Andar, sala 4/J - Bairro Central - CEP: 68.906-005 para realização de curso profissionalizante que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Quanto a organização da sociedade civil**, destacamos que:

- 1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria:** A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação popular cidadã e socioambiental. A organização tem proporcionado, há 07 anos, um centro de oportunidade, promovendo a cultura, assistência social, empreendedorismo, educação, simpósios, palestras no Estado do Amapá, buscando o desenvolvimento humano do povo amapaense.
- 2. Finalidade Estatutária Necessária:** A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são o desenvolvimento de eventos que promovam a economia local e o turismo sustentável. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do estado busca alcançar.
- 3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional:** A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.
- 4. Regularidade Documental e Conformidade Legal:** É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira

transparente e ética.

5. **Conhecimento e Adaptação às Normativas:** A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

6. A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Instituto Brasil Futuro - IBRAF, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá/AP, 21 de outubro de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/  
SETE

Decreto nº 0030/2023 - GEA

Protocolo 75080

## Secretaria de Turismo

### PORTARIA Nº 087/2024 - SETUR

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 30 de outubro a 04 de novembro de 2024, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Ferreira Gomes, para acompanhar desenvolvimento do evento “1ª Edição do Festival Gastronômico Sabores de Ferreira Gomes às Margens do Rio Araguari, que visa potencializar o turismo gastronômico e movimentar a economia local. O Festival Gastronômico, conta com exposição de pratos derivados da produção agrícola local, culinária da região, além de apresentação cultural, pois pretende atrair um grande número de turistas da capital e cidades vizinhas, assim como estimula o empreendedorismo. A participação da SETUR, por meio de fomento essa parceria é fundamental para o sucesso do evento que permitirá a implementação de um do calendário de eventos consolidado.

• **Jeane Barbosa Pinto de Macêdo**- Chefe de Gabinete;

• **Gessica Nevinha Façanha Barreto** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

• **Eliane Camilo da Silva Bastos**- Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo;

• **Gabriel Bueno Flores da Silva**- Diretor de Planejamento de Turismo;

**Art. 2º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 75026

### PORTARIA Nº 088/2024 - SETUR

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o deslocamento dos servidores mencionados, no período de 01 a 04 de novembro de 2024, da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Ferreira Gomes, para acompanhar desenvolvimento do evento “1ª Edição do Festival Gastronômico Sabores de Ferreira Gomes às Margens do Rio Araguari, que visa potencializar o turismo gastronômico e movimentar a economia local. O Festival Gastronômico, conta com exposição de pratos derivados da produção agrícola local, culinária da região, além de apresentação cultural, pois pretende atrair um grande número de turistas da capital e cidades vizinhas, assim como estimula o empreendedorismo. A participação da SETUR, por meio de fomento essa parceria é fundamental para o sucesso do evento que permitirá a implementação de um do calendário de eventos consolidado.

• **Jaqueline da Silva Ferreira Sousa** - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo;

• **Bruna da Silva Figueiredo** - Chefe da Unidade de Informática;

• **Lídia Pantoja Moraes** - Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento;

• **Renata Carolina Fernandes Amanajás** - Assessora Técnica Jurídica;

• **Rômulo Moraes de Sousa** - Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais;

**Art. 2º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 75027

## Secretaria de Assistência Social

### PORTARIA Nº 566/2024-SEAS

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310105.0076.2847.0201/2024 GAB - CEDCA**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a designação da servidora **Ingrid Costa Pontes**, Gerente de Núcleo, para exercer em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Executiva do CEDCA, no período de **02/09/2024 a 31/10/2024** no afastamento da respectiva titular, **Lidiane Colares de Faro**, em virtude de usufruto de licença-prêmio.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de outubro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 75144

### PORTARIA Nº 567/2024-SEAS

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3615.0097/2024 CPBF/CPS - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0453/2024 - GAB APOIO/SEAS**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores: **Leonardo Silva de Freitas**, Coordenador Estadual dos Programas Cadastro Único e Bolsa Família, **Ainete Alcantara Rocha Guedes** - Analista de Planejamento e Orçamento - NVS/CGSUAS/SEAS e **Maria Augusta de Souza Lopes** - Analista de Planejamento e Orçamento - NPB/CPS/SEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de **Natal-RN**, no período de **29/10 a 01 de novembro 2024**, com o objetivo de participar do Encontro Nacional de Vigilância Socioassistencial com as equipes estaduais, cujo objetivo é apresentar as novas perspectivas do MDS para áreas de vigilância, sistemas de informação e monitoramento, bem como discutir conceitos e experiências de vigilância socioassistencial e sua inter-relação com o cadastro Único, as proteções sociais e os benefícios.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de outubro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 75161

### PORTARIA Nº 568/2024-SEAS

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificar a **Portaria nº 561/2024 - SEAS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.273** do dia **11 de outubro de 2024**, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ: Gerson Nascimento da Silva Júnior** - Sec. Executivo / CIB-SEAS (Membro)

**LEIA-SE: Gerson Nascimento da Silva Júnior** - Assistente Administrativo

**Art. 2º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de outubro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 75165

### PORTARIA Nº 569/2024-SEAS

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3257.0421/2024 CSAN**

- SEAS e Processo nº 0051.1338.2653.0454/2024 -  
GAB APOIO/SEAS

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos Servidores **Dayse Nazaré Tinoco Cyrus** - Gerente de Núcleo CSAN/SEAS, **Elielson Pantoja Medeiros**, Chefe de unidade e **Helainne Cordeiro Pantoja**, Técnica em Nutrição e Dietética-CSAN/SEAS, que se deslocarão da sede de suas atribuições em **Macapá-AP** até os municípios de **Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca- AP**, no período de **23 a 25 de outubro de 2024**, com o objetivo de realizarem Visitas Técnicas e Monitoramento nas Entidades/Órgãos Classificados no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 do Programa Amapá Sem Fome, para a verificação das informações prestadas no formulário de inscrição do programa supracitado.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de outubro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 75166

**Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior****PORTARIA Nº 025/2024 - SECRICOMEX**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1.242 de 05 fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da servidora Larissa de Carvalho Diniz, matrícula nº 0967015-7-02, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, no período de 11 a 13 de novembro de 2024, até a cidade de Brasília/DF, para participar de reunião ordinária do Comitê Nacional para a Promoção da Cultura Exportadora (CNPCE).

Macapá (AP), 21 de outubro de 2024

FABRÍCIO PENAFORT GONÇALVES

Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - Interino

Protocolo 74956

**PORTARIA Nº 026/2024 - SECRICOMEX**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1242 de 05 fevereiro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Lenoir Ferreira Lima Filho**, Matrícula: 097953-5-01; **Norra Jand Abul Hosson Moraes**, Matrícula: 0116343-4-01; **Sara Monte Verde Cortes**, Matrícula: 0969739-0-01, para comporem a comissão especial de inventário patrimonial - bens móveis,

imóveis e consumo da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Macapá (AP), 22 de outubro de 2024

FABRÍCIO PENAFORT GONÇALVES

Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - interino

Protocolo 75036

**Secretaria da Pesca e Aquicultura****PORTARIA N.º 126/2024-GAB/SEPAq/AP**

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ** em exercício, **JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 7147, de 18 de outubro de 2024 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 470101.0077.4245.0048/2024 COORDEXAQ - SEPAQ/ AP E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0317/2024 GAB - SEPAQ/AP**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar os servidores **ERICO DE MELO HOSHINO**, Técnico em Extensão Rural, e **SILVIO EDER AMARAL DE LIMA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajarem, da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até a cidade de **Natal-RN**, com o objetivo de participarem da XX Feira Nacional do Camarão - FENACAM, no período de **18 a 23 de novembro de 2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 22 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP em exercício

Decreto Nº 7147/2024-GEA

Protocolo 75104

**PORTARIA N.º 127/2024-GAB/SEPAq/AP**

**O SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ** em exercício, **JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO DE MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 7147, de 18 de outubro de 2024 e **CONSIDERANDO O OFÍCIO Nº 230201.0076.1584.0398/2024 GAB - RURAP, O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0323/2024 GAB - SEPAQ/ AP E O OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0318/2024 GAB - SEPAQ/AP**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Autorizar os servidores **FABIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista de Gabinete, **RAIMUNDO ERIVALDO SOUZA CAVALCANTE**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, e **ERCILIO RAMOS DE LIMA**, Extensionista em Pesca e Aquicultura, a viajarem, da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até o município de **Calçoene-AP**, com o objetivo de participarem da Caravana de Atendimento Rural que visa levar serviços essenciais às comunidades rurais da região, no período de **22 a 26 de Outubro de 2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 22 DE OUTUBRO DE 2024.  
JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO  
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-  
SEPAq/AP em exercício  
Decreto N° 7147/2024-GEA

Protocolo 75141

ERRATA

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ** em exercício, **JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto n° 7147, de 18 de outubro de 2024 e **CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar o Princípio da Eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

**Art.1º** Retificar a **Portaria n° 117/2024-GAB/SEPAq/AP**, publicada no Diário Oficial do Estado **N° 8.269**, na **pág. 34**, de **Terça-Feira, 15 de outubro de 2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

**Art.1º** - Nomear a Comissão de Inventário e Reavaliação Patrimonial dos bens móveis da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;

LEIA-SE:

**Art.1º** - Nomear a Comissão de Inventário e Reavaliação Patrimonial dos bens móveis, imóveis e de consumo da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.  
JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO  
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-  
SEPAq/AP em exercício  
Decreto N° 7147/2024-GEA

Protocolo 75139

Secretaria da Mineração

PORTARIA N° 067/2024-SEMIN

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual n° 0130/2023, de 10 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o **Contrato N° 0001/2023 - SEMIN/GEA**, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO e a empresa **ARL EMPREENDIMENTOS - PRIME RENT A CAR**, CNPJ n° 29.892.281/0001-16, cujo objeto é a **contratação emergencial de empresa para prestação de serviços continuados de LOCAÇÃO**

**DE VEÍCULOS de passeio e pick-up, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Mineração - SEMIN e suas respectivas unidades, técnicas e administrativas.**

**CONSIDERANDO** os dispositivos nos artigos 7 e 117 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento do fornecimento de bens e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo relacionado para fiscalizar os serviços durante a vigência do **Contrato N° 0001/2023 - SEMIN/GEA**, observando o fiel cumprimento do Contrato e as suas especificações:

| Nome                    | Matrícula    |
|-------------------------|--------------|
| Enigno Balduino Ribeiro | 0994197-5-01 |

**Art. 2º** - Cessar os efeitos da **Portaria n° 015/2023-SEMIN** publicada no Diário Oficial n° 8.004 de 19 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia **06/07/2024**.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024  
JOTÁVIO BORGES GOMES  
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 75076

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°  
01/2024-SEMIN

PROCESSO PRODOC N° 0089.0332.4304.0043/2024

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

RESPALDO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei n° 14.133/21.

CONTRATADA: FACILITY SOLUCOES E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ: 09.484.548/0001-29.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ARQUITETURA E ELÉTRICA, ALÉM DE TODAS AS TAXAS NECESSÁRIAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTANDE DE 12M² DA SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN NA EXPO & CONGRESSO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (EXPOSIBRAM 2024).

VALOR GLOBAL: R\$ 57.890,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos da Fonte: 708, Programa de Trabalho 1.04.663. 0010.2027, Ação: 2027 e Natureza de Despesa 339039.

RATIFICAÇÃO: 16/09/2024 - JOTAVIO BORGES GOMES - SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO.

Protocolo 75163

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA N° 0148/2024-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n° 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, Que irão se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Tartarugalzinho/AP** e **Calçoene/AP** no período de **25 a 26/10/2024**, para participar da 7ª Edição do TCE na Comunidade em Tartarugalzinho e visita técnica na unidade de atendimento do SIAC em Calçoene.

Ana Ligia dos Santos Costa- Diretor(a) Geral de Atendimento.CDS-4

Adriano Nogueira Rodrigues- ASSESSOR TÉCNICO NIVEL I

Alice Valena das Chagas Lobato- GERENTE DE NÚCLEO DE MONIT. CONT. AV.CDS-2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 22 de outubro de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA  
Diretora Geral SIAC/Super Fácil  
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 75082

Escola de Administração Pública

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9414 de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Dar publicidade ao resultado preliminar da 1ª Etapa - **Análise Documental e Análise Curricular** da chamada Pública para composição do Banco de Facilitadores da Escola de Administração Pública do Amapá, em conformidade os critérios e etapas estabelecidos pelos editais de CADASTRAMENTO (n.º 02/2023) e CREDENCIAMENTO (n.º 03/2023):

| CANDIDATO                                | TIPO DE INSCRIÇÃO | RESULTADO |
|------------------------------------------|-------------------|-----------|
| ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR           | CADASTRO          | APTO      |
| ADILSON MOTA DE SOUSA                    | CADASTRO          | INAPTO    |
| ANA KAROLINE SANTOS MENDONÇA             | CREDENCIAMENTO    | INAPTO    |
| ANSELMO ALCEU ANTÔNIO ÁVILA RAMOS        | CADASTRO          | APTO      |
| CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS           | CADASTRO          | APTO      |
| CATIA BONA DE ALMEIDA SANTOS             | CADASTRO          | INAPTO    |
| CHARLES DA FONSECA COSTA                 | CADASTRO          | APTO      |
| DEIBSON FERREIRA DA COSTA                | CADASTRO          | APTO      |
| DIEGO TARDELLY DE SOUZA BRAGA            | CADASTRO          | APTO      |
| DOMINGOS JOÃO SALOMÃO NETO               | CADASTRO          | APTO      |
| EDSON DE JESUS MOREIRA                   | CADASTRO          | APTO      |
| ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN                | CADASTRO          | APTO      |
| ELZIANNE DE PINHO VIDAL                  | CADASTRO          | APTO      |
| FELIPE DE OLIVEIRA MATOS                 | CADASTRO          | APTO      |
| GILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA               | CADASTRO          | INAPTO    |
| HELAYNE BRITO DE JESUS                   | CADASTRO          | APTO      |
| HELENA LÚCIA PORTUGAL CORREA             | CADASTRO          | APTO      |
| IARA NATUREZA DE ARAUJO PESSOA           | CADASTRO          | INAPTO    |
| IEDA PAULA GOMES RODRIGUES               | CADASTRO          | APTO      |
| JAILSON NUNES MENDES                     | CREDENCIAMENTO    | APTO      |
| JAYNE ALVES DA SILVA FAGUNDES            | CADASTRO          | APTO      |
| JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVARES DA SILVA | CADASTRO          | INAPTO    |
| JOSÉ MARIA NUNES DE MATOS                | CREDENCIAMENTO    | APTO      |
| JOSEPH DOUGLAS LACERDA DA ROCHA DE SOUZA | CADASTRO          | APTO      |
| LUANNE PEREIRA DA SILVA                  | CADASTRO          | APTO      |
| LUIZ PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR     | CADASTRO          | INAPTO    |

|                                            |                |        |
|--------------------------------------------|----------------|--------|
| MARCELO DA SILVA NUNES                     | CADASTRO       | APTO   |
| MARIA ALICE LOPES LEDA                     | CADASTRO       | APTO   |
| MARCO ANTONIO TURCHETTO                    | CADASTRO       | APTO   |
| MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA           | CADASTRO       | APTO   |
| NADIR DIEGO QUADROS PINTO                  | CADASTRO       | APTO   |
| NATALIA CRISTINNA JARDIM DOS SANTOS        | CADASTRO       | APTO   |
| NATHÁLIA OLIVEIRA DE SOUZA                 | CADASTRO       | APTO   |
| ODILENE MARGARIDA LIMA TAVARES             | CREDENCIAMENTO | INAPTO |
| PABLIANE ADÉLIA BARROSO DA SILVA           | CADASTRO       | INAPTO |
| RAFAEL NAZARENO RIBEIRO COSTA              | CADASTRO       | APTO   |
| ROSIENE DE OLIVEIRA FURTADO                | CADASTRO       | APTO   |
| RUTILENE CORRÊA GAIA                       | CADASTRO       | INAPTO |
| SILIANE MICHELLI SEIXAS DA SILVA CIRQUEIRA | CADASTRO       | INAPTO |
| TEREZINHA LIMA RODRIGUES                   | CADASTRO       | APTO   |
| WENDER FERREIRA DA SILVA                   | CADASTRO       | APTO   |

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 22 de outubro de 2024.

JÚLIA SOUSA CONDE  
Diretora-Presidente da EAP  
Decreto nº 9414/2023

Protocolo 75071

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**

**PORTARIA Nº 497 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos, para atender as despesas de pronto pagamento da Gerência de Informática - GEINF/IAPEN.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023 - GEA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder adiantamento, nos termos da Lei nº. 3.084 de 19 de junho de 2024 e Decreto nº 6.604 de 11 de setembro de 2024, em nome do servidor **WILLIAN ANDERSON DOS REIS PEREIRA**, CPF nº 988.387.092-20, Matrícula nº 106599801, Cargo/Função: Policial Penal - Gerente Geral da Gerência de Informática - GEINF/IAPEN, no valor global de **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**, com o objetivo de atender despesas de pronto pagamento referente a aquisição de material de consumo e contratação de serviços para a Gerência de Informática - GEINF/IAPEN, conforme Processo nº. 0009.0127.0608.0010/2024 - COPLAN/IAPEN.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da disponibilização do crédito.

Art. 3º - As referidas despesas deverão ser empenhadas

no Programa de Trabalho: 33.202.1.14.421.0006.2241 - Manutenção de Serviços Administrativos do IAPEN - Fonte: 500, RTU, conforme especificação abaixo:

- 330202 - Instituto de Administração Penitenciária do Amapá;
- 339030 - Aquisição de Material de Consumo - R\$ 10.000,00; e
- 339039 - Serviços de terceiros (pessoa jurídica) - R\$ 6.000,00.

Art. 4º - Vencido o prazo de aplicação, o saldo remanescente do valor do adiantamento deverá ser restituído pelo próprio suprido, no prazo máximo de 10 (dez) dias à Fazenda Pública do Governo do Estado do Amapá.

Art. 5º - A prestação de contas do adiantamento será apresentada pelo suprido em até 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR  
Diretor Presidente / IAPEN  
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 75075

**PORTARIA Nº. 496/2024 - GAB/IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista ofício nº 330202.0077.5120.0289/2024 UDP - IAPEN

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, Marcio Douglas Morais Amanajás, Aguinaldo Rodrigues dos Passos, José Valdinei Carvalho de Oliveira, Roniello Freitas Barbosa, Juda Benhur Pereira Costa, Jeovanil Brito de Oliveira e Eliziane Dias Monteiro da sede de suas atribuições em Macapá-AP até Calçoene-AP afim de apresentar internos para participar de sessão de Tribunal do Júri, no período de 21/10 a 25/10/2024, conforme Ordem de Missão nº 123/2024 - Unopes.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR  
Diretor - Presidente do IAPEN

Protocolo 75095

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0702/2024-DETRAN/AP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 Janeiro de 2023, com base no disposto nos art. 159 da Lei Estadual nº 0066/93, e no art. 13 do Decreto n.º 3.868 de 22 de outubro de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º RETIFICAR, alterando membro da Portaria de nº 0694/2024 -DETRAN/AP, DE 16 DE OUTUBRO DE

2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.272, em 18 de outubro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

1º Designar **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, Corregedora, matrícula nº 0980977-5-01, **RUANA DA SILVA CARDOSO**, Assistente Administrativo de trânsito, matrícula nº 0986887-9-01 e **LINDALVA CARVALHO ANDRADE**, Diretora de Descentralização e Atendimento, matrícula nº 0978853-0-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no documento OFÍCIO Nº 200205.0077.2339.0289/2024.

LEIA-SE:

1º Designar **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, Corregedora, matrícula nº 0980977-5-01, **RUANA DA SILVA CARDOSO**, Assistente Administrativo de trânsito, matrícula nº 0986887-9-01 e **PETROLINA DOS REIS SÁ**, Assessor Técnico de Projetos e Captação de Recursos, matrícula nº 0994327-7-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no documento OFÍCIO Nº 200205.0077.2339.0289/2024.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 75114

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 082/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 1               | AIZ2308 | SE00069470     | 18/06/2024          | 7633 - 1                          |
| 2               | FEM2108 | SE00070305     | 19/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 3               | GAM9008 | SE00068910     | 27/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 4               | JTZ9316 | SE00070563     | 23/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 5               | JUC9815 | SE00069859     | 13/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 6               | JUC9815 | SE00069863     | 13/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 7               | JUC9815 | SE00069864     | 13/06/2024          | 6769 - 0                          |
| 8               | JUK9774 | SE00070710     | 24/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 9               | JUK9774 | SE00070711     | 24/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 10              | JUK9774 | SE00070712     | 24/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 11              | JUL1C21 | SE00070227     | 20/06/2024          | 5819 - 6                          |
| 12              | JVK8592 | SE00070589     | 23/06/2024          | 5010 - 0                          |

|    |         |            |            |          |
|----|---------|------------|------------|----------|
| 13 | JVK8592 | SE00070590 | 23/06/2024 | 5118 - 0 |
| 14 | JVK8592 | SE00070591 | 23/06/2024 | 7579 - 0 |
| 15 | JVV8132 | SE00069766 | 15/06/2024 | 7340 - 0 |
| 16 | KEC6B59 | SE00070582 | 23/06/2024 | 5185 - 1 |
| 17 | KQL2B96 | SE00069918 | 13/06/2024 | 5428 - 2 |
| 18 | KWK1317 | SE00069573 | 12/06/2024 | 5010 - 0 |
| 19 | KWK1317 | SE00069574 | 12/06/2024 | 5118 - 0 |
| 20 | LOL9344 | SE00070306 | 19/06/2024 | 6599 - 2 |
| 21 | LOL9344 | SE00070309 | 19/06/2024 | 5819 - 6 |
| 22 | LVP9776 | SE00070741 | 27/06/2024 | 5010 - 0 |
| 23 | NEI2076 | SE00069577 | 12/06/2024 | 5010 - 0 |
| 24 | NEI2076 | SE00069578 | 12/06/2024 | 5118 - 0 |
| 25 | NEI2076 | SE00069581 | 12/06/2024 | 6599 - 2 |
| 26 | NEI4882 | AF00003150 | 02/06/2024 | 7579 - 0 |
| 27 | NEI6132 | SE00070314 | 17/06/2024 | 6599 - 2 |
| 28 | NEI6223 | SE00070039 | 20/06/2024 | 6050 - 1 |
| 29 | NEI6881 | SE00070267 | 17/06/2024 | 7633 - 1 |
| 30 | NEI6F25 | SE00070577 | 25/06/2024 | 5835 - 0 |
| 31 | NEI6F25 | SE00070578 | 25/06/2024 | 5819 - 5 |
| 32 | NEI6F25 | SE00070715 | 25/06/2024 | 6017 - 2 |
| 33 | NEI8261 | SE00070336 | 20/06/2024 | 5045 - 0 |
| 34 | NEI8261 | SE00070380 | 20/06/2024 | 5142 - 0 |
| 35 | NEI8261 | SE00070381 | 20/06/2024 | 6599 - 2 |
| 36 | NEK0481 | AF00007382 | 16/06/2024 | 5010 - 0 |
| 37 | NEK0481 | AF00007383 | 16/06/2024 | 6599 - 2 |
| 38 | NEK3592 | SE00069933 | 14/06/2024 | 5010 - 0 |
| 39 | NEK3592 | SE00069935 | 14/06/2024 | 5118 - 0 |
| 40 | NEK3592 | SE00069937 | 14/06/2024 | 6599 - 2 |
| 41 | NEK4683 | SE00069821 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 42 | NEK4683 | SE00069824 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 43 | NEK4A68 | SE00069533 | 12/06/2024 | 6599 - 2 |
| 44 | NEK4A68 | SE00069535 | 12/06/2024 | 6670 - 0 |
| 45 | NEK4A68 | SE00069536 | 12/06/2024 | 6700 - 0 |
| 46 | NEK4E86 | SE00069623 | 23/06/2024 | 6599 - 2 |
| 47 | NEK5943 | SE00069737 | 16/06/2024 | 5738 - 0 |
| 48 | NEK8169 | SE00070034 | 14/06/2024 | 5614 - 2 |
| 49 | NEK8395 | SE00069098 | 15/06/2024 | 5169 - 1 |
| 50 | NEL0625 | SE00069683 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 51 | NEL0625 | SE00069690 | 18/06/2024 | 6653 - 1 |
| 52 | NEL1854 | SE00067099 | 14/06/2024 | 7340 - 0 |
| 53 | NEL4359 | SE00069678 | 12/06/2024 | 5819 - 2 |
| 54 | NEL7199 | SE00070550 | 23/06/2024 | 5010 - 0 |
| 55 | NEL7199 | SE00070561 | 23/06/2024 | 5118 - 0 |
| 56 | NEL7199 | SE00070562 | 23/06/2024 | 6599 - 2 |
| 57 | NEL8713 | SE00069671 | 12/06/2024 | 5924 - 1 |
| 58 | NEM0385 | SE00070028 | 20/06/2024 | 6076 - 0 |
| 59 | NEM0385 | SE00070036 | 20/06/2024 | 5738 - 0 |
| 60 | NEM2537 | SE00069815 | 18/06/2024 | 7579 - 0 |
| 61 | NEM2537 | SE00069818 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 62 | NEM4412 | SE00069758 | 13/06/2024 | 7625 - 2 |
| 63 | NEM5121 | SE00070014 | 26/06/2024 | 5045 - 0 |
| 64 | NEM5121 | SE00070018 | 26/06/2024 | 6599 - 2 |
| 65 | NEM5445 | SE00070596 | 27/06/2024 | 5185 - 1 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das

infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 75060

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N°. 083/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental n° 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 66              | NEM6598 | SE00069405     | 15/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 67              | NEM6598 | SE00069406     | 15/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 68              | NEM6598 | SE00069408     | 15/06/2024          | 7579 - 0                          |
| 69              | NEN0J57 | SE00070030     | 20/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 70              | NEN0J57 | SE00070032     | 20/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 71              | NEN1447 | SE00069948     | 20/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 72              | NEN1447 | SE00069949     | 20/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 73              | NEN1785 | SE00070076     | 14/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 74              | NEN2387 | SE00070733     | 27/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 75              | NEN2387 | SE00070737     | 27/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 76              | NEN2387 | SE00070740     | 27/06/2024          | 5142 - 0                          |
| 77              | NEN2675 | SE00070313     | 19/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 78              | NEN2675 | SE00070409     | 19/06/2024          | 5142 - 0                          |
| 79              | NEN2675 | SE00070410     | 19/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 80              | NEN2675 | SE00070411     | 19/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 81              | NEN2911 | SE00067100     | 14/06/2024          | 5037 - 1                          |
| 82              | NEN2911 | SE00067101     | 14/06/2024          | 5134 - 1                          |
| 83              | NEN4036 | SE00069914     | 13/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 84              | NEN5029 | SE00069473     | 13/06/2024          | 5738 - 0                          |
| 85              | NEN5F84 | SE00069781     | 19/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 86              | NEN5F84 | SE00069783     | 19/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 87              | NEN6927 | SE00070471     | 24/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 88              | NEN7344 | SE00070414     | 19/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 89              | NEN7344 | SE00070415     | 19/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 90              | NEN7344 | SE00070416     | 19/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 91              | NEN8641 | SE00069779     | 13/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 92              | NEN9504 | SE00070769     | 25/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 93              | NEN9504 | SE00070770     | 25/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 94              | NEO0290 | SE00070747     | 27/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 95              | NEO0457 | SE00070545     | 25/06/2024          | 5428 - 2                          |
| 96              | NEO2073 | SE00068854     | 12/06/2024          | 6068 - 1                          |
| 97              | NEO2E08 | SE00069796     | 14/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 98              | NEO2E08 | SE00069941     | 14/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 99              | NEO2F01 | SE00069829     | 18/06/2024          | 5169 - 1                          |
| 100             | NEO3956 | SE00069666     | 11/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 101             | NEO4917 | SE00070765     | 25/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 102             | NEO4917 | SE00070767     | 25/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 103             | NEO5B17 | AF00007514     | 12/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 104             | NEO9435 | SE00069953     | 16/06/2024          | 7579 - 0                          |
| 105             | NEO9435 | SE00069954     | 16/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 106             | NEO9435 | SE00070060     | 16/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 107             | NEO9435 | SE00070064     | 16/06/2024          | 5274 - 1                          |
| 108             | NEO9A88 | SE00069802     | 15/06/2024          | 5169 - 1                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 109 | NEP0782 | SE00069868 | 19/06/2024 | 5185 - 1 |
| 110 | NEP0979 | SE00069832 | 26/06/2024 | 5010 - 0 |
| 111 | NEP0979 | SE00069835 | 26/06/2024 | 6599 - 2 |
| 112 | NEP0979 | SE00069840 | 26/06/2024 | 6653 - 1 |
| 113 | NEP2F99 | SE00070506 | 20/06/2024 | 5010 - 0 |
| 114 | NEP2F99 | SE00070508 | 20/06/2024 | 7340 - 0 |
| 115 | NEP2G84 | SE00070003 | 26/06/2024 | 5045 - 0 |
| 116 | NEP2G84 | SE00070011 | 26/06/2024 | 5169 - 1 |
| 117 | NEP2G84 | SE00070016 | 26/06/2024 | 6599 - 2 |
| 118 | NEP4B68 | SE00070494 | 20/06/2024 | 6017 - 2 |
| 119 | NEP5053 | SE00070112 | 17/06/2024 | 6653 - 1 |
| 120 | NEP5053 | SE00070117 | 17/06/2024 | 6599 - 2 |
| 121 | NEP5813 | SE00069392 | 11/06/2024 | 5010 - 0 |
| 122 | NEP5813 | SE00069395 | 11/06/2024 | 6599 - 2 |
| 123 | NEP5813 | SE00069396 | 11/06/2024 | 6653 - 1 |
| 124 | NEP6181 | SE00070470 | 24/06/2024 | 7633 - 2 |
| 125 | NEP6385 | SE00069928 | 16/06/2024 | 5010 - 0 |
| 126 | NEP8963 | SE00070180 | 16/06/2024 | 7633 - 2 |
| 127 | NEP9146 | SE00070498 | 20/06/2024 | 5010 - 0 |
| 128 | NEP9146 | SE00070499 | 20/06/2024 | 5061 - 0 |
| 129 | NEP9146 | SE00070500 | 20/06/2024 | 6599 - 2 |
| 130 | NEQ0968 | SE00070628 | 28/06/2024 | 5010 - 0 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75061

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 084/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

### NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 131             | NEQ0968 | SE00070629     | 28/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 132             | NEQ0968 | SE00070630     | 28/06/2024          | 7579 - 0                          |
| 133             | NEQ1017 | SE00069750     | 12/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 134             | NEQ1017 | SE00069751     | 12/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 135             | NEQ5C17 | SE00069451     | 13/06/2024          | 5738 - 0                          |
| 136             | NEQ7C85 | SE00069637     | 19/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 137             | NEQ7C85 | SE00069638     | 19/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 138             | NEQ7C85 | SE00069775     | 19/06/2024          | 6769 - 0                          |
| 139             | NEQ8C33 | SE00069718     | 19/06/2024          | 7340 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 140 | NER0114 | SE00070509 | 27/06/2024 | 5185 - 1 |
| 141 | NER0498 | SE00070357 | 25/06/2024 | 6599 - 2 |
| 142 | NER0498 | SE00070358 | 25/06/2024 | 5010 - 0 |
| 143 | NER0498 | SE00070359 | 25/06/2024 | 7340 - 0 |
| 144 | NER0498 | SE00070360 | 25/06/2024 | 5185 - 2 |
| 145 | NER0749 | SE00069811 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 146 | NER1767 | SE00064417 | 11/04/2024 | 6599 - 2 |
| 147 | NER4E20 | SE00070572 | 23/06/2024 | 5428 - 2 |
| 148 | NER7318 | SE00069753 | 13/06/2024 | 7625 - 2 |
| 149 | NER7616 | SE00069906 | 11/06/2024 | 7579 - 0 |
| 150 | NER7616 | SE00069907 | 11/06/2024 | 5215 - 2 |
| 151 | NER7616 | SE00069908 | 11/06/2024 | 5185 - 1 |
| 152 | NES5688 | AF00007308 | 15/06/2024 | 5010 - 0 |
| 153 | NES7115 | SE00069742 | 14/06/2024 | 7625 - 2 |
| 154 | NET0445 | SE00069940 | 14/06/2024 | 5185 - 2 |
| 155 | NET1776 | SE00063784 | 29/03/2024 | 7579 - 0 |
| 156 | NET3949 | SE00070721 | 25/06/2024 | 6017 - 2 |
| 157 | NET7436 | SE00070078 | 16/06/2024 | 5517 - 2 |
| 158 | NET7944 | AF00007536 | 16/06/2024 | 5169 - 1 |
| 159 | NET7944 | AF00007537 | 16/06/2024 | 5010 - 0 |
| 160 | NET7944 | AF00007538 | 16/06/2024 | 6599 - 2 |
| 161 | NEU2161 | SE00070084 | 17/06/2024 | 5010 - 0 |
| 162 | NEU2161 | SE00070098 | 17/06/2024 | 6599 - 2 |
| 163 | NEU2161 | SE00070100 | 17/06/2024 | 5118 - 0 |
| 164 | NEU3884 | SE00069975 | 26/06/2024 | 7340 - 0 |
| 165 | NEU4136 | AF00007403 | 10/06/2024 | 6599 - 2 |
| 166 | NEU4766 | SE00070641 | 23/06/2024 | 6653 - 1 |
| 167 | NEU4766 | SE00070688 | 23/06/2024 | 6599 - 2 |
| 168 | NEU5649 | SE00068765 | 17/06/2024 | 6050 - 1 |
| 169 | NEU5794 | SE00070209 | 19/06/2024 | 5010 - 0 |
| 170 | NEU5794 | SE00070210 | 19/06/2024 | 5118 - 0 |
| 171 | NEU8671 | SE00069475 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |
| 172 | NEU8692 | SE00070199 | 16/06/2024 | 5010 - 0 |
| 173 | NEU8692 | SE00070200 | 16/06/2024 | 6599 - 2 |
| 174 | NEU8692 | SE00070262 | 16/06/2024 | 5118 - 0 |
| 175 | NEU8J07 | SE00070636 | 23/06/2024 | 6653 - 1 |
| 176 | NEU9434 | SE00070269 | 17/06/2024 | 5010 - 0 |
| 177 | NEU9434 | SE00070270 | 17/06/2024 | 5118 - 0 |
| 178 | NEU9434 | SE00070271 | 17/06/2024 | 6599 - 2 |
| 179 | NEU9434 | SE00070272 | 17/06/2024 | 7340 - 0 |
| 180 | NEU9434 | SE00070273 | 17/06/2024 | 6653 - 1 |
| 181 | NEV1715 | SE00068904 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 182 | NEV9847 | SE00069715 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 183 | NEV9847 | SE00069716 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 184 | NEW6808 | SE00070493 | 19/06/2024 | 5185 - 2 |
| 185 | NEX1509 | SE00070390 | 22/06/2024 | 6637 - 2 |
| 186 | NEX1987 | SE00070062 | 14/06/2024 | 5010 - 0 |
| 187 | NEX1987 | SE00070067 | 14/06/2024 | 5118 - 0 |
| 188 | NEX1987 | SE00070069 | 14/06/2024 | 6599 - 2 |
| 189 | NEX1987 | SE00070070 | 14/06/2024 | 5819 - 6 |
| 190 | NEX1987 | SE00070073 | 14/06/2024 | 7340 - 0 |
| 191 | NEX4908 | SE00069978 | 26/06/2024 | 7633 - 2 |
| 192 | NEX9558 | SE00069529 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 193 | NEY1831 | SE00068719 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 194 | NEY1831 | SE00068723 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 195 | NEY2467 | SE00069668 | 11/06/2024 | 5045 - 0 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de

requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 75063

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N°. 085/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental n° 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 196             | NEY2467 | SE00069669     | 11/06/2024          | 5142 - 0                          |
| 197             | NEY3277 | SE00069590     | 11/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 198             | NEY4211 | SE00068681     | 12/06/2024          | 6068 - 1                          |
| 199             | NEY6468 | SE00069744     | 22/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 200             | NEY7726 | SE00069825     | 18/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 201             | NEY8534 | SE00069820     | 26/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 202             | NEY8534 | SE00069837     | 26/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 203             | NEY9595 | SE00069097     | 12/06/2024          | 6580 - 0                          |
| 204             | NEZ0596 | SE00070369     | 25/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 205             | NEZ1064 | SE00069680     | 12/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 206             | NEZ3788 | SE00070213     | 19/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 207             | NEZ3788 | SE00070226     | 19/06/2024          | 6041 - 2                          |
| 208             | NEZ5099 | SE00070280     | 19/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 209             | NEZ5412 | SE00069672     | 12/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 210             | NEZ5933 | SE00070162     | 14/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 211             | NEZ6701 | SE00070495     | 20/06/2024          | 6017 - 2                          |
| 212             | NEZ9J51 | SE00070204     | 19/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 213             | NFA1926 | SE00069721     | 13/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 214             | NFA1926 | SE00069722     | 13/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 215             | NFA1926 | SE00069723     | 13/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 216             | NFA3082 | SE00069580     | 12/06/2024          | 5037 - 1                          |
| 217             | NFA3082 | SE00069640     | 12/06/2024          | 5134 - 1                          |
| 218             | NFA3082 | SE00069641     | 12/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 219             | NFA3082 | SE00069642     | 12/06/2024          | 6653 - 1                          |
| 220             | NFA3873 | SE00069911     | 13/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 221             | NFA5J50 | SE00070595     | 27/06/2024          | 5185 - 1                          |
| 222             | NFA6491 | SE00069398     | 11/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 223             | NFA6491 | SE00069401     | 11/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 224             | NFA6814 | SE00070031     | 16/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 225             | NFA6814 | SE00070035     | 16/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 226             | NFA6814 | SE00070041     | 16/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 227             | NFA6886 | SE00070501     | 20/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 228             | NFA6886 | SE00070502     | 20/06/2024          | 5142 - 0                          |
| 229             | NFA6886 | SE00070505     | 20/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 230             | NFA6C10 | SE00070511     | 20/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 231             | NFA6C10 | SE00070512     | 20/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 232             | NFA7071 | SE00068830     | 12/06/2024          | 6068 - 1                          |
| 233             | NFA7365 | SE00070104     | 17/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 234             | NFA7365 | SE00070118     | 17/06/2024          | 6637 - 2                          |
| 235             | NFA7678 | SE00068901     | 18/06/2024          | 5010 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 236 | NFA7678 | SE00068903 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 237 | NFA8129 | SE00069985 | 16/06/2024 | 7340 - 0 |
| 238 | NFA8463 | SE00071660 | 14/07/2024 | 7579 - 0 |
| 239 | NFA8463 | SE00071661 | 14/07/2024 | 5010 - 0 |
| 240 | NFA8463 | SE00071664 | 14/07/2024 | 5118 - 0 |
| 241 | NFA9232 | AF00007387 | 16/06/2024 | 6599 - 2 |
| 242 | NFA9370 | SE00069675 | 12/06/2024 | 7625 - 2 |
| 243 | NFA9453 | SE00070352 | 25/06/2024 | 5010 - 0 |
| 244 | NFA9453 | SE00070353 | 25/06/2024 | 5118 - 0 |
| 245 | NFA9453 | SE00070354 | 25/06/2024 | 6637 - 1 |
| 246 | NFA9453 | SE00070355 | 25/06/2024 | 6599 - 2 |
| 247 | NFB5183 | SE00069922 | 14/06/2024 | 7625 - 2 |
| 248 | NFB5934 | SE00069806 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 249 | NFB5934 | SE00069807 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 250 | NFB5934 | SE00069809 | 18/06/2024 | 6653 - 1 |
| 251 | NFB6A83 | SE00070704 | 23/06/2024 | 6653 - 1 |
| 252 | NFB6H85 | SE00069689 | 17/06/2024 | 6050 - 1 |
| 253 | NFB7065 | SE00070163 | 14/06/2024 | 7625 - 2 |
| 254 | NSZ3801 | SE00069541 | 12/06/2024 | 6670 - 0 |
| 255 | NSZ3801 | SE00069572 | 12/06/2024 | 5010 - 0 |
| 256 | NTC2781 | SE00070053 | 17/06/2024 | 5010 - 0 |
| 257 | OXR9F95 | SE00069402 | 11/06/2024 | 5274 - 1 |
| 258 | OXR9F95 | SE00069687 | 11/06/2024 | 6653 - 1 |
| 259 | PHM0I91 | SE00070059 | 14/06/2024 | 7625 - 2 |
| 260 | PJQ1A86 | SE00069696 | 14/06/2024 | 5045 - 0 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75064

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 086/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

### NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 261             | PJQ1A86 | SE00069698     | 14/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 262             | PSN3D35 | SE00070546     | 25/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 263             | PSN3D35 | SE00070598     | 25/06/2024          | 5037 - 1                          |
| 264             | QDI5379 | SE00069634     | 18/06/2024          | 7625 - 1                          |
| 265             | QDM1984 | SE00070181     | 16/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 266             | QDZ5372 | SE00069711     | 15/06/2024          | 5010 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 267 | QDZ5372 | SE00069800 | 15/06/2024 | 6599 - 2 |
| 268 | QEP5I64 | SE00069717 | 12/06/2024 | 7625 - 2 |
| 269 | QEW3G55 | SE00069467 | 18/06/2024 | 5185 - 1 |
| 270 | QGU0823 | SE00068724 | 18/06/2024 | 5045 - 0 |
| 271 | QGU0823 | SE00068894 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 272 | QHL4C98 | SE00069073 | 22/06/2024 | 6653 - 1 |
| 273 | QLN0181 | SE00070075 | 14/06/2024 | 6491 - 0 |
| 274 | QLN0859 | SE00069854 | 13/06/2024 | 5010 - 0 |
| 275 | QLN0859 | SE00069855 | 13/06/2024 | 5118 - 0 |
| 276 | QLN0859 | SE00069856 | 13/06/2024 | 7340 - 0 |
| 277 | QLN0859 | SE00069857 | 13/06/2024 | 6556 - 1 |
| 278 | QLN0859 | SE00069860 | 13/06/2024 | 6599 - 1 |
| 279 | QLN1A40 | SE00070061 | 14/06/2024 | 5452 - 1 |
| 280 | QLN3431 | SE00069705 | 26/06/2024 | 5991 - 0 |
| 281 | QLN3J97 | SE00070056 | 14/06/2024 | 7625 - 2 |
| 282 | QLN5125 | AF00007550 | 15/06/2024 | 5169 - 1 |
| 283 | QLN5C41 | SE00069476 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |
| 284 | QLN5E70 | SE00069925 | 14/06/2024 | 6599 - 2 |
| 285 | QLN5F22 | SE00069693 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 286 | QLN5F22 | SE00069697 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 287 | QLN6F13 | SE00069878 | 25/06/2024 | 5738 - 0 |
| 288 | QLN6F13 | SE00069879 | 25/06/2024 | 5819 - 1 |
| 289 | QLN7740 | SE00070549 | 23/06/2024 | 7340 - 0 |
| 290 | QLN9523 | AF00007379 | 16/06/2024 | 5010 - 0 |
| 291 | QLN9523 | AF00007380 | 16/06/2024 | 6637 - 2 |
| 292 | QLN9523 | AF00007381 | 16/06/2024 | 6599 - 2 |
| 293 | QLN9950 | SE00070515 | 20/06/2024 | 5010 - 0 |
| 294 | QLO0689 | SE00069778 | 18/06/2024 | 5045 - 0 |
| 295 | QLO0G32 | SE00068710 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 296 | QLO3637 | SE00069724 | 13/06/2024 | 5010 - 0 |
| 297 | QLO3637 | SE00069726 | 13/06/2024 | 5118 - 0 |
| 298 | QLO3637 | SE00069728 | 13/06/2024 | 6599 - 2 |
| 299 | QLO5027 | SE00070331 | 20/06/2024 | 5045 - 0 |
| 300 | QLO5027 | SE00070332 | 20/06/2024 | 5142 - 0 |
| 301 | QLO5220 | SE00070315 | 17/06/2024 | 6785 - 1 |
| 302 | QLO5718 | SE00070265 | 17/06/2024 | 7340 - 0 |
| 303 | QLO8740 | SE00070371 | 27/06/2024 | 7625 - 1 |
| 304 | QLO8964 | SE00070266 | 17/06/2024 | 7340 - 0 |
| 305 | QLO8I79 | SE00070570 | 23/06/2024 | 7340 - 0 |
| 306 | QLO9I09 | SE00069761 | 13/06/2024 | 7340 - 0 |
| 307 | QLO9J31 | SE00070732 | 27/06/2024 | 7366 - 2 |
| 308 | QLP0117 | SE00070573 | 25/06/2024 | 5010 - 0 |
| 309 | QLP0117 | SE00070574 | 25/06/2024 | 5118 - 0 |
| 310 | QLP0117 | SE00070575 | 25/06/2024 | 6599 - 2 |
| 311 | QLP0117 | SE00070576 | 25/06/2024 | 5819 - 5 |
| 312 | QLP0800 | SE00069861 | 14/06/2024 | 5819 - 2 |
| 313 | QLP1913 | SE00069565 | 12/06/2024 | 5010 - 0 |
| 314 | QLP1913 | SE00069566 | 12/06/2024 | 5118 - 0 |
| 315 | QLP1913 | SE00069567 | 12/06/2024 | 6599 - 2 |
| 316 | QLP1913 | SE00069568 | 12/06/2024 | 7340 - 0 |
| 317 | QLP2429 | SE00069963 | 16/06/2024 | 6599 - 2 |
| 318 | QLP2429 | SE00070022 | 16/06/2024 | 6653 - 1 |
| 319 | QLP2715 | SE00069952 | 15/06/2024 | 7625 - 2 |
| 320 | QLP2C26 | AF00006450 | 01/04/2024 | 5738 - 0 |
| 321 | QLP3423 | SE00069938 | 16/06/2024 | 7579 - 0 |
| 322 | QLP3948 | SE00069543 | 15/06/2024 | 6076 - 0 |
| 323 | QLP3948 | SE00069558 | 15/06/2024 | 5274 - 1 |
| 324 | QLP3948 | SE00069559 | 15/06/2024 | 5835 - 0 |
| 325 | QLP4237 | SE00070211 | 19/06/2024 | 5010 - 0 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a

assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 75066

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N°. 087/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental n° 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 326             | QLP4237 | SE00070212     | 19/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 327             | QLP4364 | SE00070004     | 26/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 328             | QLP4364 | SE00070013     | 26/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 329             | QLP5281 | SE00070176     | 16/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 330             | QLP5281 | SE00070177     | 16/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 331             | QLP5281 | SE00070178     | 16/06/2024          | 6599 - 2                          |
| 332             | QLP5281 | SE00070179     | 16/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 333             | QLP5358 | SE00069635     | 18/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 334             | QLP5827 | SE00069598     | 13/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 335             | QLP5D82 | SE00069883     | 27/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 336             | QLP8816 | SE00070599     | 27/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 337             | QLP8816 | SE00070600     | 27/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 338             | QLP8816 | SE00070601     | 27/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 339             | QLP8816 | SE00070602     | 27/06/2024          | 5738 - 0                          |
| 340             | QLP8913 | SE00069469     | 18/06/2024          | 5185 - 2                          |
| 341             | QLP9320 | SE00070160     | 14/06/2024          | 5614 - 2                          |
| 342             | QLQ3999 | SE00070776     | 25/06/2024          | 5835 - 0                          |
| 343             | QLQ3999 | SE00070777     | 25/06/2024          | 6076 - 0                          |
| 344             | QLQ3999 | SE00070778     | 25/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 345             | QLQ3999 | SE00070779     | 25/06/2024          | 5274 - 1                          |
| 346             | QLQ3A03 | SE00070040     | 20/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 347             | QLQ3A03 | SE00070042     | 20/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 348             | QLQ3A03 | SE00070043     | 20/06/2024          | 5738 - 0                          |
| 349             | QLQ3F91 | AF00007078     | 26/05/2024          | 6599 - 2                          |
| 350             | QLQ4546 | SE00069924     | 14/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 351             | QLQ4901 | SE00069688     | 11/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 352             | QLQ6773 | SE00069169     | 25/06/2024          | 6050 - 1                          |
| 353             | QLQ6944 | SE00070065     | 16/06/2024          | 7579 - 0                          |
| 354             | QLQ6983 | SE00070254     | 13/07/2024          | 5010 - 0                          |
| 355             | QLQ6983 | SE00070427     | 13/07/2024          | 7579 - 0                          |
| 356             | QLQ9846 | SE00069926     | 14/06/2024          | 5819 - 6                          |
| 357             | QLR0514 | SE00069595     | 13/06/2024          | 7625 - 2                          |
| 358             | QLR1156 | SE00070768     | 25/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 359             | QLR1G76 | SE00069967     | 23/06/2024          | 5614 - 2                          |
| 360             | QLR1G76 | SE00069968     | 23/06/2024          | 5185 - 1                          |
| 361             | QLR2085 | SE00069745     | 22/06/2024          | 6637 - 1                          |
| 362             | QLR2085 | SE00069746     | 22/06/2024          | 7340 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 363 | QLR2085 | SE00069747 | 22/06/2024 | 7684 - 2 |
| 364 | QLR2397 | SE00070136 | 24/06/2024 | 5819 - 6 |
| 365 | QLR3309 | SE00070206 | 19/06/2024 | 5010 - 0 |
| 366 | QLR3309 | SE00070207 | 19/06/2024 | 6599 - 2 |
| 367 | QLR3792 | SE00069869 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 368 | QLR4107 | SE00069870 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 369 | QLR5586 | SE00069730 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |
| 370 | QLR5660 | SE00069993 | 26/06/2024 | 6653 - 1 |
| 371 | QLR6C01 | SE00069873 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 372 | QLR7221 | SE00070544 | 23/06/2024 | 7340 - 0 |
| 373 | QLR8667 | SE00068174 | 17/06/2024 | 7340 - 0 |
| 374 | QLR8667 | SE00068178 | 17/06/2024 | 5010 - 0 |
| 375 | QLR8667 | SE00068210 | 17/06/2024 | 6599 - 2 |
| 376 | QLR8678 | AF00007549 | 15/06/2024 | 6599 - 2 |
| 377 | QLR8A27 | SE00068676 | 11/06/2024 | 5010 - 0 |
| 378 | QLR8A27 | SE00068677 | 11/06/2024 | 5819 - 2 |
| 379 | QLR8A27 | SE00070147 | 27/06/2024 | 6050 - 1 |
| 380 | QLR9253 | SE00069946 | 20/06/2024 | 5010 - 0 |
| 381 | QLR9253 | SE00069947 | 20/06/2024 | 6653 - 1 |
| 382 | QLR9968 | SE00068848 | 12/06/2024 | 6068 - 1 |
| 383 | QLS0036 | SE00069936 | 20/06/2024 | 6076 - 0 |
| 384 | QLS0036 | SE00070025 | 20/06/2024 | 5738 - 0 |
| 385 | QLS0352 | SE00070201 | 18/06/2024 | 7340 - 0 |
| 386 | QLS0359 | SE00069913 | 13/06/2024 | 5185 - 2 |
| 387 | QLS0G33 | SE00069665 | 11/06/2024 | 5819 - 2 |
| 388 | QLS1B50 | SE00070192 | 18/06/2024 | 7340 - 0 |
| 389 | QLS1H94 | SE00069782 | 19/06/2024 | 5010 - 0 |
| 390 | QLS1H94 | SE00069786 | 19/06/2024 | 6599 - 2 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75067

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 088/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

### NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 391             | QLS1J38 | SE00070714     | 25/06/2024          | 5819 - 5                          |
| 392             | QLS2F80 | SE00069695     | 17/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 393             | QLS2I32 | SE00070304     | 19/06/2024          | 7633 - 2                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 394 | QLS3B62 | SE00069622 | 22/06/2024 | 5452 - 3 |
| 395 | QLS3D57 | SE00070134 | 24/06/2024 | 5819 - 6 |
| 396 | QLS5I01 | SE00069593 | 15/06/2024 | 5045 - 0 |
| 397 | QLS5I01 | SE00069594 | 15/06/2024 | 6599 - 2 |
| 398 | QLS5I66 | SE00069805 | 15/06/2024 | 7579 - 0 |
| 399 | QLS5I66 | SE00069808 | 15/06/2024 | 6599 - 2 |
| 400 | QLS6A99 | SE00069729 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |
| 401 | QLS6C06 | SE00069734 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |
| 402 | QLS6J98 | SE00070182 | 16/06/2024 | 6700 - 0 |
| 403 | QLS7A31 | SE00070492 | 19/06/2024 | 5797 - 0 |
| 404 | QLS7H92 | SE00070138 | 24/06/2024 | 5428 - 2 |
| 405 | QLS8G26 | SE00069709 | 26/06/2024 | 5010 - 0 |
| 406 | QLT0E92 | SE00069390 | 11/06/2024 | 5010 - 0 |
| 407 | QLT1E38 | SE00069942 | 18/06/2024 | 6599 - 2 |
| 408 | QLT2D42 | SE00069784 | 19/06/2024 | 7315 - 0 |
| 409 | QLT5A96 | SE00070780 | 27/06/2024 | 7340 - 0 |
| 410 | QLT5G80 | SE00065333 | 02/04/2024 | 6599 - 2 |
| 411 | QLT5H21 | SE00069772 | 15/06/2024 | 7625 - 2 |
| 412 | QLT5I66 | SE00070349 | 25/06/2024 | 5720 - 0 |
| 413 | QLT5I66 | SE00070350 | 25/06/2024 | 5835 - 0 |
| 414 | QLT5I66 | SE00070351 | 25/06/2024 | 6653 - 1 |
| 415 | QLT6A87 | AF00007522 | 09/06/2024 | 5010 - 0 |
| 416 | QLT6A87 | AF00007524 | 09/06/2024 | 6599 - 2 |
| 417 | QLT6F83 | SE00069790 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 418 | QLT8C45 | SE00069915 | 13/06/2024 | 5185 - 2 |
| 419 | QLT8F38 | SE00069453 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |
| 420 | QLT8G44 | SE00069791 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 421 | QLT9C28 | AF00007533 | 14/06/2024 | 5010 - 0 |
| 422 | QLT9D32 | SE00070490 | 19/06/2024 | 7030 - 1 |
| 423 | QVS6A77 | SE00070278 | 19/06/2024 | 7625 - 2 |
| 424 | QXD5I03 | SE00070424 | 24/06/2024 | 7633 - 2 |
| 425 | RRM8E61 | SE00070139 | 24/06/2024 | 5428 - 2 |
| 426 | SAK0G94 | SE00069686 | 11/06/2024 | 5010 - 0 |
| 427 | SAK0H86 | SE00070146 | 27/06/2024 | 7684 - 1 |
| 428 | SAK1C86 | SE00070001 | 26/06/2024 | 6971 - 0 |
| 429 | SAK1I94 | SE00068749 | 11/06/2024 | 6068 - 1 |
| 430 | SAK4F55 | SE00070029 | 16/06/2024 | 7340 - 0 |
| 431 | SAK4F79 | SE00069943 | 14/06/2024 | 5185 - 2 |
| 432 | SAK4G62 | SE00070079 | 14/06/2024 | 6599 - 2 |
| 433 | SAK5G71 | SE00070311 | 17/06/2024 | 5720 - 0 |
| 434 | SAK5I88 | SE00070161 | 14/06/2024 | 7625 - 1 |
| 435 | SAK6D68 | SE00070106 | 14/06/2024 | 5010 - 0 |
| 436 | SAK6D68 | SE00070109 | 14/06/2024 | 5118 - 0 |
| 437 | SAK6D68 | SE00070113 | 14/06/2024 | 7340 - 0 |
| 438 | SAK6D68 | SE00070157 | 14/06/2024 | 5819 - 6 |
| 439 | SAK7A23 | SE00068682 | 11/06/2024 | 6068 - 1 |
| 440 | SAK7D35 | SE00069980 | 16/06/2024 | 7340 - 0 |
| 441 | SAK7E32 | SE00070417 | 19/06/2024 | 5274 - 1 |
| 442 | SAK7E32 | SE00070418 | 19/06/2024 | 5274 - 2 |
| 443 | SAK7E32 | SE00070419 | 19/06/2024 | 5819 - 2 |
| 444 | SAK7E32 | SE00070473 | 19/06/2024 | 5835 - 0 |
| 445 | SAK7E32 | SE00070488 | 19/06/2024 | 6076 - 0 |
| 446 | SAK7E32 | SE00070489 | 19/06/2024 | 5215 - 2 |
| 447 | SAK7F56 | SE00069997 | 26/06/2024 | 5010 - 0 |
| 448 | SAK7H12 | SE00070771 | 25/06/2024 | 5010 - 0 |
| 449 | SAK7H12 | SE00070775 | 25/06/2024 | 5118 - 0 |
| 450 | SAK7J12 | SE00070197 | 16/06/2024 | 6637 - 1 |
| 451 | SAK9A59 | SE00069397 | 11/06/2024 | 5010 - 0 |
| 452 | SAK9E28 | SE00070202 | 18/06/2024 | 7340 - 0 |
| 453 | SAL1C78 | AF00007546 | 13/06/2024 | 5010 - 0 |
| 454 | SAL1I16 | SE00069712 | 26/06/2024 | 7579 - 0 |
| 455 | SAL1J59 | SE00069474 | 13/06/2024 | 5738 - 0 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado,

acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/ desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 75069

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N°. 089/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental n° 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 456             | SAL1J85 | SE00070356     | 25/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 457             | SAL1J88 | SE00069813     | 18/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 458             | SAL2C86 | SE00070504     | 27/06/2024          | 7625 - 1                          |
| 459             | SAL2D19 | SE00070223     | 27/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 460             | SAL2H74 | SE00069735     | 13/06/2024          | 5738 - 0                          |
| 461             | SAL2H74 | SE00069736     | 13/06/2024          | 5185 - 2                          |
| 462             | SAL3B86 | SE00069562     | 12/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 463             | SAL3D71 | SE00069867     | 19/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 464             | SAL4A43 | SE00068829     | 12/06/2024          | 6068 - 1                          |
| 465             | SAL4A81 | SE00069685     | 11/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 466             | SAL4G83 | SE00069945     | 18/06/2024          | 6653 - 1                          |
| 467             | SAL6A46 | SE00069699     | 15/06/2024          | 7579 - 0                          |
| 468             | SAL6H36 | SE00069670     | 12/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 469             | SAL6I31 | SE00069691     | 11/06/2024          | 5045 - 0                          |
| 470             | SAL6J63 | SE00070412     | 19/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 471             | SAL6J63 | SE00070413     | 19/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 472             | SAL7B12 | SE00070297     | 19/06/2024          | 7633 - 2                          |
| 473             | SAL8J10 | SE00070282     | 19/06/2024          | 6700 - 0                          |
| 474             | SAL9B01 | SE00069386     | 11/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 475             | SAL9C18 | SE00068828     | 12/06/2024          | 6068 - 1                          |
| 476             | SAL9D46 | SE00067098     | 14/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 477             | SAL9D46 | SE00070091     | 22/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 478             | SAM0D97 | SE00070496     | 20/06/2024          | 6700 - 0                          |
| 479             | SAM0G07 | SE00069682     | 18/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 480             | SAM1C31 | SE00070284     | 19/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 481             | SAM1D76 | SE00069575     | 12/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 482             | SAM1D76 | SE00069576     | 12/06/2024          | 6653 - 1                          |
| 483             | SAM1F88 | SE00070703     | 23/06/2024          | 7579 - 0                          |
| 484             | SAM2A00 | SE00069881     | 27/06/2024          | 6068 - 1                          |
| 485             | SAM2E63 | SE00069679     | 12/06/2024          | 5819 - 2                          |
| 486             | SAM2I14 | SE00069523     | 11/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 487             | SAM2I14 | SE00069525     | 11/06/2024          | 5118 - 0                          |
| 488             | SAM2I14 | SE00069526     | 11/06/2024          | 7340 - 0                          |
| 489             | SAM2I27 | SE00070513     | 20/06/2024          | 5010 - 0                          |
| 490             | SAM2I27 | SE00070514     | 20/06/2024          | 5118 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 491 | SAM3B55 | SE00070221 | 26/06/2024 | 5010 - 0 |
| 492 | SAM3F66 | SE00068715 | 18/06/2024 | 5010 - 0 |
| 493 | SAM5B88 | SE00070584 | 23/06/2024 | 5010 - 0 |
| 494 | SAM5B88 | SE00070585 | 23/06/2024 | 5118 - 0 |
| 495 | SAM5C49 | SE00069563 | 12/06/2024 | 5819 - 2 |
| 496 | SAM5E50 | SE00069871 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 497 | SAM5F54 | AF00007378 | 16/06/2024 | 7340 - 0 |
| 498 | SAM6E91 | SE00069532 | 12/06/2024 | 7625 - 2 |
| 499 | SAM6J99 | SE00069862 | 14/06/2024 | 7340 - 0 |
| 500 | SAM7F10 | SE00069531 | 19/06/2024 | 7340 - 0 |
| 501 | SHD9B68 | SE00069773 | 15/06/2024 | 7625 - 2 |

O Recurso deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal (recomenda-se que seja com aviso de recebimento) Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75070

**COMUNICADO Nº 040/2024 - DETRAN/AP**  
**DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO**

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA   | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO         | RESULTADO  |
|---------|------------------|------------------|------------|
| NEY7434 | SE00068653       | 10.000.0662/2024 | INDEFERIDO |
| QZF3G82 | AF00007518       | 10.000.0646/2024 | INDEFERIDO |
| NET9069 | AF00007446       | 10.000.0666/2024 | INDEFERIDO |
| NEN9137 | SE00066018       | 10.000.0523/2024 | INDEFERIDO |
| QLR0432 | SE00069629       | 10.000.0663/2024 | INDEFERIDO |
| QLR3552 | SE00069583       | 10.000.0670/2024 | INDEFERIDO |
| QLO8298 | SE00069286       | 10.000.0650/2024 | INDEFERIDO |
| QLS2J33 | SE00069631       | 10.000.0658/2024 | INDEFERIDO |
| SAK8I91 | SE00067092       | 10.000.0672/2024 | INDEFERIDO |
| NER8435 | SE00069795       | 10.000.0620/2024 | INDEFERIDO |
| QLR5H44 | SE00069627       | 10.000.0657/2024 | INDEFERIDO |
| NEI6G49 | SE00062997       | 10.000.0319/2024 | INDEFERIDO |
| NEI6G49 | SE00063005       | 10.000.0318/2024 | INDEFERIDO |
| SAM0G12 | SE00063010       | 10.000.0302/2024 | INDEFERIDO |
| SAM0G12 | SE00063008       | 10.000.0301/2024 | INDEFERIDO |
| QLO5F42 | SE00068395       | 10.000.0563/2024 | INDEFERIDO |
| QLN0687 | SE00069079       | 10.000.0555/2024 | INDEFERIDO |
| NET7459 | SE00064934       | 10.000.0373/2024 | INDEFERIDO |
| SAK0H02 | SE00064075       | 10.000.0378/2024 | INDEFERIDO |
| SAM0F64 | SE00065988       | 10.000.0338/2024 | INDEFERIDO |
| QLN0687 | SE00069077       | 10.000.0554/2024 | INDEFERIDO |
| QLN0687 | SE00069131       | 10.000.0556/2024 | INDEFERIDO |

Macapá/AP, 21 de Outubro 2024.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 75072

COMUNICADO N° 041/2024 - DETRAN/AP  
DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

| PLACA   | AUTO DE INFRAÇÃO | PROCESSO         | RESULTADO  |
|---------|------------------|------------------|------------|
| NER8435 | SE00069921       | 10.000.0601/2024 | INDEFERIDO |
| NEN9137 | SE00065893       | 10.000.0522/2024 | INDEFERIDO |
| QLP4354 | SE00066393       | 10.000.0520/2024 | INDEFERIDO |
| NEM5892 | SE00066537       | 10.000.0532/2024 | INDEFERIDO |
| JUB3776 | SE00070195       | 10.000.0660/2024 | INDEFERIDO |
| QLR9821 | SE00065148       | 10.000.0560/2024 | INDEFERIDO |
| NEU5037 | SE00069780       | 10.000.0561/2024 | INDEFERIDO |
| SAL9D51 | SE00069012       | 10.000.0604/2024 | INDEFERIDO |
| QLQ1576 | SE00067501       | 10.000.0380/2024 | INDEFERIDO |
| NFA1A87 | SE00002773       | 10.000.0642/2024 | INDEFERIDO |
| NEQ0621 | AF00006408       | 10.000.0675/2024 | INDEFERIDO |
| NEV9155 | SE00070692       | 10.000.0706/2024 | INDEFERIDO |
| NEV5105 | SE00063469       | 10.000.0326/2024 | INDEFERIDO |
| SAM1H49 | SE00067529       | 10.000.0513/2024 | INDEFERIDO |
| NEZ3735 | SE00005264       | 10.000.0506/2024 | INDEFERIDO |
| QLQ9730 | SE00064783       | 10.000.0528/2024 | INDEFERIDO |
| NEX8053 | SE00005272       | 10.000.0290/2024 | INDEFERIDO |
| QLT1F92 | SE00068692       | 10.000.0655/2024 | INDEFERIDO |
| NER9493 | SE00063293       | 10.000.0288/2024 | INDEFERIDO |
| QLT4B17 | SE00068686       | 10.000.0610/2024 | INDEFERIDO |
| RXR2E33 | SE00067494       | 10.000.0590/2024 | INDEFERIDO |
| RXR2E33 | SE00067495       | 10.000.0589/2024 | INDEFERIDO |

Macapá/AP, 21 de Outubro 2024.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 75074

DECISÃO N° 69/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 0053.1045.4885.0034/2024-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 19/09/2024  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** CHARLIE WESLEY COSTA DOS SANTOS  
**Registro de CNH nº** 04881348496

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **CHARLIE WESLEY COSTA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja **infração fora registrada no dia 09/10/2019**, no auto de infração **T174521138**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

**Portaria nº 057/2024**, publicada no DOE do dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09)

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 100/2024**, com recebimento no dia **22/05/2024** (fls. 13 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o Parecer nº **088/2024/COMISSÃO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 18-22, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir CHARLIE WESLEY COSTA DOS SANTOS pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem**

## e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75138

## DECISÃO Nº 70/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 0053.1045.4885.0059/2024-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 19/09/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** FABIO FERNANDES CARDOSO

**Registro de CNH nº** 02248829405

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FABIO FERNANDES CARDOSO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 18/10/2019**, no auto de infração **AS00010097**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **071/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 134/2024**, com recebimento no dia **20/02/2024** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer

dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **101/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 15-19, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de FABIO FERNANDES CARDOSO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75140

## DECISÃO Nº 71/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 0053.1045.4885.0063/2024-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 01/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** GEORGE ARNAUD TORK FACANHA  
**Registro de CNH nº** 01609264202

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GEORGE ARNAUD TORK FACANHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração**

fora registrada no dia 12/10/2019, no auto de infração **AS00009651**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **076/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 130/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência  
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **102/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 15-19, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GEORGE ARNAUD TORK FACANHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar

a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75142

## DECISÃO Nº 72/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0055/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): BENEDITO BRAGA DE SOUZA

Registro de CNH nº 02516927336

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **BENEDITO BRAGA DE SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 17/10/2019, no auto de infração AS00010164, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **080/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 126/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 11 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP,

tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência  
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de

uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº 085/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP, de fls. 14-18, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de BENEDITO BRAGA DE SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75143

### DECISÃO Nº 73/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0050/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): SANDRA DA LUZ ROCHA

Registro de CNH nº 04519688392

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SANDRA DA LUZ ROCHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 12/10/2019, no auto de infração AS00012753, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **084/2024**, publicada no DOE no dia (...)

**24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 122/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 11 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **109/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 14-18, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de SANDRA DA LUZ ROCHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75145

### DECISÃO Nº 74/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 0053.1045.4885.0021/2024-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 01/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** DENYS MYRLON BARROS NASCIMENTO

**Registro de CNH nº 06872636141**

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DENYS MYRLON BARROS NASCIMENTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 05/10/2019**, no auto de infração **AS00012449**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **047/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 109/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência  
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de*

*prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **089/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 17-21, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DENYS MYRLON BARROS NASCIMENTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75146

### DECISÃO Nº 75/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 0053.1045.4885.0022/2024 - DETRAN/AP

**Data de entrada:** 01/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** EDILSON CRUZ DE OLIVEIRA

**Registro de CNH nº** 05191518572

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDILSON CRUZ DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/10/2019, no auto de infração T177745185**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **061/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

**Mandado de Notificação Nº 095/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 14 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **090/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 18-22, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDILSON CRUZ DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75147

## DECISÃO Nº 76/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0023/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELISVALDO DA CRUZ PRADO

Registro de CNH nº 04229935597

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELISVALDO DA CRUZ PRADO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 04/10/2019, no auto de infração **AS00033909**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **048/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 108/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 13 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas

indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*"Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato". (JRCS Nº 7100831128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **100/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 18-22, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELISVALDO DA CRUZ PRADO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75148

**DECISÃO Nº 77/2024 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº** 0053.1045.4885.0051/2024-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 01/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** ROZIVALDO FONSECA RODRIGUES

**Registro de CNH nº** 05079415804

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROZIVALDO FONSECA RODRIGUES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/10/2019**, no auto de infração **AS00012601**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **083/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 123/2024**, com recebimento no dia **22/02/2024** (fls. 10 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **107/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 13-17, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROZIVALDO FONSECA RODRIGUES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75149

**DECISÃO Nº 78/2024 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº 0053.1045.4885.0038/2024-DETRAN/AP**  
**Data de entrada: 17/10/2024**

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** GEIDA FONSECA PONTES

**Registro de CNH nº** 02109473908

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GEIDA FONSECA PONTES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/10/2019**, no auto de infração **AS00010115**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **041/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via **Edital de Notificação nº600/2022**, publicada no **DOE Nº8.226** no dia **14/08/2024**. (fls. 19-21)

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar

influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência  
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **112/2024/COMISSAO S D D C C**

**CNH/DETRAN-AP**, de fls. 22-26, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GEIDA FONSECA PONTES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75150

### DECISÃO Nº 79/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 0053.1045.4885.0020/2024-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 17/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** DANRLEY ARAUJO AGUIAR

**Registro de CNH nº 05974695613**

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANRLEY ARAUJO AGUIAR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja infração fora registrada no dia 04/10/2019, no auto de infração AS00034128, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **046/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 111/2024**, com recebimento no dia **19/02/2024** (fls. 14 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

conforme jurisprudência”.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência  
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original

sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº 111/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP, de fls. 19-23, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANRLEY ARAUJO AGUIAR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75152

## DECISÃO Nº 80/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 0053.1045.4885.0061/2024-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 21/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** LUIS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA

**Registro de CNH nº** 04597303978

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/10/2019**, no auto de infração **AS00034093**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **074/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

Houve tentativa de notificar o condutor (a) por via postal, no dia **16/02/2024**, por meio do **Mandado de Notificação nº 132/2024**, a qual, porém, restou infrutífera, pelo motivo de que o proprietário “mudou-se”.

Assim, nota-se que a notificação não foi possível devido à desatualização do endereço do condutor, e, portanto, nos termos do §1º do art. 282 do CTB, esta é considerada válida para todos os efeitos. (fls. 10-15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) , uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame

clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **104/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 16-20, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUIS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75153

## DECISÃO Nº 81/2024 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 0053.1045.4885.0042/2024-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/10/2024

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): BRUNO RODRIGO MARTINS DE SOUZA  
Registro de CNH nº 06836064802

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **BRUNO RODRIGO MARTINS DE SOUZA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/10/2019**, no auto de infração **AS00034235**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **045/2024**, publicada no DOE no dia **19/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-09).

Houve tentativa de notificar o condutor (a) por via postal, no dia **16/02/2024**, por meio do **Mandado de Notificação nº 110/2024**, a qual, porém, restou infrutífera, pelo motivo de que o proprietário “mudou-se”.

Assim, nota-se que a notificação não foi possível devido à desatualização do endereço do condutor, e, portanto, nos termos do §1º do art. 282 do CTB, esta é considerada válida para todos os efeitos. (fls. 13-18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques) (...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência (...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **086/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP**, de fls. 19-23, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de BRUNO RODRIGO MARTINS DE SOUZA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75154

### DECISÃO Nº 82/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 0053.1045.4885.0056/2024-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 21/10/2024

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** CESARIO FAVACHO BARROS FILHO

**Registro de CNH nº 01520224114**

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CESARIO FAVACHO BARROS FILHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/10/2019**, no auto de infração **AS00012600**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 5.

Portaria nº. **078/2024**, publicada no DOE no dia **24/01/2024**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-10).

Houve tentativa de notificar o condutor (a) por via postal, no dia **19/02/2024**, por meio do **Mandado de Notificação nº 128/2024**, a qual, porém, restou infrutífera, pelo motivo de que o proprietário “mudou-se”.

Assim, nota-se que a notificação não foi possível devido à desatualização do endereço do condutor, e, portanto, nos termos do §1º do art. 282 do CTB, esta é considerada válida para todos os efeitos. (fls. 11-16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”*.

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)  
(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência  
(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de*

*prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

### III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o Parecer nº **087/2024/COMISSAO S D D C C CNH/DETRAN-AP**, de fls. 17-21, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CESARIO FAVACHO BARROS FILHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75155

### DECISÃO Nº 83/2024 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.010589/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 07/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor:** WILKER MONTE GONÇALVES

**Registro de CNH nº** 05603537087

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **WILKER MONTE GONÇALVES**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, em *utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus*, cuja infração fora registrada no dia **21/05/2017**, no auto de infração **AJ00017876**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 6.

Portaria n. **0794/2019**, publicada no DOE no dia **13/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 07-13).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via **Mandado de Notificação nº 283/2022**, publicada no **DOE Nº 7.671** no dia **19/05/2022**. (fl. 31)

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator (a) deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Parecer exarado pela comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que *'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'*.

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo se constata que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP, cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por via postal e a não apresentação de defesa escrita.

De observar ainda que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou

arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

## III - CONCLUSÃO:

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator, acolho o Parecer nº **079/2024/COMISSAO S D D C C CNH/ DETRAN-AP/DETRAN-AP**, de fls. 32-36, e, com base no art. 175 c/c o art. 261, §2º, do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de WILKER MONTE GONÇALVES pelo período de 3 (TRÊS) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Comissão de Suspensão e Cassação do Direito de Dirigir/DETRAN-AP desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75156

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 087/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022** - **CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 1               | AQW7576 | SE00075579     | 26/08/2024          | 5487 - 0                          |
| 2               | DWR1326 | SE00075545     | 25/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 3               | EJK2J31 | SE00074807     | 26/08/2024          | 5231 - 1                          |
| 4               | FTJ5G92 | SE00071717     | 25/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 5               | GTI7661 | SE00075768     | 25/08/2024          | 5185 - 1                          |
| 6               | GYW2461 | SE00075476     | 25/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 7               | JKL5491 | SE00076036     | 27/08/2024          | 5770 - 5                          |
| 8               | JRN8B62 | SE00071719     | 25/08/2024          | 5274 - 2                          |

|    |         |            |            |          |
|----|---------|------------|------------|----------|
| 9  | JUJ0383 | SE00075421 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 10 | JUJ0383 | SE00075422 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 11 | JUZ2896 | SE00075510 | 22/08/2024 | 6653 - 1 |
| 12 | JVV4F41 | SE00075805 | 25/08/2024 | 6653 - 1 |
| 13 | KPP5G55 | SE00074974 | 24/08/2024 | 6645 - 0 |
| 14 | NEA2324 | SE00075518 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 15 | NEA2324 | SE00075519 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 16 | NEI2E77 | SE00075492 | 22/08/2024 | 5045 - 0 |
| 17 | NEI3131 | SE00076125 | 28/08/2024 | 7633 - 2 |
| 18 | NEI4854 | SE00075509 | 22/08/2024 | 5193 - 0 |
| 19 | NEI5129 | SE00075225 | 25/08/2024 | 5045 - 0 |
| 20 | NEI5129 | SE00075226 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 21 | NEI5B63 | SE00076003 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 22 | NEI6517 | SE00076081 | 29/08/2024 | 5045 - 0 |
| 23 | NEI6F21 | SE00076073 | 29/08/2024 | 5550 - 0 |
| 24 | NEI7588 | SE00075341 | 22/08/2024 | 5185 - 2 |
| 25 | NEI8911 | SE00071267 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 26 | NEI9511 | SE00075387 | 29/08/2024 | 5010 - 0 |
| 27 | NEI9511 | SE00075388 | 29/08/2024 | 6599 - 2 |
| 28 | NEI9H18 | SE00075994 | 28/08/2024 | 7633 - 2 |
| 29 | NEJ0818 | SE00075495 | 22/08/2024 | 5037 - 1 |
| 30 | NEJ3372 | SE00074968 | 23/08/2024 | 6050 - 1 |
| 31 | NEJ3372 | SE00075833 | 27/08/2024 | 5185 - 1 |
| 32 | NEJ8392 | SE00074970 | 23/08/2024 | 6050 - 1 |
| 33 | NEK0401 | SE00075532 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 34 | NEK0401 | SE00075535 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 35 | NEK0401 | SE00075537 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 36 | NEK3492 | SE00076123 | 28/08/2024 | 7633 - 2 |
| 37 | NEK4D89 | SE00075443 | 27/08/2024 | 5045 - 0 |
| 38 | NEK4D89 | SE00075494 | 27/08/2024 | 5142 - 0 |
| 39 | NEK4D89 | SE00075719 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 40 | NEK4D89 | SE00075728 | 27/08/2024 | 5185 - 1 |
| 41 | NEK7646 | SE00075995 | 26/08/2024 | 7625 - 2 |
| 42 | NEK8167 | SE00073904 | 25/08/2024 | 5045 - 0 |
| 43 | NEK8167 | SE00073906 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 44 | NEL8055 | SE00075496 | 22/08/2024 | 5541 - 3 |
| 45 | NEL9252 | SE00075968 | 26/08/2024 | 5835 - 0 |
| 46 | NEL9252 | SE00075969 | 26/08/2024 | 6270 - 0 |
| 47 | NEL9252 | SE00075981 | 26/08/2024 | 5185 - 1 |
| 48 | NEM1310 | SE00076016 | 29/08/2024 | 5720 - 0 |
| 49 | NEM3039 | SE00075846 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 50 | NEM3476 | SE00075095 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 51 | NEM3476 | SE00075098 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 52 | NEM4732 | SE00075667 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 53 | NEM7491 | SE00075351 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 54 | NEM8624 | SE00071265 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 55 | NEN1725 | SE00075521 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 56 | NEN1725 | SE00075522 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 57 | NEN1725 | SE00075523 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 58 | NEN1981 | SE00075890 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 59 | NEN1981 | SE00075891 | 27/08/2024 | 6769 - 0 |
| 60 | NEN2970 | SE00075524 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 61 | NEN2970 | SE00075527 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 62 | NEN2970 | SE00075528 | 24/08/2024 | 5118 - 0 |
| 63 | NEN2I26 | SE00075556 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 64 | NEN3356 | SE00075484 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 65 | NEN3486 | SE00075679 | 24/08/2024 | 5045 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75028

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 089/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022** - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 131             | NET7776 | SE00075778     | 25/08/2024          | 6700 - 0                          |
| 132             | NET7G51 | SE00075838     | 27/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 133             | NET7G51 | SE00075841     | 27/08/2024          | 6769 - 0                          |
| 134             | NEU1047 | SE00075892     | 27/08/2024          | 5819 - 2                          |
| 135             | NEU1047 | SE00075907     | 27/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 136             | NEU2982 | AF00009215     | 14/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 137             | NEU3395 | SE00076184     | 28/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 138             | NEU3451 | SE00075444     | 23/08/2024          | 5819 - 2                          |
| 139             | NEU5156 | SE00074912     | 25/08/2024          | 7366 - 2                          |
| 140             | NEU5156 | SE00075009     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 141             | NEU5156 | SE00075129     | 25/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 142             | NEU5599 | AF00006909     | 14/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 143             | NEU6439 | SE00075557     | 26/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 144             | NEU6439 | SE00075796     | 26/08/2024          | 5037 - 1                          |
| 145             | NEU6439 | SE00075810     | 26/08/2024          | 5134 - 1                          |
| 146             | NEU6G35 | SE00076015     | 28/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 147             | NEU7J33 | SE00076077     | 28/08/2024          | 6068 - 1                          |
| 148             | NEU8174 | AF00009201     | 17/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 149             | NEU8628 | SE00075627     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 150             | NEU8666 | SE00075520     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 151             | NEU8887 | SE00076045     | 28/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 152             | NEU8887 | SE00076047     | 28/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 153             | NEU8887 | SE00076051     | 28/08/2024          | 5142 - 0                          |
| 154             | NEU9573 | SE00075550     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 155             | NEU9689 | SE00075967     | 26/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 156             | NEU9689 | SE00075990     | 26/08/2024          | 6602 - 0                          |
| 157             | NEU9701 | SE00075445     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 158             | NEU9701 | SE00075446     | 22/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 159             | NEU9701 | SE00075447     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 160             | NEU9701 | SE00075448     | 22/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 161             | NEV0437 | SE00076034     | 28/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 162             | NEV0437 | SE00076035     | 28/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 163             | NEV2088 | SE00076188     | 28/08/2024          | 5738 - 0                          |
| 164             | NEV2816 | SE00075640     | 23/08/2024          | 5185 - 1                          |
| 165             | NEV2C21 | SE00075386     | 22/08/2024          | 6068 - 1                          |
| 166             | NEV3305 | SE00075250     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 167             | NEV3305 | SE00075252     | 24/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 168             | NEV3305 | SE00075253     | 24/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 169             | NEV3903 | SE00075870     | 26/08/2024          | 5991 - 0                          |
| 170             | NEV5393 | SE00075352     | 22/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 171             | NEV5981 | SE00075614     | 23/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 172             | NEV5981 | SE00075615     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 173 | NEV8585 | SE00075573 | 26/08/2024 | 5487 - 0 |
| 174 | NEW1570 | SE00076181 | 28/08/2024 | 6017 - 4 |
| 175 | NEW2682 | SE00074965 | 22/08/2024 | 5207 - 0 |
| 176 | NEW2F60 | SE00074906 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 177 | NEW2F60 | SE00074908 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 178 | NEW2F60 | SE00074911 | 24/08/2024 | 6670 - 0 |
| 179 | NEW3955 | SE00075584 | 25/08/2024 | 5428 - 2 |
| 180 | NEW6808 | SE00075450 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 181 | NEW7276 | SE00075503 | 23/08/2024 | 6076 - 0 |
| 182 | NEW9228 | SE00075576 | 24/08/2024 | 5045 - 0 |
| 183 | NEX0865 | SE00075320 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 184 | NEX0865 | SE00075396 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 185 | NEX5626 | SE00075470 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 186 | NEX8383 | SE00074975 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 187 | NEX8383 | SE00074978 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 188 | NEX9F54 | SE00075671 | 26/08/2024 | 6050 - 1 |
| 189 | NEY1C49 | SE00075425 | 26/08/2024 | 7340 - 0 |
| 190 | NEY2285 | SE00076040 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 191 | NEY3511 | SE00075770 | 27/08/2024 | 5010 - 0 |
| 192 | NEY3511 | SE00075872 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 193 | NEY4165 | SE00076041 | 28/08/2024 | 5045 - 0 |
| 194 | NEY4165 | SE00076139 | 28/08/2024 | 5142 - 0 |
| 195 | NEY4165 | SE00076140 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75031

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 090/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 196             | NEY4165 | SE00076143     | 28/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 197             | NEY4165 | SE00076144     | 28/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 198             | NEY7708 | SE00075635     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 199             | NEY7708 | SE00075852     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 200             | NEY7708 | SE00075853     | 25/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 201             | NEY8095 | SE00075431     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 202             | NEY8272 | SE00075784     | 27/08/2024          | 5185 - 2                          |
| 203             | NEY9609 | SE00075749     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 204             | NEY9609 | SE00075750     | 25/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 205             | NEY9609 | SE00075751     | 25/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 206             | NEY9609 | SE00075792     | 25/08/2024          | 6637 - 1                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 207 | NEY9A60 | SE00074803 | 26/08/2024 | 5010 - 0 |
| 208 | NEZ0577 | SE00075403 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 209 | NEZ1553 | SE00075628 | 23/08/2024 | 5185 - 1 |
| 210 | NEZ4485 | SE00075316 | 25/08/2024 | 5185 - 2 |
| 211 | NEZ4485 | SE00075340 | 25/08/2024 | 6858 - 0 |
| 212 | NEZ4485 | SE00075744 | 25/08/2024 | 7340 - 0 |
| 213 | NEZ4485 | SE00075746 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 214 | NEZ5D57 | SE00075871 | 26/08/2024 | 5010 - 0 |
| 215 | NEZ7781 | SE00075987 | 26/08/2024 | 5193 - 0 |
| 216 | NEZ8774 | SE00075816 | 26/08/2024 | 6858 - 0 |
| 217 | NEZ8774 | SE00075820 | 26/08/2024 | 5738 - 0 |
| 218 | NEZ8774 | SE00075822 | 26/08/2024 | 6599 - 2 |
| 219 | NEZ8G75 | SE00075689 | 25/08/2024 | 5010 - 0 |
| 220 | NEZ8G75 | SE00075695 | 25/08/2024 | 6858 - 0 |
| 221 | NFA2523 | SE00075526 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 222 | NFA4628 | SE00075900 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 223 | NFA4628 | SE00075902 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 224 | NFA4628 | SE00075905 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 225 | NFA4G85 | SE00076171 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 226 | NFA4G85 | SE00076173 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 227 | NFA4G85 | SE00076176 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 228 | NFA4G85 | SE00076177 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 229 | NFA6798 | SE00075459 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 230 | NFA6798 | SE00075460 | 22/08/2024 | 5118 - 0 |
| 231 | NFA6798 | SE00075462 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 232 | NFA6847 | SE00071589 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 233 | NFA6C86 | SE00075638 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 234 | NFA7261 | SE00075896 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 235 | NFA7261 | SE00075901 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 236 | NFA7261 | SE00075903 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 237 | NFA7814 | AF00009178 | 14/08/2024 | 5010 - 0 |
| 238 | NFA7814 | AF00009179 | 14/08/2024 | 6599 - 2 |
| 239 | NFA7953 | SE00075367 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 240 | NFB3195 | SE00075344 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 241 | NFB3195 | SE00075345 | 22/08/2024 | 5118 - 0 |
| 242 | NFB3516 | SE00076154 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 243 | NFB3516 | SE00076155 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 244 | NFB3516 | SE00076156 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 245 | NFB4492 | SE00075243 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 246 | NFB4492 | SE00075244 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 247 | NFB4911 | SE00075707 | 24/08/2024 | 6700 - 0 |
| 248 | NFB5722 | SE00075370 | 26/08/2024 | 6599 - 2 |
| 249 | NFB5722 | SE00075371 | 26/08/2024 | 5045 - 0 |
| 250 | NFB5722 | SE00075372 | 26/08/2024 | 6637 - 1 |
| 251 | NFB6252 | AF00009249 | 17/08/2024 | 7633 - 2 |
| 252 | NFB6417 | SE00075399 | 24/08/2024 | 5045 - 0 |
| 253 | NFB7B81 | SE00075574 | 26/08/2024 | 5487 - 0 |
| 254 | NFB8451 | SE00075886 | 25/08/2024 | 5185 - 1 |
| 255 | NFB8I92 | SE00075874 | 27/08/2024 | 7633 - 2 |
| 256 | NFB8I92 | SE00075875 | 27/08/2024 | 5614 - 2 |
| 257 | NFB9436 | SE00075908 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 258 | NFB9472 | SE00075634 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 259 | NFB9632 | SE00075456 | 22/08/2024 | 7633 - 2 |
| 260 | NQU5226 | SE00076078 | 29/08/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran>.

ap.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75033

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 091/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 261             | NXH3203 | SE00074797     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 262             | NXH3203 | SE00074798     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 263             | NXH3203 | SE00074799     | 23/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 264             | OAE8460 | AF00009161     | 14/08/2024          | 6068 - 1                          |
| 265             | OCZ8875 | SE00074800     | 24/08/2024          | 7374 - 0                          |
| 266             | ORV0658 | SE00075091     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 267             | ORV0658 | SE00075092     | 23/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 268             | ORV0658 | SE00075093     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 269             | OTD4631 | SE00076068     | 27/08/2024          | 5738 - 0                          |
| 270             | OVZ8561 | SE00075652     | 23/08/2024          | 6025 - 0                          |
| 271             | PHB4719 | SE00075764     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 272             | PHC8J97 | SE00074878     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 273             | PQX8977 | SE00075478     | 27/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 274             | QDB0532 | SE00075325     | 22/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 275             | QDT2F48 | SE00071712     | 25/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 276             | QEA7C86 | SE00074873     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 277             | QEM8912 | SE00075424     | 26/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 278             | QEZ1833 | SE00076148     | 28/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 279             | QEZ1833 | SE00076150     | 28/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 280             | QEZ1833 | SE00076151     | 28/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 281             | QHV9096 | SE00075961     | 25/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 282             | QHV9096 | SE00075963     | 25/08/2024          | 5142 - 0                          |
| 283             | QLN0299 | SE00075823     | 26/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 284             | QLN0343 | SE00075670     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 285             | QLN0343 | SE00075677     | 24/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 286             | QLN0354 | SE00075914     | 27/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 287             | QLN0354 | SE00075915     | 27/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 288             | QLN0505 | SE00075626     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 289             | QLN1575 | SE00071591     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 290             | QLN1575 | SE00071592     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 291             | QLN1815 | SE00076079     | 29/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 292             | QLN2I67 | SE00075745     | 26/08/2024          | 5487 - 0                          |
| 293             | QLN5045 | AF00009957     | 11/08/2024          | 5169 - 1                          |
| 294             | QLN5045 | AF00009958     | 11/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 295             | QLN5D50 | SE00075580     | 26/08/2024          | 5487 - 0                          |
| 296             | QLN6274 | SE00075845     | 27/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 297             | QLN6369 | SE00075409     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 298             | QLN6369 | SE00075471     | 25/08/2024          | 6599 - 1                          |
| 299             | QLN6589 | SE00074804     | 26/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 300             | QLN6C73 | SE00075848     | 28/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 301             | QLN7G53 | SE00075429     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 302             | QLN8196 | SE00076179     | 28/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 303             | QLN8196 | SE00076180     | 28/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 304             | QLN9886 | SE00075649     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 305             | QLO0403 | SE00075359     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 306 | QLO0403 | SE00075360 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 307 | QLO0521 | SE00075395 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 308 | QLO0542 | SE00076039 | 27/08/2024 | 6769 - 0 |
| 309 | QLO0542 | SE00076066 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 310 | QLO0631 | SE00075752 | 27/08/2024 | 5010 - 0 |
| 311 | QLO0631 | SE00075756 | 27/08/2024 | 5118 - 0 |
| 312 | QLO0631 | SE00075766 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 313 | QLO1335 | SE00075418 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 314 | QLO1442 | SE00076158 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 315 | QLO1442 | SE00076159 | 28/08/2024 | 5045 - 0 |
| 316 | QLO1442 | SE00076160 | 28/08/2024 | 5142 - 0 |
| 317 | QLO1981 | SE00075632 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 318 | QLO2846 | SE00075394 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 319 | QLO2E56 | SE00075538 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 320 | QLO3383 | SE00075433 | 23/08/2024 | 5282 - 0 |
| 321 | QLO3383 | SE00075434 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 322 | QLO3612 | SE00076055 | 30/08/2024 | 6599 - 2 |
| 323 | QLO3612 | SE00076060 | 30/08/2024 | 7579 - 0 |
| 324 | QLO3644 | SE00075581 | 24/08/2024 | 7579 - 0 |
| 325 | QLO3A10 | SE00075609 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75034

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 092/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 326             | QLO3A10 | SE00075620     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 327             | QLO3J03 | SE00075983     | 28/08/2024          | 7030 - 1                          |
| 328             | QLO4913 | SE00075664     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 329             | QLO7749 | SE00074969     | 23/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 330             | QLO7855 | SE00075540     | 27/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 331             | QLO7993 | SE00075474     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 332             | QLO7993 | SE00075475     | 22/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 333             | QLO9051 | SE00074964     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 334             | QLO9995 | SE00076074     | 27/08/2024          | 5185 - 1                          |
| 335             | QLP0435 | SE00073895     | 25/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 336             | QLP0703 | SE00075765     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 337             | QLP1479 | SE00075342     | 22/08/2024          | 5037 - 1                          |
| 338             | QLP1482 | AF00009243     | 17/08/2024          | 7340 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 339 | QLP1833 | SE00075725 | 25/08/2024 | 5738 - 0 |
| 340 | QLP1833 | SE00075726 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 341 | QLP1851 | SE00076002 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 342 | QLP1851 | SE00076007 | 28/08/2024 | 5819 - 4 |
| 343 | QLP2C62 | SE00071274 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 344 | QLP2I06 | SE00075621 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 345 | QLP3D44 | SE00075674 | 27/08/2024 | 6050 - 1 |
| 346 | QLP4358 | SE00075867 | 29/08/2024 | 5835 - 0 |
| 347 | QLP4615 | SE00075767 | 25/08/2024 | 7340 - 0 |
| 348 | QLP5048 | SE00075490 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 349 | QLP5292 | AF00009177 | 14/08/2024 | 6670 - 0 |
| 350 | QLP6161 | SE00075651 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 351 | QLP6559 | SE00075298 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 352 | QLP6925 | AF00009206 | 15/08/2024 | 5738 - 0 |
| 353 | QLP6925 | AF00009229 | 15/08/2024 | 6599 - 2 |
| 354 | QLP6A02 | SE00074971 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 355 | QLP7676 | AF00006911 | 17/08/2024 | 5878 - 0 |
| 356 | QLP7I42 | SE00075904 | 29/08/2024 | 7633 - 1 |
| 357 | QLP8245 | SE00075390 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 358 | QLP8245 | SE00075391 | 23/08/2024 | 5274 - 1 |
| 359 | QLP8245 | SE00075392 | 23/08/2024 | 6068 - 1 |
| 360 | QLP8C84 | SE00075132 | 25/08/2024 | 5010 - 0 |
| 361 | QLP8C84 | SE00075223 | 25/08/2024 | 6610 - 2 |
| 362 | QLP9151 | AF00009216 | 15/08/2024 | 6599 - 2 |
| 363 | QLP9199 | AF00009244 | 17/08/2024 | 7633 - 2 |
| 364 | QLP9760 | SE00075660 | 24/08/2024 | 6700 - 0 |
| 365 | QLQ0043 | SE00075665 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 366 | QLQ0043 | SE00075669 | 24/08/2024 | 5118 - 0 |
| 367 | QLQ0509 | SE00075668 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 368 | QLQ0827 | SE00075631 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 369 | QLQ1642 | SE00075440 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 370 | QLQ1718 | SE00076037 | 28/08/2024 | 5045 - 0 |
| 371 | QLQ1718 | SE00076038 | 28/08/2024 | 5142 - 0 |
| 372 | QLQ2086 | SE00075889 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 373 | QLQ2086 | SE00075897 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 374 | QLQ2550 | AF00009247 | 17/08/2024 | 7340 - 0 |
| 375 | QLQ2550 | AF00009248 | 17/08/2024 | 7366 - 2 |
| 376 | QLQ3295 | AF00009152 | 14/08/2024 | 5010 - 0 |
| 377 | QLQ3909 | SE00075222 | 22/08/2024 | 5185 - 1 |
| 378 | QLQ3C45 | SE00071588 | 22/08/2024 | 6637 - 1 |
| 379 | QLQ3D77 | SE00075544 | 25/08/2024 | 5010 - 0 |
| 380 | QLQ4437 | SE00075740 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 381 | QLQ4437 | SE00075742 | 25/08/2024 | 5185 - 2 |
| 382 | QLQ4853 | SE00075543 | 23/08/2024 | 5835 - 0 |
| 383 | QLQ4853 | SE00075549 | 23/08/2024 | 6076 - 0 |
| 384 | QLQ4H27 | SE00075906 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 385 | QLQ6027 | SE00075398 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 386 | QLQ6027 | SE00075400 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 387 | QLQ6027 | SE00075411 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 388 | QLQ6A67 | AF00009959 | 11/08/2024 | 5010 - 0 |
| 389 | QLQ6E72 | AF00009245 | 17/08/2024 | 5185 - 2 |
| 390 | QLQ7768 | SE00076020 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 75035

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N°. 088/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 66              | NEN3486 | SE00075682     | 24/08/2024          | 5142 - 0                          |
| 67              | NEN4957 | SE00075385     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 68              | NEN5J14 | SE00075882     | 28/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 69              | NEN6F32 | SE00075498     | 23/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 70              | NEN6F32 | SE00075499     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 71              | NEN6F32 | SE00075500     | 23/08/2024          | 5819 - 2                          |
| 72              | NEN7884 | SE00075943     | 25/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 73              | NEN9214 | SE00075948     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 74              | NEO0J57 | SE00075454     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 75              | NEO0J57 | SE00075455     | 22/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 76              | NEO4F07 | SE00075964     | 26/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 77              | NEO4F07 | SE00075965     | 26/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 78              | NEO6922 | SE00075694     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 79              | NEO8125 | SE00075111     | 23/08/2024          | 5428 - 2                          |
| 80              | NEO8811 | SE00075423     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 81              | NEO9563 | AF00009233     | 18/08/2024          | 5169 - 1                          |
| 82              | NEO9C35 | SE00076026     | 27/08/2024          | 6769 - 0                          |
| 83              | NEO9D54 | SE00075380     | 22/08/2024          | 5185 - 2                          |
| 84              | NEP5746 | SE00075416     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 85              | NEP6597 | SE00076178     | 28/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 86              | NEP7367 | AF00009212     | 14/08/2024          | 5720 - 0                          |
| 87              | NEP7A83 | SE00075791     | 27/08/2024          | 5428 - 2                          |
| 88              | NEP7G46 | SE00075992     | 28/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 89              | NEP9F40 | SE00075293     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 90              | NEQ0823 | SE00075406     | 25/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 91              | NEQ0823 | SE00075407     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 92              | NEQ0823 | SE00075449     | 25/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 93              | NEQ3675 | SE00075382     | 22/08/2024          | 5185 - 2                          |
| 94              | NEQ3675 | SE00075384     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 95              | NEQ3678 | SE00075593     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 96              | NEQ6154 | SE00075839     | 27/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 97              | NEQ6154 | SE00075840     | 27/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 98              | NEQ6473 | SE00073888     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 99              | NEQ6473 | SE00073892     | 23/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 100             | NEQ8622 | SE00075779     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 101             | NEQ8622 | SE00075786     | 25/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 102             | NEQ9124 | SE00076203     | 29/08/2024          | 5347 - 0                          |
| 103             | NER0458 | SE00075487     | 22/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 104             | NER0458 | SE00075489     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 105             | NER2836 | SE00075010     | 25/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 106             | NER4961 | SE00075678     | 25/08/2024          | 6564 - 0                          |
| 107             | NER5D80 | SE00075364     | 25/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 108             | NER5G52 | SE00075737     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 109             | NER6294 | AF00009159     | 13/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 110             | NER6294 | AF00009160     | 13/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 111             | NER8933 | SE00075427     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 112             | NER8F79 | SE00075844     | 27/08/2024          | 6769 - 0                          |
| 113             | NES1166 | SE00075850     | 27/08/2024          | 6769 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 114 | NES1267 | SE00075312 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 115 | NES1267 | SE00075313 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 116 | NES3291 | SE00076134 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 117 | NES3291 | SE00076135 | 28/08/2024 | 6637 - 1 |
| 118 | NES3291 | SE00076136 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 119 | NES3291 | SE00076138 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 120 | NES3291 | SE00076142 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 121 | NES5917 | SE00076069 | 29/08/2024 | 7633 - 2 |
| 122 | NES6459 | SE00074962 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 123 | NES6D04 | SE00075417 | 23/08/2024 | 5185 - 1 |
| 124 | NES6G42 | SE00075511 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 125 | NES6G42 | SE00075512 | 22/08/2024 | 5118 - 0 |
| 126 | NES6G42 | SE00075514 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 127 | NET0855 | SE00075457 | 22/08/2024 | 5045 - 0 |
| 128 | NET1881 | SE00075229 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 129 | NET2F74 | SE00075350 | 22/08/2024 | 5517 - 2 |
| 130 | NET6599 | SE00075541 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75039

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 093/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 391             | QLQ7I89 | SE00075811     | 26/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 392             | QLQ8553 | SE00074811     | 30/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 393             | QLQ8G06 | SE00075546     | 26/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 394             | QLQ8G06 | SE00075547     | 26/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 395             | QLQ8G06 | SE00075548     | 26/08/2024          | 5614 - 2                          |
| 396             | QLQ9435 | SE00075458     | 22/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 397             | QLR2460 | SE00075944     | 25/08/2024          | 5037 - 1                          |
| 398             | QLR3295 | AF00009151     | 14/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 399             | QLR3295 | AF00009153     | 14/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 400             | QLR3404 | SE00075824     | 26/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 401             | QLR3404 | SE00075825     | 26/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 402             | QLR3556 | SE00075291     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 403             | QLR3556 | SE00075292     | 24/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 404             | QLR3792 | SE00075296     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 405             | QLR3792 | SE00075315     | 24/08/2024          | 5118 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 406 | QLR3B11 | SE00074985 | 24/08/2024 | 6653 - 1 |
| 407 | QLR4913 | SE00075336 | 22/08/2024 | 7633 - 2 |
| 408 | QLR6392 | SE00075263 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 409 | QLR7742 | SE00075501 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 410 | QLR8185 | SE00076028 | 27/08/2024 | 7366 - 2 |
| 411 | QLR8676 | SE00074771 | 29/08/2024 | 7072 - 1 |
| 412 | QLR8881 | SE00075504 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 413 | QLR8881 | SE00075506 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 414 | QLR8881 | SE00075507 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 415 | QLR9029 | SE00075515 | 22/08/2024 | 5835 - 0 |
| 416 | QLR9029 | SE00075516 | 22/08/2024 | 6270 - 0 |
| 417 | QLR9389 | SE00075642 | 23/08/2024 | 6700 - 0 |
| 418 | QLS1C40 | SE00075227 | 26/08/2024 | 5010 - 0 |
| 419 | QLS1E91 | SE00076199 | 28/08/2024 | 5738 - 0 |
| 420 | QLS1I75 | SE00075582 | 25/08/2024 | 5428 - 2 |
| 421 | QLS2D77 | SE00075788 | 25/08/2024 | 7340 - 0 |
| 422 | QLS2F16 | SE00076024 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 423 | QLS2F16 | SE00076025 | 28/08/2024 | 6653 - 1 |
| 424 | QLS2F16 | SE00076027 | 28/08/2024 | 6599 - 2 |
| 425 | QLS2F16 | SE00076032 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 426 | QLS2F16 | SE00076033 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 427 | QLS2J61 | SE00076064 | 29/08/2024 | 7633 - 2 |
| 428 | QLS4D60 | SE00075114 | 23/08/2024 | 7633 - 2 |
| 429 | QLS4F08 | SE00076001 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 430 | QLS7H66 | SE00075198 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 431 | QLS7I32 | SE00076017 | 29/08/2024 | 6580 - 0 |
| 432 | QLS8I41 | SE00075659 | 24/08/2024 | 6700 - 0 |
| 433 | QLT0E31 | SE00076183 | 28/08/2024 | 5452 - 1 |
| 434 | QLT1C62 | SE00075402 | 23/08/2024 | 7633 - 2 |
| 435 | QLT1F89 | SE00075356 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 436 | QLT1F89 | SE00075357 | 24/08/2024 | 5118 - 0 |
| 437 | QLT1F89 | SE00075358 | 24/08/2024 | 6599 - 2 |
| 438 | QLT2E08 | SE00075343 | 26/08/2024 | 6599 - 2 |
| 439 | QLT2E08 | SE00075347 | 26/08/2024 | 7579 - 0 |
| 440 | QLT3J11 | SE00075996 | 26/08/2024 | 7625 - 2 |
| 441 | QLT4A93 | SE00075408 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 442 | QLT4B24 | SE00076023 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 443 | QLT4C96 | SE00074961 | 22/08/2024 | 5185 - 1 |
| 444 | QLT5A20 | SE00075353 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 445 | QLT5B66 | SE00075513 | 26/08/2024 | 6653 - 1 |
| 446 | QLT5C04 | SE00075493 | 23/08/2024 | 5428 - 2 |
| 447 | QLT5H34 | SE00076124 | 28/08/2024 | 7633 - 2 |
| 448 | QLT6F03 | SE00075589 | 25/08/2024 | 7340 - 0 |
| 449 | QLT6I21 | SE00075880 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 450 | QLT7D01 | SE00075109 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 451 | QLT7F77 | SE00075482 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 452 | QLT7F77 | SE00075483 | 23/08/2024 | 5274 - 1 |
| 453 | QLT8A81 | SE00071597 | 25/08/2024 | 5045 - 0 |
| 454 | QLT8A81 | SE00071702 | 25/08/2024 | 6599 - 2 |
| 455 | QLT8A81 | SE00071704 | 25/08/2024 | 5169 - 1 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75040

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 094/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 456             | QLT8E34 | SE00073907     | 25/08/2024          | 7579 - 0                          |
| 457             | QLT8E34 | SE00073909     | 25/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 458             | QLT8E34 | SE00073912     | 25/08/2024          | 5037 - 1                          |
| 459             | QLT9H04 | SE00075618     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 460             | QLT9H04 | SE00075619     | 23/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 461             | QLT9H04 | SE00075622     | 23/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 462             | QOL9A77 | SE00075233     | 22/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 463             | QOR0A49 | SE00075565     | 25/08/2024          | 5169 - 1                          |
| 464             | QVQ3C20 | SE00075436     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 465             | QWY6B94 | SE00075937     | 28/08/2024          | 5843 - 3                          |
| 466             | QXD5I03 | SE00075558     | 23/08/2024          | 5185 - 2                          |
| 467             | QXD5I03 | SE00075559     | 23/08/2024          | 6769 - 0                          |
| 468             | RNL9E76 | SE00075807     | 25/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 469             | SAK0I06 | SE00076029     | 27/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 470             | SAK1D14 | SE00075567     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 471             | SAK1J35 | SE00075814     | 26/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 472             | SAK2F88 | SE00075289     | 22/08/2024          | 7366 - 2                          |
| 473             | SAK2F88 | SE00075317     | 22/08/2024          | 5185 - 1                          |
| 474             | SAK2F88 | SE00075318     | 22/08/2024          | 5835 - 0                          |
| 475             | SAK2G34 | SE00075854     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 476             | SAK2G34 | SE00075859     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 477             | SAK3B30 | SE00075878     | 26/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 478             | SAK3B30 | SE00075879     | 26/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 479             | SAK3B66 | SE00075646     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 480             | SAK3I63 | SE00075643     | 23/08/2024          | 6700 - 0                          |
| 481             | SAK3J61 | SE00075629     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 482             | SAK3J83 | SE00075517     | 26/08/2024          | 5487 - 0                          |
| 483             | SAK4C83 | SE00075426     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 484             | SAK4G35 | SE00075623     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 485             | SAK4G35 | SE00075624     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 486             | SAK4I46 | SE00075855     | 26/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 487             | SAK4I46 | SE00075856     | 26/08/2024          | 5037 - 1                          |
| 488             | SAK4I46 | SE00075857     | 26/08/2024          | 6637 - 1                          |
| 489             | SAK5A94 | SE00075654     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 490             | SAK5E69 | SE00075653     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 491             | SAK5I08 | AF00009232     | 18/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 492             | SAK6C54 | SE00075999     | 27/08/2024          | 7366 - 1                          |
| 493             | SAK6F62 | SE00073901     | 25/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 494             | SAK6H88 | SE00075365     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 495             | SAK6H88 | SE00075366     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 496             | SAK6H88 | SE00075464     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 497             | SAK6H88 | SE00075465     | 22/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 498             | SAK7E77 | SE00075172     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 499             | SAK9F49 | SE00075410     | 29/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 500             | SAK9F92 | SE00071709     | 22/08/2024          | 5169 - 1                          |
| 501             | SAK9H84 | SE00074966     | 23/08/2024          | 6637 - 1                          |
| 502             | SAK9H84 | SE00074967     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 503             | SAK9I88 | SE00074986     | 25/08/2024          | 5738 - 0                          |
| 504             | SAK9J14 | SE00075254     | 24/08/2024          | 5037 - 1                          |
| 505             | SALOEO0 | SE00075488     | 23/08/2024          | 7633 - 2                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 506 | SAL0I36 | SE00075934 | 27/08/2024 | 5010 - 0 |
| 507 | SAL0J51 | SE00075636 | 23/08/2024 | 5185 - 1 |
| 508 | SAL1B84 | SE00075703 | 26/08/2024 | 6599 - 2 |
| 509 | SAL1B84 | SE00075708 | 26/08/2024 | 5010 - 0 |
| 510 | SAL1B84 | SE00075710 | 26/08/2024 | 5118 - 0 |
| 511 | SAL1B84 | SE00075730 | 26/08/2024 | 7340 - 0 |
| 512 | SAL1B84 | SE00075731 | 26/08/2024 | 6637 - 2 |
| 513 | SAL1F17 | SE00075228 | 28/08/2024 | 5835 - 0 |
| 514 | SAL2I32 | AF00006376 | 07/08/2024 | 7030 - 1 |
| 515 | SAL2I35 | SE00074772 | 29/08/2024 | 7633 - 2 |
| 516 | SAL2J25 | SE00075485 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 517 | SAL3B15 | SE00075980 | 27/08/2024 | 5010 - 0 |
| 518 | SAL3B15 | SE00076018 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 519 | SAL3B15 | SE00076063 | 27/08/2024 | 6653 - 1 |
| 520 | SAL3D11 | SE00076200 | 29/08/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75041

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 095/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 521             | SAL3D11 | SE00076202     | 29/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 522             | SAL3G47 | AF00006381     | 10/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 523             | SAL3J66 | SE00075771     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 524             | SAL3J66 | SE00075774     | 25/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 525             | SAL4A95 | SE00075812     | 26/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 526             | SAL4A95 | SE00075815     | 26/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 527             | SAL4A95 | SE00075817     | 26/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 528             | SAL4A95 | SE00075818     | 26/08/2024          | 6637 - 1                          |
| 529             | SAL4C79 | SE00075389     | 23/08/2024          | 5819 - 2                          |
| 530             | SAL4H58 | SE00075472     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 531             | SAL4H87 | SE00075970     | 27/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 532             | SAL4H87 | SE00075976     | 27/08/2024          | 7684 - 2                          |
| 533             | SAL5E40 | SE00071595     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 534             | SAL5G10 | SE00075428     | 27/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 535             | SAL5J39 | SE00075115     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 536             | SAL5J39 | SE00075116     | 24/08/2024          | 5118 - 0                          |
| 537             | SAL5J39 | SE00075118     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 538             | SAL6E94 | SE00075718     | 24/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 539             | SAL6E94 | SE00075729     | 24/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 540             | SAL6G28 | SE00075613     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 541 | SAL6G52 | SE00076082 | 29/08/2024 | 6858 - 0 |
| 542 | SAL6H39 | SE00075637 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 543 | SAL7D90 | AF00006907 | 14/08/2024 | 6653 - 1 |
| 544 | SAL7D90 | AF00006908 | 14/08/2024 | 6017 - 5 |
| 545 | SAL7E88 | AF00009175 | 17/08/2024 | 6068 - 1 |
| 546 | SAL7F05 | SE00075676 | 24/08/2024 | 7340 - 0 |
| 547 | SAL7J04 | SE00075639 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 548 | SAL8H06 | SE00075469 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 549 | SAL9B92 | SE00075536 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 550 | SAL9D44 | SE00075834 | 27/08/2024 | 5010 - 0 |
| 551 | SAL9H49 | SE00075849 | 25/08/2024 | 6653 - 1 |
| 552 | SAM0B45 | SE00075324 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 553 | SAM0B48 | SE00076013 | 28/08/2024 | 5010 - 0 |
| 554 | SAM0B48 | SE00076014 | 28/08/2024 | 5118 - 0 |
| 555 | SAM0D33 | SE00075977 | 27/08/2024 | 5045 - 0 |
| 556 | SAM1D28 | SE00075625 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 557 | SAM1E41 | SE00075100 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 558 | SAM1H16 | SE00075762 | 26/08/2024 | 6653 - 1 |
| 559 | SAM1J30 | SE00075379 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 560 | SAM2A92 | SE00075363 | 24/08/2024 | 5045 - 0 |
| 561 | SAM2C77 | SE00075763 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 562 | SAM2E57 | SE00075630 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 563 | SAM3D61 | SE00075575 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 564 | SAM3F65 | SE00075829 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 565 | SAM3I36 | AF00009246 | 17/08/2024 | 7633 - 2 |
| 566 | SAM4D21 | SE00075568 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 567 | SAM4D21 | SE00075572 | 23/08/2024 | 5118 - 0 |
| 568 | SAM4F86 | SE00075374 | 26/08/2024 | 6637 - 1 |
| 569 | SAM4F86 | SE00075375 | 26/08/2024 | 6653 - 1 |
| 570 | SAM4F86 | SE00075486 | 23/08/2024 | 7633 - 2 |
| 571 | SAM4G03 | SE00075328 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 572 | SAM5A94 | SE00074874 | 23/08/2024 | 5010 - 0 |
| 573 | SAM5A94 | SE00074875 | 23/08/2024 | 6866 - 1 |
| 574 | SAM5E64 | SE00075373 | 26/08/2024 | 5010 - 0 |
| 575 | SAM5H71 | SE00071269 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 576 | SAM5J51 | SE00075808 | 27/08/2024 | 5991 - 0 |
| 577 | SAM6B41 | SE00076010 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 578 | SAM7A93 | SE00075552 | 23/08/2024 | 5819 - 4 |
| 579 | SAM7B51 | SE00076021 | 28/08/2024 | 7340 - 0 |
| 580 | SAM7B51 | SE00076022 | 28/08/2024 | 6050 - 2 |
| 581 | SAM7D37 | SE00075747 | 26/08/2024 | 6700 - 0 |
| 582 | SAM7G84 | SE00075555 | 23/08/2024 | 7340 - 0 |
| 583 | SAM7H51 | SE00076130 | 27/08/2024 | 7340 - 0 |
| 584 | SAM7I39 | SE00075862 | 25/08/2024 | 5010 - 0 |
| 585 | SAM7I39 | SE00075863 | 25/08/2024 | 5118 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75042

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N°. 096/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 586             | SAM7I49 | SE00075319     | 22/08/2024          | 7366 - 2                          |
| 587             | SAM8B89 | SE00075953     | 28/08/2024          | 5797 - 0                          |
| 588             | SAM8B89 | SE00075958     | 28/08/2024          | 6076 - 0                          |
| 589             | SAM8B89 | SE00075959     | 28/08/2024          | 5835 - 0                          |
| 590             | SAM8B89 | SE00075962     | 28/08/2024          | 5274 - 1                          |
| 591             | SAM8B89 | SE00075975     | 28/08/2024          | 5274 - 2                          |
| 592             | SAM8F77 | SE00075949     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 593             | SAM8F77 | SE00075956     | 25/08/2024          | 6653 - 1                          |
| 594             | SAM8G05 | SE00075393     | 23/08/2024          | 5819 - 2                          |
| 595             | SAM8G05 | SE00075401     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 596             | SAM8J92 | SE00075241     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 597             | SAM9A07 | SE00075234     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 598             | SAM9A07 | SE00075257     | 22/08/2024          | 5118 - 0                          |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75044

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N°. 097/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 1               | CDV5719 | SE00077111     | 15/09/2024          | 5045 - 0                          |
| 2               | EBB6F94 | AF00009119     | 21/08/2024          | 6670 - 0                          |
| 3               | ENP0J47 | AF00009139     | 20/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 4               | HRM1843 | SE00075946     | 02/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 5               | HRM1843 | SE00075973     | 02/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 6               | JTZ9316 | SE00076694     | 14/09/2024          | 7579 - 0                          |
| 7               | KWW0692 | SE00076701     | 08/09/2024          | 5185 - 2                          |
| 8               | KYY2289 | SE00076266     | 04/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 9               | KYY2289 | SE00076553     | 07/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 10              | KYY2289 | SE00076554     | 07/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 11              | KYY2289 | SE00076563     | 07/09/2024          | 5118 - 0                          |

|    |         |            |            |          |
|----|---------|------------|------------|----------|
| 12 | MCY3C76 | AF00009433 | 23/08/2024 | 7633 - 2 |
| 13 | NEI2411 | SE00076344 | 06/09/2024 | 7633 - 2 |
| 14 | NEI2411 | SE00076403 | 06/09/2024 | 5185 - 1 |
| 15 | NEI2I72 | AF00006905 | 11/08/2024 | 6599 - 1 |
| 16 | NEI5095 | SE00076997 | 16/09/2024 | 5819 - 2 |
| 17 | NEI6976 | AF00009468 | 31/08/2024 | 6599 - 2 |
| 18 | NEI7082 | SE00076607 | 14/09/2024 | 5045 - 0 |
| 19 | NEI7082 | SE00076608 | 14/09/2024 | 5142 - 0 |
| 20 | NEI7324 | SE00076488 | 05/09/2024 | 5487 - 0 |
| 21 | NEI7612 | SE00077112 | 15/09/2024 | 5045 - 0 |
| 22 | NEI7612 | SE00077114 | 15/09/2024 | 6599 - 2 |
| 23 | NEI7B07 | SE00076601 | 10/09/2024 | 5487 - 0 |
| 24 | NEI8528 | SE00076440 | 16/09/2024 | 5185 - 1 |
| 25 | NEI8692 | SE00076666 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 26 | NEI8B23 | SE00077011 | 14/09/2024 | 5207 - 0 |
| 27 | NEI9452 | SE00076388 | 06/09/2024 | 7340 - 0 |
| 28 | NEI9B33 | SE00076571 | 16/09/2024 | 7340 - 0 |
| 29 | NEJ5713 | AF00007207 | 22/08/2024 | 6050 - 1 |
| 30 | NEJ5994 | SE00076316 | 06/09/2024 | 5819 - 2 |
| 31 | NEJ7618 | SE00076534 | 07/09/2024 | 7366 - 2 |
| 32 | NEK0276 | SE00077002 | 14/09/2024 | 5010 - 0 |
| 33 | NEK0276 | SE00077005 | 14/09/2024 | 5118 - 0 |
| 34 | NEK1454 | SE00076195 | 02/09/2024 | 6599 - 2 |
| 35 | NEK1454 | SE00076376 | 02/09/2024 | 5185 - 1 |
| 36 | NEK3747 | SE00077090 | 16/09/2024 | 5738 - 0 |
| 37 | NEK5955 | SE00076950 | 15/09/2024 | 5444 - 0 |
| 38 | NEK5A63 | SE00077053 | 14/09/2024 | 6653 - 1 |
| 39 | NEK6139 | SE00076599 | 07/09/2024 | 6599 - 2 |
| 40 | NEK6139 | SE00076600 | 07/09/2024 | 5010 - 0 |
| 41 | NEK6139 | SE00076613 | 07/09/2024 | 5118 - 0 |
| 42 | NEK7601 | AF00009429 | 23/08/2024 | 6050 - 1 |
| 43 | NEL0648 | SE00076132 | 02/09/2024 | 6599 - 2 |
| 44 | NEL0648 | SE00076223 | 02/09/2024 | 5045 - 0 |
| 45 | NEL0648 | SE00076224 | 02/09/2024 | 5142 - 0 |
| 46 | NEL0899 | AF00009423 | 31/08/2024 | 5010 - 0 |
| 47 | NEL0899 | AF00009424 | 31/08/2024 | 6599 - 2 |
| 48 | NEL3197 | SE00076885 | 12/09/2024 | 5010 - 0 |
| 49 | NEL3197 | SE00076887 | 12/09/2024 | 6599 - 2 |
| 50 | NEL5317 | SE00076717 | 14/09/2024 | 7633 - 2 |
| 51 | NEL6145 | AF00009462 | 30/08/2024 | 6580 - 0 |
| 52 | NEL9671 | SE00076433 | 04/09/2024 | 6599 - 2 |
| 53 | NEM0781 | SE00076911 | 15/09/2024 | 6700 - 0 |
| 54 | NEM4E02 | SE00075938 | 02/09/2024 | 7633 - 2 |
| 55 | NEM5965 | SE00076888 | 12/09/2024 | 5010 - 0 |
| 56 | NEM6081 | SE00075755 | 05/09/2024 | 7633 - 2 |
| 57 | NEM7411 | SE00076329 | 04/09/2024 | 5010 - 0 |
| 58 | NEM7411 | SE00076356 | 04/09/2024 | 6599 - 2 |
| 59 | NEM7411 | SE00076364 | 04/09/2024 | 6653 - 1 |
| 60 | NEM7411 | SE00076366 | 04/09/2024 | 5118 - 0 |
| 61 | NEM7411 | SE00076367 | 04/09/2024 | 7579 - 0 |
| 62 | NEM8857 | AF00009443 | 25/08/2024 | 5010 - 0 |
| 63 | NEM9G66 | SE00076454 | 05/09/2024 | 7633 - 2 |
| 64 | NEN3425 | SE00075941 | 07/09/2024 | 6599 - 2 |
| 65 | NEN3425 | SE00076141 | 07/09/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran>.

ap.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75046

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 098/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 66              | NEN4314 | SE00076611     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 67              | NEN4901 | AF00009258     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 68              | NEN4901 | AF00009259     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 69              | NEN6C31 | SE00075986     | 10/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 70              | NEN8F84 | AF00007476     | 05/09/2024          | 5045 - 0                          |
| 71              | NEN9877 | SE00076617     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 72              | NEN9877 | SE00076620     | 10/09/2024          | 6556 - 1                          |
| 73              | NEN9877 | SE00076621     | 10/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 74              | NEO1529 | AF00009109     | 20/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 75              | NEO2481 | SE00076800     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 76              | NEO2D19 | SE00076537     | 07/09/2024          | 6076 - 0                          |
| 77              | NEO2H39 | SE00076194     | 02/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 78              | NEO4634 | SE00076679     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 79              | NEO5330 | SE00076340     | 11/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 80              | NEO7198 | SE00076219     | 14/09/2024          | 5037 - 1                          |
| 81              | NEO7198 | SE00076221     | 14/09/2024          | 5134 - 1                          |
| 82              | NEO7198 | SE00076231     | 14/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 83              | NEO9137 | SE00076618     | 09/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 84              | NEP0632 | SE00076449     | 16/09/2024          | 5185 - 1                          |
| 85              | NEP1D87 | SE00076836     | 10/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 86              | NEP1D87 | SE00076837     | 10/09/2024          | 6637 - 1                          |
| 87              | NEP2I89 | SE00074825     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 88              | NEP4696 | AF00009191     | 20/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 89              | NEP5F42 | SE00076650     | 11/09/2024          | 6530 - 0                          |
| 90              | NEP6034 | SE00076336     | 06/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 91              | NEP7598 | SE00076644     | 14/09/2024          | 6041 - 2                          |
| 92              | NEP7598 | SE00076645     | 14/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 93              | NEP8981 | AF00009080     | 22/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 94              | NEP9804 | SE00076324     | 06/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 95              | NEQ0415 | AF00009463     | 29/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 96              | NEQ0F31 | AF00009428     | 23/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 97              | NEQ0H04 | AF00009464     | 28/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 98              | NEQ1361 | SE00075753     | 05/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 99              | NEQ6285 | SE00076185     | 02/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 100             | NEQ6285 | SE00076193     | 02/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 101             | NEQ6537 | SE00076530     | 06/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 102             | NEQ7157 | SE00076659     | 11/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 103             | NEQ8840 | AF00000499     | 23/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 104             | NEQ8840 | AF00000500     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 105             | NEQ8930 | AF00000498     | 23/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 106             | NEQ9142 | AF00009047     | 28/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 107             | NEQ9142 | AF00009088     | 23/08/2024          | 5738 - 0                          |
| 108             | NEQ9455 | SE00074817     | 06/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 109             | NEQ9834 | SE00076480     | 05/09/2024          | 6700 - 0                          |
| 110             | NER3239 | AF00009115     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 111 | NER3239 | AF00009117 | 22/08/2024 | 5010 - 0 |
| 112 | NER3804 | SE00076991 | 15/09/2024 | 5185 - 1 |
| 113 | NER6350 | SE00076529 | 06/09/2024 | 5169 - 1 |
| 114 | NER6566 | SE00076476 | 04/09/2024 | 5428 - 2 |
| 115 | NER8447 | AF00009123 | 21/08/2024 | 6599 - 2 |
| 116 | NES0520 | SE00076695 | 14/09/2024 | 5452 - 1 |
| 117 | NES1897 | SE00074820 | 08/09/2024 | 5010 - 0 |
| 118 | NES3750 | SE00074826 | 08/09/2024 | 5185 - 1 |
| 119 | NES3E03 | SE00076840 | 11/09/2024 | 5010 - 0 |
| 120 | NES4245 | SE00076378 | 04/09/2024 | 6599 - 2 |
| 121 | NES4245 | SE00076379 | 04/09/2024 | 5010 - 0 |
| 122 | NES4327 | SE00075982 | 10/09/2024 | 6599 - 2 |
| 123 | NES4G88 | SE00076354 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 124 | NES5937 | SE00076712 | 13/09/2024 | 6637 - 1 |
| 125 | NES5937 | SE00076714 | 13/09/2024 | 7340 - 0 |
| 126 | NES5E13 | SE00076522 | 06/09/2024 | 5428 - 2 |
| 127 | NET0310 | SE00075759 | 05/09/2024 | 6050 - 1 |
| 128 | NET0511 | SE00076473 | 08/09/2024 | 7625 - 2 |
| 129 | NET2168 | SE00076765 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 130 | NET2699 | SE00077063 | 15/09/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75047

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 099/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 131             | NET2699 | SE00077065     | 15/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 132             | NET3248 | SE00076250     | 04/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 133             | NET3248 | SE00076251     | 04/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 134             | NET3248 | SE00076254     | 04/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 135             | NET3248 | SE00076255     | 04/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 136             | NET9057 | SE00076946     | 15/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 137             | NEU0225 | SE00076238     | 05/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 138             | NEU0225 | SE00076240     | 05/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 139             | NEU0225 | SE00076242     | 05/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 140             | NEU1757 | SE00077069     | 15/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 141             | NEU1757 | SE00077070     | 15/09/2024          | 5835 - 0                          |
| 142             | NEU1757 | SE00077071     | 15/09/2024          | 5797 - 0                          |
| 143             | NEU2369 | SE00076398     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 144             | NEU3993 | SE00077077     | 15/09/2024          | 5010 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 145 | NEU3993 | SE00077079 | 15/09/2024 | 5118 - 0 |
| 146 | NEU3993 | SE00077081 | 15/09/2024 | 6017 - 4 |
| 147 | NEU3993 | SE00077082 | 15/09/2024 | 6599 - 2 |
| 148 | NEU4214 | AF00005762 | 27/08/2024 | 5010 - 0 |
| 149 | NEU5388 | SE00076330 | 05/09/2024 | 5819 - 2 |
| 150 | NEU7108 | SE00076277 | 11/09/2024 | 7366 - 2 |
| 151 | NEU7645 | SE00076425 | 05/09/2024 | 6599 - 2 |
| 152 | NEU7645 | SE00076428 | 05/09/2024 | 5010 - 0 |
| 153 | NEU7645 | SE00076453 | 05/09/2024 | 5118 - 0 |
| 154 | NEU9034 | SE00076773 | 09/09/2024 | 5010 - 0 |
| 155 | NEU9343 | AF00009112 | 21/08/2024 | 5010 - 0 |
| 156 | NEU9343 | AF00009193 | 21/08/2024 | 6599 - 2 |
| 157 | NEV1B68 | SE00075760 | 05/09/2024 | 7633 - 2 |
| 158 | NEV4594 | SE00076934 | 14/09/2024 | 6599 - 2 |
| 159 | NEV4594 | SE00076939 | 14/09/2024 | 7579 - 0 |
| 160 | NEV6463 | SE00076943 | 14/09/2024 | 5045 - 0 |
| 161 | NEV6463 | SE00076944 | 14/09/2024 | 7633 - 2 |
| 162 | NEV6463 | SE00076945 | 14/09/2024 | 5142 - 0 |
| 163 | NEV6798 | SE00076814 | 11/09/2024 | 5185 - 1 |
| 164 | NEW0890 | SE00076751 | 11/09/2024 | 7340 - 0 |
| 165 | NEW1F08 | SE00076288 | 13/09/2024 | 7340 - 0 |
| 166 | NEW1F08 | SE00076295 | 13/09/2024 | 5010 - 0 |
| 167 | NEW1F08 | SE00076304 | 13/09/2024 | 5118 - 0 |
| 168 | NEW2708 | SE00076770 | 08/09/2024 | 5185 - 1 |
| 169 | NEW3I42 | SE00076346 | 02/09/2024 | 6580 - 0 |
| 170 | NEW3J45 | SE00076382 | 04/09/2024 | 5207 - 0 |
| 171 | NEW4073 | SE00077012 | 14/09/2024 | 6769 - 0 |
| 172 | NEW6053 | SE00076267 | 04/09/2024 | 7340 - 0 |
| 173 | NEW8049 | SE00077014 | 14/09/2024 | 5010 - 0 |
| 174 | NEW8049 | SE00077016 | 14/09/2024 | 5118 - 0 |
| 175 | NEW8049 | SE00077019 | 14/09/2024 | 7340 - 0 |
| 176 | NEW8049 | SE00077028 | 14/09/2024 | 6653 - 1 |
| 177 | NEW8097 | SE00076983 | 14/09/2024 | 7340 - 0 |
| 178 | NEW8186 | SE00076414 | 05/09/2024 | 5738 - 0 |
| 179 | NEW8651 | SE00076626 | 16/09/2024 | 5010 - 0 |
| 180 | NEX0429 | SE00076258 | 04/09/2024 | 5010 - 0 |
| 181 | NEX0429 | SE00076259 | 04/09/2024 | 6653 - 1 |
| 182 | NEX3497 | AF00009805 | 22/08/2024 | 6599 - 2 |
| 183 | NEX3854 | SE00077036 | 14/09/2024 | 6653 - 1 |
| 184 | NEX6498 | SE00076710 | 10/09/2024 | 5010 - 0 |
| 185 | NEX6498 | SE00076711 | 10/09/2024 | 6599 - 2 |
| 186 | NEX6498 | SE00076713 | 10/09/2024 | 5118 - 0 |
| 187 | NEX6964 | SE00075909 | 03/09/2024 | 6599 - 2 |
| 188 | NEX6964 | SE00075910 | 03/09/2024 | 5010 - 0 |
| 189 | NEX6964 | SE00075911 | 03/09/2024 | 5118 - 0 |
| 190 | NEY1764 | SE00076218 | 12/09/2024 | 7340 - 0 |
| 191 | NEY3061 | SE00076509 | 10/09/2024 | 5029 - 1 |
| 192 | NEY3061 | SE00076546 | 10/09/2024 | 5126 - 1 |
| 193 | NEY3061 | SE00076548 | 10/09/2024 | 6017 - 4 |
| 194 | NEY3061 | SE00076552 | 10/09/2024 | 6599 - 2 |
| 195 | NEY3793 | SE00074823 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
|     |         |            |            |          |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

Protocolo 75049

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO N°. 100/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 196             | NEY4546 | SE00076769     | 08/09/2024          | 7366 - 2                          |
| 197             | NEY4F94 | SE00075868     | 02/09/2024          | 6017 - 4                          |
| 198             | NEY5929 | AF00009432     | 23/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 199             | NEY5D15 | SE00076459     | 10/09/2024          | 6700 - 0                          |
| 200             | NEY6068 | SE00076430     | 08/09/2024          | 5185 - 1                          |
| 201             | NEY8035 | SE00076439     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 202             | NEY8135 | SE00074818     | 06/09/2024          | 7366 - 2                          |
| 203             | NEZ0052 | SE00076748     | 11/09/2024          | 5185 - 2                          |
| 204             | NEZ0139 | SE00076452     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 205             | NEZ0266 | AF00009087     | 22/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 206             | NEZ0826 | SE00077020     | 14/09/2024          | 5428 - 2                          |
| 207             | NEZ2881 | SE00076558     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 208             | NEZ2881 | SE00076559     | 10/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 209             | NEZ2881 | SE00076569     | 10/09/2024          | 6637 - 1                          |
| 210             | NEZ2881 | SE00076705     | 10/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 211             | NEZ4765 | SE00076995     | 16/09/2024          | 5819 - 2                          |
| 212             | NEZ5084 | SE00077109     | 15/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 213             | NEZ5813 | SE00076368     | 08/09/2024          | 5185 - 1                          |
| 214             | NEZ5D25 | SE00076523     | 06/09/2024          | 5428 - 2                          |
| 215             | NEZ7193 | SE00075776     | 05/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 216             | NEZ7943 | AF00009446     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 217             | NEZ8954 | AF00009987     | 02/09/2024          | 5169 - 1                          |
| 218             | NFA2H47 | SE00075739     | 03/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 219             | NFA2H47 | SE00075741     | 03/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 220             | NFA4292 | AF00005809     | 26/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 221             | NFA4494 | SE00076841     | 11/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 222             | NFA4494 | SE00076842     | 11/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 223             | NFA4494 | SE00076843     | 11/09/2024          | 6637 - 2                          |
| 224             | NFA4D98 | AF00009942     | 01/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 225             | NFA5974 | SE00075832     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 226             | NFA7546 | SE00076892     | 13/09/2024          | 5045 - 0                          |
| 227             | NFA7546 | SE00076897     | 13/09/2024          | 5096 - 0                          |
| 228             | NFA7641 | AF00006447     | 26/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 229             | NFA7974 | AF00009164     | 20/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 230             | NFA9407 | SE00076416     | 06/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 231             | NFB3621 | SE00076871     | 12/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 232             | NFB4505 | AF00007221     | 21/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 233             | NFB4505 | AF00009893     | 21/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 234             | NFB4863 | SE00076496     | 11/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 235             | NFB4863 | SE00076497     | 11/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 236             | NFB4863 | SE00076499     | 11/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 237             | NFB5214 | SE00076709     | 10/09/2024          | 5185 - 1                          |
| 238             | NFB5562 | SE00076551     | 10/09/2024          | 5037 - 1                          |
| 239             | NFB5562 | SE00076556     | 10/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 240             | NFB5883 | SE00077046     | 14/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 241             | NFB5883 | SE00077049     | 14/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 242             | NFB5A27 | AF00009114     | 21/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 243             | NFB6265 | SE00076715     | 11/09/2024          | 5720 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 244 | NFB7I52 | SE00076925 | 12/09/2024 | 5835 - 0 |
| 245 | NFB7I52 | SE00076926 | 12/09/2024 | 7340 - 0 |
| 246 | NFB8118 | SE00076909 | 13/09/2024 | 6599 - 2 |
| 247 | NFB8782 | SE00076619 | 16/09/2024 | 7633 - 2 |
| 248 | NOO9218 | SE00076580 | 10/09/2024 | 5045 - 0 |
| 249 | OKA7478 | SE00076755 | 11/09/2024 | 5185 - 2 |
| 250 | OMP6A99 | SE00076166 | 05/09/2024 | 5010 - 0 |
| 251 | OMP6A99 | SE00076227 | 05/09/2024 | 5118 - 0 |
| 252 | OMP6A99 | SE00076228 | 05/09/2024 | 5169 - 1 |
| 253 | OMS1565 | SE00076581 | 09/09/2024 | 5010 - 0 |
| 254 | OTG5008 | SE00076460 | 05/09/2024 | 7340 - 0 |
| 255 | OTP5C91 | AF00009422 | 05/09/2024 | 5169 - 1 |
| 256 | OTX4E43 | SE00076362 | 03/09/2024 | 6599 - 2 |
| 257 | PQX8977 | AF00001946 | 27/08/2024 | 6599 - 2 |
| 258 | QEF7515 | SE00075757 | 05/09/2024 | 6050 - 1 |
| 259 | QET2C50 | SE00076737 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 260 | QEU1C88 | SE00077075 | 15/09/2024 | 7579 - 0 |
|     |         |            |            |          |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75050

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 101/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 261             | QEX6I69 | AF00009155     | 20/08/2024          | 5185 - 1                          |
| 262             | QHV9096 | SE00077001     | 16/09/2024          | 5819 - 2                          |
| 263             | QLN1431 | AF00009110     | 21/08/2024          | 6599 - 2                          |
| 264             | QLN1431 | AF00009111     | 21/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 265             | QLN4842 | SE00076297     | 03/09/2024          | 5037 - 1                          |
| 266             | QLN4842 | SE00076307     | 03/09/2024          | 5134 - 1                          |
| 267             | QLN4842 | SE00076308     | 03/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 268             | QLN5045 | SE00074822     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 269             | QLN7111 | SE00076478     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 270             | QLN7263 | AF00009046     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 271             | QLN7486 | SE00076750     | 11/09/2024          | 5185 - 2                          |
| 272             | QLN7F57 | SE00076963     | 14/09/2024          | 7579 - 0                          |
| 273             | QLN8309 | SE00076895     | 15/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 274             | QLN8309 | SE00076986     | 15/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 275             | QLN8309 | SE00076987     | 15/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 276             | QLN8A78 | SE00076674     | 08/09/2024          | 5185 - 1                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 277 | QLN9017 | SE00076369 | 02/09/2024 | 5010 - 0 |
| 278 | QLN9017 | SE00076370 | 02/09/2024 | 5061 - 0 |
| 279 | QLN9017 | SE00076371 | 02/09/2024 | 6599 - 2 |
| 280 | QLN9433 | SE00076512 | 05/09/2024 | 6050 - 1 |
| 281 | QLN9666 | SE00076900 | 15/09/2024 | 5010 - 0 |
| 282 | QLN9666 | SE00076908 | 15/09/2024 | 7340 - 0 |
| 283 | QLN9E93 | SE00076446 | 09/09/2024 | 6599 - 2 |
| 284 | QLO1374 | SE00077062 | 15/09/2024 | 6599 - 2 |
| 285 | QLO1374 | SE00077066 | 15/09/2024 | 7579 - 0 |
| 286 | QLO1490 | AF00005787 | 29/07/2024 | 5061 - 0 |
| 287 | QLO2968 | AF00007201 | 22/08/2024 | 7340 - 0 |
| 288 | QLO2992 | SE00076491 | 10/09/2024 | 6700 - 0 |
| 289 | QLO2992 | SE00076501 | 10/09/2024 | 6599 - 2 |
| 290 | QLO2I87 | AF00009439 | 25/08/2024 | 7340 - 0 |
| 291 | QLO3530 | SE00076799 | 16/09/2024 | 7340 - 0 |
| 292 | QLO3764 | SE00077067 | 15/09/2024 | 7340 - 0 |
| 293 | QLO4190 | SE00076402 | 06/09/2024 | 7340 - 0 |
| 294 | QLO4457 | SE00076111 | 10/09/2024 | 7340 - 0 |
| 295 | QLO4457 | SE00076112 | 10/09/2024 | 6599 - 2 |
| 296 | QLO5B50 | SE00076122 | 10/09/2024 | 5193 - 0 |
| 297 | QLO5J43 | AF00005756 | 24/08/2024 | 5010 - 0 |
| 298 | QLO6979 | SE00076959 | 14/09/2024 | 5819 - 6 |
| 299 | QLO6I83 | SE00075758 | 05/09/2024 | 6637 - 1 |
| 300 | QLO7174 | SE00076246 | 11/09/2024 | 7340 - 0 |
| 301 | QLO7A72 | SE00075974 | 02/09/2024 | 5550 - 0 |
| 302 | QLO8181 | SE00077006 | 14/09/2024 | 7579 - 0 |
| 303 | QLO9016 | SE00076524 | 09/09/2024 | 5010 - 0 |
| 304 | QLO9016 | SE00076525 | 09/09/2024 | 5118 - 0 |
| 305 | QLO9016 | SE00076526 | 09/09/2024 | 6653 - 1 |
| 306 | QLO9992 | SE00076602 | 14/09/2024 | 5010 - 0 |
| 307 | QLO9992 | SE00076603 | 14/09/2024 | 5118 - 0 |
| 308 | QLP0635 | SE00076528 | 05/09/2024 | 6041 - 2 |
| 309 | QLP0648 | SE00076889 | 13/09/2024 | 6599 - 2 |
| 310 | QLP0648 | SE00077026 | 13/09/2024 | 5010 - 0 |
| 311 | QLP2323 | SE00076514 | 05/09/2024 | 6599 - 2 |
| 312 | QLP2715 | SE00076609 | 10/09/2024 | 6050 - 1 |
| 313 | QLP2E12 | SE00076989 | 16/09/2024 | 6599 - 2 |
| 314 | QLP2E12 | SE00076993 | 16/09/2024 | 5010 - 0 |
| 315 | QLP2E12 | SE00076994 | 16/09/2024 | 5169 - 1 |
| 316 | QLP2H93 | SE00075988 | 10/09/2024 | 5010 - 0 |
| 317 | QLP2H93 | SE00075989 | 10/09/2024 | 7340 - 0 |
| 318 | QLP2H93 | SE00076108 | 10/09/2024 | 6599 - 2 |
| 319 | QLP3083 | SE00076538 | 08/09/2024 | 6599 - 2 |
| 320 | QLP3751 | SE00076467 | 06/09/2024 | 7340 - 0 |
| 321 | QLP3751 | SE00076468 | 06/09/2024 | 6076 - 0 |
| 322 | QLP3796 | AF00009260 | 22/08/2024 | 7633 - 2 |
| 323 | QLP4044 | SE00077087 | 16/09/2024 | 5010 - 0 |
| 324 | QLP4044 | SE00077088 | 16/09/2024 | 5118 - 0 |
| 325 | QLP4I50 | SE00076536 | 07/09/2024 | 6700 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75055

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 102/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 325             | QLP4I50 | SE00076536     | 07/09/2024          | 6700 - 0                          |
| 326             | QLP5077 | SE00076377     | 04/09/2024          | 7099 - 1                          |
| 327             | QLP5786 | SE00076264     | 11/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 328             | QLP6G81 | AF00006914     | 02/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 329             | QLP7300 | SE00076372     | 04/09/2024          | 6637 - 1                          |
| 330             | QLP7300 | SE00076373     | 04/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 331             | QLP7300 | SE00076375     | 04/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 332             | QLP7300 | SE00076380     | 04/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 333             | QLP7300 | SE00076381     | 04/09/2024          | 7579 - 0                          |
| 334             | QLP7E01 | AF00007203     | 22/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 335             | QLP7H89 | AF00009475     | 02/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 336             | QLP8514 | SE00076419     | 07/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 337             | QLP9816 | SE00076741     | 09/09/2024          | 5819 - 6                          |
| 338             | QLP9F64 | SE00076508     | 10/09/2024          | 5029 - 1                          |
| 339             | QLP9F64 | SE00076510     | 10/09/2024          | 5126 - 1                          |
| 340             | QLQ0586 | SE00076445     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 341             | QLQ0586 | SE00076469     | 10/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 342             | QLQ0586 | SE00076831     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 343             | QLQ0586 | SE00076832     | 10/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 344             | QLQ0E02 | SE00077099     | 17/09/2024          | 5185 - 1                          |
| 345             | QLQ1078 | SE00077076     | 15/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 346             | QLQ2108 | SE00076768     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 347             | QLQ2550 | AF00009427     | 23/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 348             | QLQ2B67 | SE00076656     | 11/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 349             | QLQ3401 | AF00009438     | 23/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 350             | QLQ3711 | AF00005761     | 27/08/2024          | 5045 - 0                          |
| 351             | QLQ5271 | SE00076230     | 02/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 352             | QLQ6272 | SE00076442     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 353             | QLQ6G82 | SE00076229     | 02/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 354             | QLQ7203 | SE00075940     | 02/09/2024          | 5720 - 0                          |
| 355             | QLQ7203 | SE00075945     | 02/09/2024          | 5185 - 1                          |
| 356             | QLQ8615 | SE00076829     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 357             | QLQ8615 | SE00076830     | 10/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 358             | QLQ8G25 | SE00076265     | 11/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 359             | QLQ8I82 | AF00009466     | 02/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 360             | QLQ9C19 | SE00076629     | 16/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 361             | QLQ9J38 | SE00076638     | 09/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 362             | QLR0152 | SE00076612     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 363             | QLR0946 | SE00076658     | 11/09/2024          | 6270 - 0                          |
| 364             | QLR2B43 | SE00076725     | 09/09/2024          | 5819 - 6                          |
| 365             | QLR3136 | SE00076226     | 02/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 366             | QLR3J43 | SE00076776     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 367             | QLR4023 | SE00076593     | 07/09/2024          | 6564 - 0                          |
| 368             | QLR4637 | AF00009166     | 20/08/2024          | 6050 - 1                          |
| 369             | QLR5330 | SE00076998     | 13/09/2024          | 5029 - 2                          |
| 370             | QLR5680 | SE00076942     | 14/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 371             | QLR6177 | SE00075985     | 10/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 372             | QLR6469 | SE00076595     | 07/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 373             | QLR6469 | SE00076597     | 07/09/2024          | 5045 - 0                          |
| 374             | QLR6469 | SE00076598     | 07/09/2024          | 5142 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 375 | QLR6554 | SE00076927 | 12/09/2024 | 7340 - 0 |
| 376 | QLR7468 | SE00076844 | 11/09/2024 | 5037 - 1 |
| 377 | QLR7B54 | SE00076791 | 12/09/2024 | 5118 - 0 |
| 378 | QLR8774 | SE00076359 | 03/09/2024 | 5835 - 0 |
| 379 | QLR8D68 | SE00076584 | 09/09/2024 | 5010 - 0 |
| 380 | QLR8G87 | SE00076448 | 04/09/2024 | 6068 - 1 |
| 381 | QLR9045 | SE00076458 | 10/09/2024 | 5487 - 0 |
| 382 | QLR9589 | SE00076912 | 13/09/2024 | 7340 - 0 |
| 383 | QLR9B69 | SE00076418 | 06/09/2024 | 6050 - 1 |
| 384 | QLS1F92 | SE00076303 | 04/09/2024 | 5843 - 4 |
| 385 | QLS2A68 | SE00076110 | 10/09/2024 | 7340 - 0 |
| 386 | QLS2G20 | AF00009190 | 20/08/2024 | 7633 - 2 |
| 387 | QLS3B99 | SE00076777 | 11/09/2024 | 7340 - 0 |
| 388 | QLS3B99 | SE00076778 | 11/09/2024 | 5010 - 0 |
| 389 | QLS4B89 | SE00076405 | 06/09/2024 | 5738 - 0 |
| 390 | QLS4C61 | SE00076482 | 05/09/2024 | 5738 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75056

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 103/2024

O **Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 391             | QLS5G22 | SE00076721     | 09/09/2024          | 5819 - 6                          |
| 392             | QLS5G22 | SE00076722     | 09/09/2024          | 6700 - 0                          |
| 393             | QLS5G33 | AF00009138     | 20/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 394             | QLS6G74 | SE00076955     | 14/09/2024          | 5428 - 2                          |
| 395             | QLS8F31 | AF00009431     | 23/08/2024          | 7633 - 2                          |
| 396             | QLS9D03 | SE00076322     | 06/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 397             | QLS9D65 | SE00076960     | 14/09/2024          | 5819 - 6                          |
| 398             | QLS9I16 | SE00076395     | 06/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 399             | QLS9I16 | SE00076396     | 06/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 400             | QLT0A25 | SE00076767     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 401             | QLT0F61 | SE00076390     | 06/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 402             | QLT0F61 | SE00076392     | 06/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 403             | QLT0F61 | SE00076393     | 06/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 404             | QLT0F61 | SE00076394     | 06/09/2024          | 6637 - 1                          |
| 405             | QLT0F95 | SE00076954     | 13/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 406             | QLT0H73 | SE00074816     | 06/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 407             | QLT2B66 | SE00076787     | 11/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 408             | QLT2B66 | SE00076788     | 11/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 409             | QLT5A63 | SE00076918     | 15/09/2024          | 7633 - 2                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 410 | QLT5B87 | SE00076217 | 02/09/2024 | 5835 - 0 |
| 411 | QLT5E71 | SE00076547 | 10/09/2024 | 7340 - 0 |
| 412 | QLT5J67 | AF00007204 | 22/08/2024 | 6050 - 1 |
| 413 | QLT6A79 | SE00076423 | 16/09/2024 | 7340 - 0 |
| 414 | QLT6J74 | SE00076913 | 15/09/2024 | 6653 - 1 |
| 415 | QLT7B28 | SE00077068 | 15/09/2024 | 7340 - 0 |
| 416 | QLT7B65 | SE00076426 | 08/09/2024 | 5061 - 0 |
| 417 | QLT7B65 | SE00076427 | 08/09/2024 | 5010 - 0 |
| 418 | QLT7E61 | SE00075877 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 419 | QLT8G03 | AF00009134 | 20/08/2024 | 5720 - 0 |
| 420 | QLT8G03 | AF00009144 | 20/08/2024 | 6050 - 1 |
| 421 | QLT9A56 | SE00076703 | 10/09/2024 | 7633 - 2 |
| 422 | QNY3B08 | SE00076901 | 13/09/2024 | 5428 - 2 |
| 423 | QO9A59  | SE00076662 | 09/09/2024 | 5614 - 2 |
| 424 | QVO6F22 | SE00076730 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 425 | QVV7I07 | AF00005757 | 25/08/2024 | 5010 - 0 |
| 426 | QVV7I07 | AF00005758 | 25/08/2024 | 6912 - 0 |
| 427 | RUS2A14 | SE00076323 | 06/09/2024 | 7633 - 2 |
| 428 | RUY6E38 | SE00076462 | 10/09/2024 | 6050 - 1 |
| 429 | RVA9A11 | AF00007202 | 22/08/2024 | 6050 - 1 |
| 430 | SAK0C61 | SE00076818 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 431 | SAK0D96 | SE00076479 | 08/09/2024 | 5010 - 0 |
| 432 | SAK0I34 | SE00076438 | 09/09/2024 | 6599 - 2 |
| 433 | SAK1B41 | SE00076817 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 434 | SAK1C76 | SE00076269 | 04/09/2024 | 6041 - 2 |
| 435 | SAK1F39 | SE00076678 | 08/09/2024 | 5185 - 1 |
| 436 | SAK2E96 | SE00076771 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 437 | SAK3A84 | SE00076698 | 14/09/2024 | 6580 - 0 |
| 438 | SAK3A84 | SE00076699 | 14/09/2024 | 6599 - 2 |
| 439 | SAK3J57 | SE00074824 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 440 | SAK4E48 | SE00076623 | 11/09/2024 | 6068 - 1 |
| 441 | SAK4I73 | AF00009436 | 23/08/2024 | 5819 - 2 |
| 442 | SAK5C70 | SE00076432 | 16/09/2024 | 7072 - 1 |
| 443 | SAK5F25 | SE00076723 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 444 | SAK6C06 | AF00007219 | 23/08/2024 | 6599 - 2 |
| 445 | SAK6E56 | SE00076162 | 04/09/2024 | 7340 - 0 |
| 446 | SAK7C66 | SE00076587 | 09/09/2024 | 5010 - 0 |
| 447 | SAK7C80 | SE00076431 | 08/09/2024 | 6599 - 2 |
| 448 | SAK7E70 | SE00076754 | 11/09/2024 | 7340 - 0 |
| 449 | SAK7J93 | SE00076744 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 450 | SAK8D32 | SE00076293 | 03/09/2024 | 5010 - 0 |
| 451 | SAK8D32 | SE00076294 | 03/09/2024 | 6637 - 1 |
| 452 | SAK8I04 | SE00076475 | 08/09/2024 | 7625 - 2 |
| 453 | SAK8I51 | SE00076688 | 13/09/2024 | 5045 - 0 |
| 454 | SAK9D66 | SE00076726 | 09/09/2024 | 5819 - 6 |
| 455 | SAK9J88 | SE00076046 | 08/09/2024 | 6637 - 1 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75057

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº. 104/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022** - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art.257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

| NÚMERO DE ORDEM | PLACA   | NÚMERO DO AUTO | DATA DE COMETIMENTO | INFRAÇÃO (CÓDIGO - DESDOBRAMENTO) |
|-----------------|---------|----------------|---------------------|-----------------------------------|
| 456             | SAL0A93 | SE00076625     | 14/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 457             | SAL0A93 | SE00076746     | 14/09/2024          | 5045 - 0                          |
| 458             | SAL0A93 | SE00076747     | 14/09/2024          | 5169 - 1                          |
| 459             | SAL0A93 | SE00076757     | 14/09/2024          | 7048 - 1                          |
| 460             | SAL0B29 | SE00076498     | 05/09/2024          | 5487 - 0                          |
| 461             | SAL0D30 | SE00076421     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 462             | SAL0J02 | SE00077113     | 16/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 463             | SAL1B84 | SE00076539     | 10/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 464             | SAL1B84 | SE00076540     | 10/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 465             | SAL1B84 | SE00076541     | 10/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 466             | SAL1I24 | SE00076802     | 16/09/2024          | 6602 - 0                          |
| 467             | SAL1I37 | SE00076049     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 468             | SAL1I39 | SE00077000     | 16/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 469             | SAL1I39 | SE00077003     | 16/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 470             | SAL1I39 | SE00077110     | 16/09/2024          | 5207 - 0                          |
| 471             | SAL2A31 | SE00076417     | 06/09/2024          | 6068 - 1                          |
| 472             | SAL2G08 | SE00076163     | 04/09/2024          | 5037 - 1                          |
| 473             | SAL2G08 | SE00076164     | 04/09/2024          | 5134 - 1                          |
| 474             | SAL2G08 | SE00076165     | 04/09/2024          | 6769 - 0                          |
| 475             | SAL2G84 | AF00009050     | 20/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 476             | SAL3D73 | SE00076161     | 04/09/2024          | 5819 - 4                          |
| 477             | SAL3F16 | SE00076314     | 13/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 478             | SAL3F16 | SE00076317     | 13/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 479             | SAL3G14 | AF00009199     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 480             | SAL3J67 | SE00076990     | 15/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 481             | SAL4B41 | SE00076894     | 15/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 482             | SAL4I71 | SE00076614     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 483             | SAL4I71 | SE00076615     | 08/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 484             | SAL5F52 | SE00075912     | 04/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 485             | SAL5F67 | SE00076544     | 08/09/2024          | 5193 - 0                          |
| 486             | SAL5H04 | SE00076792     | 14/09/2024          | 6599 - 2                          |
| 487             | SAL6B43 | SE00076341     | 11/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 488             | SAL6B43 | SE00076342     | 11/09/2024          | 5720 - 0                          |
| 489             | SAL9D58 | SE00076670     | 12/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 490             | SAL9D58 | SE00076671     | 12/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 491             | SAL9D58 | SE00076673     | 12/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 492             | SAL9E63 | SE00076320     | 06/09/2024          | 7633 - 2                          |
| 493             | SAL9J71 | SE00075790     | 08/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 494             | SAL9J89 | SE00076315     | 06/09/2024          | 5819 - 2                          |
| 495             | SAM0G30 | SE00076191     | 14/09/2024          | 6653 - 1                          |
| 496             | SAM0H32 | SE00076401     | 06/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 497             | SAM1D76 | AF00006912     | 01/09/2024          | 5274 - 2                          |
| 498             | SAM1D76 | AF00006913     | 01/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 499             | SAM1H18 | SE00076441     | 09/09/2024          | 5045 - 0                          |
| 500             | SAM1H74 | SE00076940     | 13/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 501             | SAM1H74 | SE00076941     | 13/09/2024          | 5118 - 0                          |
| 502             | SAM1H85 | SE00077031     | 14/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 503             | SAM2A20 | SE00076411     | 05/09/2024          | 5010 - 0                          |
| 504             | SAM2B61 | SE00076996     | 16/09/2024          | 5819 - 2                          |
| 505             | SAM2I15 | AF00009441     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 506             | SAM2I80 | AF00009444     | 25/08/2024          | 5010 - 0                          |
| 507             | SAM2I80 | AF00009447     | 25/08/2024          | 7340 - 0                          |
| 508             | SAM2I88 | SE00076532     | 06/09/2024          | 6050 - 1                          |
| 509             | SAM3A12 | SE00077008     | 14/09/2024          | 7340 - 0                          |
| 510             | SAM3C11 | SE00076457     | 10/09/2024          | 7340 - 0                          |

|     |         |            |            |          |
|-----|---------|------------|------------|----------|
| 511 | SAM3D17 | SE00076115 | 10/09/2024 | 7633 - 2 |
| 512 | SAM3D31 | AF00009165 | 20/08/2024 | 5010 - 0 |
| 513 | SAM3J44 | SE00076915 | 13/09/2024 | 5274 - 1 |
| 514 | SAM3J44 | SE00076917 | 13/09/2024 | 5274 - 2 |
| 515 | SAM4H06 | SE00076054 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 516 | SAM4J12 | SE00076406 | 05/09/2024 | 5010 - 0 |
| 517 | SAM4J12 | SE00076489 | 05/09/2024 | 5118 - 0 |
| 518 | SAM4J12 | SE00076493 | 05/09/2024 | 7340 - 0 |
| 519 | SAM5D51 | SE00076572 | 08/09/2024 | 7340 - 0 |
| 520 | SAM5D98 | SE00076689 | 14/09/2024 | 5010 - 0 |

O formulário de defesa da autuação deverá ser instruído com no mínimo: o requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação com cópia da página que conste a placa do veículo, ou de outro documento que conste a placa do veículo ou o número do auto de infração; b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração específica, quando for o caso; d) cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo); e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O formulário de requerimento e os demais documentos poderão ser enviados e/ou entregues, no prazo acima estabelecido. Os Endereços e formulários poderão ser encontrados e retirados no sítio eletrônico <https://www.detran.ap.gov.br>. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionadas são: placa do veículo, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento.

Macapá-AP, 21 de Outubro de 2024

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 75059

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 094/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n.º 0013, de 2 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP e,

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 4.026, de 6 de novembro de 2009, que versa sobre a gestão e o controle de bens que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**Considerando** as determinações do Decreto nº 0422, de 30 de janeiro de 2019, art. 33, que dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, na Coordenação e Gestão Patrimonial e Logística sobre o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**Considerando** a necessidade de fixar competências e regulamentar o processo de transferência, doação e desfazimento de bens inservíveis, classificados como ociosos, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis;

**Considerando** que qualquer baixa patrimonial por transferência, doação ou desfazimento somente poderá ser realizada por comissão formalmente constituída e por meio de processo administrativo;

**Considerando** a necessidade de atender as diretrizes estabelecidas no Ofício Circular n.º 130101.0079.0277.0068/2024.GAB/SEAD.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de avaliação e desfazimento de bens inservíveis e irrecuperáveis do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, com as seguintes atribuições:

- a) realizar o inventário dos bens materiais inservíveis (ocioso, obsoleto, irrecuperável e cuja manutenção seja considerada antieconômica);
- b) elaborar relatório descritivo e fotográfico dos bens de forma individual, contendo número de patrimônio, descrição do bem (marca, modelo, nº de série, potência/voltagem);
- c) Identificar, entre os bens inservíveis, se existem bens que possam ser realocados dentro do órgão, após a conclusão da reforma, ou destinados a outros órgãos da Administração Pública;
- d) solicitar autorização do Gestor do órgão para abertura

de processo de desfazimento de bens inservíveis;

e) efetuar pedido de baixa no SIGA - módulo patrimônio, desfazimento por descarte, inserindo como anexo os documentos supramencionados;

f) gerar memorando de baixa pelo SIGA;

g) instituir o processo administrativo de desfazimento por descarte, com todos os documentos acima mencionados e encaminhar à SEAD para análise e homologação da UABM;

h) após análise da UABM/SEAD, o órgão deve descartar os bens em local ambientalmente correto, efetuando registro fotográfico e juntando ao processo administrativo;

i) após descarte remeter o processo administrativo à UABM/SEAD para finalização do pedido de baixa no SIGA e Arquivamento do processo administrativo;

j) orientar, acompanhar e supervisionar os processos administrativos de baixa patrimonial por transferência, doação ou desfazimento.

**Art. 2º** - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens Públicos do HEMOAP, sobre a presidência do primeiro:

- **MAURICIO DE SOUZA MAXIMIM**, na qualidade de presidente;
- **IRIMAR BRITO DE OLIVEIRA CALDAS**, na qualidade de membro;
- **CLAYTON JOSEF THOMAZ PINHEIRO**, na qualidade de membro;
- **WILLIAM ALVES MATOS**, na qualidade de membro;
- **JESSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ**, na qualidade de membro.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para execução dos trabalhos, devendo ser apresentado relatório com resultado final para homologação da direção de instituto.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora designados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e tornando sem efeito a Portaria n.º 92/2024 - HEMOAP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 8.267, de 11 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE  
Diretor-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 75099

## PORTARIA N.º 095/2024 - GAB/HEMOAP

**O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP**, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º. 300201.0077.2211.0030/2024 SOROLOGIA - HEMOAP.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento dos servidores, **FABRICIA CHRYSTIANE SILVA DA SILVA, IVINA GESELLE LIMA LOPES, JESSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ, MARLON AUGUSTO DE LIMA e NATANAEL DA SILVA BRITO**, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a o Município de Vitória do Jarí, no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2024, com o objetivo de participar do “**Projeto de Educação em Saúde e Captação de Doadores de Sangue**”, com ônus das diárias para este hemocentro.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 31/10/2024.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá, 22 de outubro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE  
Diretor-Presidente/HEMOAP  
Decreto n.º. 0013/2023

Protocolo 75100

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 - HEMOAP

**CONTRATANTE:** Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP. **CONTRATADA:** R.G DE ANDRADE EIRELI - ME, (CNPJ Nº 02.343.430/0001-31). **OBJETO:** O presente termo tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, com recursos provenientes do convenio nº 948683/2023 -MS -TRANSFEREGOV, visando o Fortalecimento do Sistema único de Saúde, além para atender as necessidades do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá -HEMOAP (Qtd-40 und-Longarina - Tipo: metálica de três lugares, Medidas: dimensões mínimas 1848 x 645 mm (L x P) altura total 840 mm, Marca Fratini-Modelo Dubai). **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0031.0093.2202.0001/2024/CPL/HEMOAP, Processo SIGA nº: 00003/HEMOAP/2024. **FUNDAMENTO LEGAL-** Lei n.º 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 044/2024- SECCOMPRAS/AP. **VIGÊNCIA:** 23/10/2024 a 22/10/2025. **DOTAÇÃO E VALOR TOTAL:** . As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 30.201.2.10.122.0006.2402, Fonte: 631, Elemento de Despesa: 449052, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00119.O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no total de R\$29.154,00(Vinte e nove mil cento e cinquenta e quatro reais), que será

pago em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento, nos termos art.92 , inc. V da Lei nº 14.133/21 mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo HEMOAP. **DATA DA ASSINATURA:** 21/10/2024. **SIGNATÁRIOS:** ELDREN SILVA LAGE, Diretor-Presidente do HEMOAP (Contratante)e ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE, representante legal da empresa R.G DE ANDRADE EIRELI - ME (Contratada).

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE  
DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP  
DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 75101

## Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

### P O R T A R I A N º 182/2024-GAB/IEPA

**O DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.3114.0074/2024-LABHERP-IEPA de 20 de Outubro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento da servidora, **SIRLEY LUZIA DE FIGUEIREDO SILVA**, Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de Cutias do Araguari/AP, com objetivo de execução da segunda fase de Monitoramento dos Programas de Educação Ambiental e Comunicação Social do Meio Socioeconômico na rodovia AP-110 (Convênio 001/2024-IEPA-SETRAP), no período de 05 a 11/11/2024.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Outubro de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 75157

### P O R T A R I A N º 183/2024-GAB/IEPA

**O DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.3114.0073/2024-LABHERP-IEPA de 20 de Outubro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento do servidor, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto "Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO-AP", **Código CDS-2**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de Cutias do Araguari/AP, com objetivo de execução da segunda fase de monitoramento do Programa de Recursos Hídricos da Rodovia AP-110 (Convênio 001/2024-IEPA-SETRAP), no período de 04 a 11/11/2024.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Outubro de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 75158

### P O R T A R I A N º 184/2024-GAB/IEPA

**O DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.2734.0079/2024-LASA-IEPA de 21 de Outubro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o deslocamento da servidora, **VALDENIRA FERREIRA DOS SANTOS**, Pesquisadora, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até a cidade São Luís/MA, com objetivo de participar I Congresso de Ciências do Mar na Margem Equatorial Brasileira (I CMMEB), no período de 27 a 31/10/2024. Sem ônus para o Instituto.

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 22 de Outubro de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
Diretor - Presidente

Protocolo 75159

## Instituto de Defesa do Consumidor

### PORTARIA Nº 075/2024 - PROCON/AP

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/ AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicação mensal de portarias de concessão de férias de servidores, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544, e tendo

em vista a Programação de Férias 2024 - PROCON/AP.

RESOLVE:

**Art.1º- CONCEDER** ao servidor **MATHEUS COSTA PINTO**, Diretor-Presidente, Matrícula nº 0979210-4-01, 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2023. **O gozo dar-se-á no período de 28 de outubro a 11 de novembro de 2024.**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024

MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 75051

PORTARIA Nº 076/2024 - PROCON/AP

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O PROCON/AP E A EMPRESA IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, a contar de **24 de outubro de 2024**, a qual responderá pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e correta execução do **CONTRATO N.º 004/2024 - PROCON/AP**.

|               |                                                                                                                                                           |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FISCAL:       | ALANA PATRÍCIA BARBOSA MIRA                                                                                                                               |
| CONTRATO N.º: | N.º 004/2024 - PROCON/AP                                                                                                                                  |
| MODALIDADE:   | ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS                                                                                                                       |
| CONTRATADA:   | IMPERIO EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ Nº 21.017.135/0001-30                                                                                                |
| OBJETO:       | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDE AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDO - PROCON/AP. |

**Art. 2º** - O Fiscal de Contrato será responsável de fiscalizar e acompanhar a correta execução da prestação do serviço, devendo ainda:

**I** - Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**II** - Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratos;

**III** - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhado das justificativas pertinentes;

**IV** - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

**V** - Notificar a contratada, sempre por escrito com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc). Neste caso anotar todas as ocorrências tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

**VI** - Rejeitar o serviço se este estiver em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

**VII** - Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, apresentando relatório fotográfico sempre que solicitado. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;

**VIII** - Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

**IX** - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

**X** - Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

**XI** - Deverá ainda, ao final de contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - A presente Portaria tem validade durante a vigência do **CONTRATO N.º 004/2024 - PROCON/AP**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 75068

## PORTARIA Nº 074/2024 - PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e considerando ofício Nº 330201.0077.2749.0055/2024 ASSEJR - PROCON.

## RESOLVE:

**Art.1º - AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **MARTA MAGAVE DE FRANÇA**- Assessora Jurídica, para viajar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade de Rio Branco/AC, no período de **05 a 09/11/2024**, com o objetivo de representar o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AP no **I Workshop de Defesa do Consumidor da Região Norte, Curso de Defesa do Consumidor e de Capacitação no Sistema ProConsumidor e do Fórum de PROCONS do Norte**, para aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo PROCON/AP.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente do PROCON/AP

Protocolo 75096

**Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural****## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 21/10/2024 a 11/11/2024 o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2024 - SEED/GEA tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, financiada pelo Recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender aos alunos das Escolas Estaduais do Município de OIAPOQUE; O Edital e seus Anexos estão disponíveis nos sítios: [www.compras.ap.gov.br](http://www.compras.ap.gov.br); [www.seed.ap.gov.br](http://www.seed.ap.gov.br)  
Entrega de envelopes no período de 21/10/2024 até 11/11/2024, na Escola Estadual JOAQUIM NABUCO, endereço Rua Lélío Silva, nº 719, bairro Central, Município de Oiapoque, Estado do Amapá, das 8h às 12h da manhã.

Abertura da sessão pública dia 11/11/2024, as 14h na ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NABUCO, Rua Lélío Silva, nº 719, bairro Central, Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES  
Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública nº 0021/2024 - GAB/SEED  
Portaria nº 255/2024 - GAB/SEED

##DAT Macapá-AP, 16.10.2024.

##ASS HIOMEIDY DA SILVA VALENTE MEIRELES  
##CAR Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública.  
Protocolo 75086

**Fundação da Criança e do Adolescente****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ - FCRIA/AP**, estabelecida na Rua Eliezer Levy, Nº 1090, CEP: 68.901-016, Bairro Centro, Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.099/0001-54, realizará prospecção do mercado imobiliário em Macapá/AP, por meio de Chamamento Público com vistas à futura Locação Tradicional de imóvel mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, que atendam os requisitos mínimos especificados neste Edital e seus anexos. **INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS:** A partir da publicação no diário oficial do Estado do Amapá e até às 14 horas, horário de Brasília, do dia 04/11/2024. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** Pessoalmente na Sede da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá - FCRIA/AP, por meio de pen drive, podendo ser solicitado através do e-mail [cpl@fcria.ap.gov.br](mailto:cpl@fcria.ap.gov.br) e gabinete@fcria.ap.gov.br, e no endereço eletrônico do órgão: <https://fcria.portal.ap.gov.br/>.

PRESIDENTE DA CPL  
LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA  
Dec. 8751/2023-GEA

Macapá, 21 de outubro de 2024

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da FCRIA/GEA  
Dec. 0033 de 02/01/2023

Protocolo 75105

**Fundação Marabaixo****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 007/2024  
FUNDAÇÃO MARABAIXO - FEPIR**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FEPIR, E INSTITUTO ASTISTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA- IACLS.**

O ESTADO DO AMAPÁ, através da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO**, com sede nesta Capital, na Av. Coaracy Nunes, nº 362 Bairro Central, CEP: 68.900-010, Macapá-Amapá, inscrita no

CNPJ nº 47.656.826/0001-77, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO ARTÍSTICO CULTURAL LÍNGUA SOLTA- IACLS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.945.399/0001-60, com sede na AVENIDA MARIA OLIVEIRA COLARES, nº 1491, Bairro: NOVA BRASÍLIA, no município de Santana/AP, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por **KELSILENE QUARESMA SILVA**, portadora da Cédula de Registro Geral nº 229.962 - SSP/AP, e inscrita no CPF sob o nº 008.650.722-21 resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, na Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 6795/2023, através do Processo Administrativo nº 0080.0605.3934.0007/2024-GABFEPPIR e, mediante as cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Fomento o estabelecimento de apoio financeiro para implementação do **PROJETO AMAPÁAFRO**- Fortalecimento das Culturas Populares e Povos Tradicionais, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos constantes.

#### DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa 109 - **AMAPÁ AFRO** - Ação 2460- **APOIAR EVENTOS DA DIVERSIDADE AMAPEENSE** - Natureza De Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, que serão creditados na agência nº 4544-6, Conta Corrente nº 63921-4 do Banco - 001- BANCO DO BRASIL. Parágrafo único - Para execução das ações previstas neste Termo de Fomento dá-se o valor global de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, na conta bancária acima especificada, segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de fomento será de 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Parágrafo único - prorrogar-se-á de ofício o termo de fomento por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pela Administração, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### DA PUBLICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 31.406/2014 e alterações, o Decreto nº 6795/2023, o Processo Administrativo nº 0080.0605.3934.0007/2024 - FEPPIR

#### DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de fomento o Foro da Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, em 22 de Outubro de 2024

Josilana da Costa Santos Diretora - Presidente  
Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Kelsilene Quaresma Silva  
Representante Legal Instituto Artístico  
Cultural Língua Solta- IACLS CONVENETE

#### TESTEMUNHAS:

1. CPF nº

2. CPF nº

Protocolo 75164

#### Agência de Fomento do Amapá

##### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024/CEL/AFAP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO**  
150204.0077.0752.0049/2024 GTI - AFAP **ASSUNTO:**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATADO:** PD CASE INFORMATICA LTDA, CNPJ  
Nº 38.519.484/0001-52

**OBJETO:** Contratação de empresa para cessão de direito de uso de licença de sistema ERP para Agências de Fomento, no fornecimento por locação, instalação, implantação, conversão, migração de dados, parametrização, desenvolvimento, customização, testes, acompanhamento, documentação, consultoria, atualização, manutenção e suporte técnico/funcional e treinamento, composto dos seguintes módulos: Sistemas de Atendimento, Gestão e Controle Financeiro das Operações de Crédito, Contabilidade, Controles Legais, Tesouraria, Risco, Cobrança, Hospedagem dos dados em servidores locais (on premise).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30, II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa.

**VALOR TOTAL:** R\$ 488.600,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2024.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 75077

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024-AFAP

**Espécie:** Contrato que entre si celebram a Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para cessão de direito de uso de licença de sistema ERP para Agências de Fomento, no fornecimento por locação, instalação, implantação, conversão, migração de dados, parametrização, desenvolvimento, customização, testes, acompanhamento, documentação, consultoria, atualização, manutenção e suporte técnico/funcional e treinamento, composto dos seguintes módulos: Sistemas de Atendimento, Gestão e Controle Financeiro das Operações de Crédito, Contabilidade, Controles Legais, Tesouraria, Risco, Cobrança, Hospedagem dos dados em servidores locais (on premise).

**Fundamento legal:** Nas disposições da Lei nº 13.303/2016.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

**Valor Global:** R\$ 488.600,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)

**Vigência:** 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 13.303/2016, art. 71.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2024.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 75078

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024/AFAP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
50204.0077.0842.0285/2024 PRESIDENCIA - AFAP

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA QUE OPEREM ASSISTÊNCIA FINANCEIRA para atendimento no fornecimento de crédito consignado aos servidores públicos aderentes ao programa AMAPÁ SOLAR SERVIDOREMPRESA ADJUDICADA: QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ Nº 36.583.700/0001-01, AV. BRIG FARIA LIMA Nº 2369 - BAIRRO JARDIM PAULISTANO - CEP: 01.452-922 - SÃO PAULO - SP.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2024.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 75160

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ  
EXTRATO DO CONTRATO nº 007/2024

**CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgoto do Amapá. **CONTRATADA:** Empresa DIGIMAQ Informática Ltda - EPP. **DO OBJETO:** Locação de Impressoras, nos termos e condições constantes no Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº. 006/2024, referente ao Processo Administrativo Nº 200201.0077.2263.0006/2024 **VALOR DO CONTRATO:** Valor global estimado de R\$ 159.600,00 ( cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** plano Plurianual Exercício 2024 da Contratante, Programa; 036- Desenvolvimento da Infraestrutura Social, Programa de Trabalho; Ação; 2186 - Operacionalização da CAESA, Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, da Lei nº 13.303/2016. Data da assinatura: 27/09/2024

Macapá-AP, 21 de outubro de 2024

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO  
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 74802

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
008/2020

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-COOVAP. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Prorroga a vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, de 28 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2025. **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE:** IPC Brasil no percentual de 4,164720%, valor do contrato estimado de R\$ 544.395,24 para R\$ 567.123,69. **CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Programa 36- Desenvolvimento da Infraestrutura Social; Ação: 2186- Operacionalização da CAESA, Fonte: 500; Natureza da despesa: 339039 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO** - Art. 57, II da Lei 8.666/96, Cláusula Décima e Cláusula Décima quinta do Contrato e n Processo Administrativo nº 200201.0068.2650.0820/2024 **CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas não alteradas pelas disposições constantes deste Termo Aditivo, Data da assinatura: 28/09/2024.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2024.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO  
Diretor-Presidente

Protocolo 74801

Ministério Público

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 009/2024, PE 002/2024-MPAP

Reequilíbrio Econômico financeiro solicitado pela empresa MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE ALMEIDA - CNPJ: 51.866.965/0001-00. Processo nº 20.06.0000.0009530/2024-85/MPAP.

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela empresa MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE ALMEIDA - CNPJ: 51.866.965/0001-00, referente ao item 01 registrados na Ata de Registro de Preços nº 009/2024, oriunda do PE nº 002/2024, em razão do elevado aumento dos custos do objeto;

Considerando que, após pesquisa de preço promovida pelo DMP/MPAP, ficou constatado que o preço registrado está abaixo do de mercado:

Com fundamento o disposto no artigo 124, II, “d, da Lei nº 14.133, de 2021, no art.25, I do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art.75, do Ato Normativo nº 010/2023-MP-AP, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante no subitem 7.2 do Título VII da Ata de RP nº 009/2024, após a devida negociação com a empresa interessada, **FICA modificado, a partir de 22/10/2024, o valor unitário e a marca do produto registrado para o seguinte item**, nos termos abaixo:

| Item | Descrição                                                                       | Valor Unit. Inicial (R\$) | Valor Unit. c/ reequilíbrio(R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| 1    | Água de 1.500 MILILITROS (pacotes com 06 garrafas) - Marca - Águas da Amazônia. | 9,09                      | 15,00                            |

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo o valor e a marca do objeto readequados para o quantitativo do saldo remanescente do supramencionado item.

Macapá, 22 de outubro de 2024

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
SECRETÁRIO(A) GERAL

Protocolo 75109

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ERRATA DO CONTRATO Nº 047/2024  
VINCULADO AO PROCESSO SEI Nº 24.0.000004646-5

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Errata do Contrato nº 047/2024, FUNDO DA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, como contratante e a empresa INSTITUTO TERRE DES HOMMES BRASIL, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, n.º 195, de 21 de outubro de 2024, com circulação em 21/10/2024 e no Diário Oficial do Estado nº 74.894 de 21 de outubro de 2024.

Onde se lê:

CONTRATO N.º 047/2022-DPE/AP

Leia-se:

CONTRATO Nº 047/2024

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 75038

Prefeitura de Porto Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 238/2024-PMPG, oriundo da Adesão Nº 02/2024-PMPG **Objeto:** CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE VIAS, PASSAGENS MOLHADAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS AS UNIDADES GESTORAS, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS - SINAPI VIGENTE. Contratada: EQUINORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.401.659/0001-27, no valor global de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**. O prazo de vigência da contratação é de 22 de outubro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024.

##DAT Porto Grande/AP, 22 de outubro de 2024.

##ASS Jose Maria Bessa de Oliveira

##CAR Prefeito

Protocolo 75024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
EXTRATO DE ADESÃO ARP

ADESÃO Nº 02/2024-PMPG, aderido a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023-CPL/SEMAP, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023-CPL/SEMAP, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE VIAS, PASSAGENS MOLHADAS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS AS UNIDADES GESTORAS, COM BASE NA TABELA DE CUSTOS E INSUMOS - SINAPI VIGENTE, Empresa EQUINORTE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.401.659/0001-27, no valor global de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil

reais); Fundamento legal: art. 86, § 3º incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Grande/AP, 22 de outubro de 2024.

Jose Maria Bessa de Oliveira  
Prefeito Municipal

Protocolo 75065

## Prefeitura de Vitória do Jari

### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** nº. 001/2024-FMS/  
SEMSA/PMVJ - 2ª CHAMADA

O **Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Jari-AP**, CNPJ Nº 12.456.167-0001-40, informa aos interessados que a Concorrência Eletrônica nº 001/2024-FMS/SEMSA - 2ª chamada, contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para realização de reforma do posto de saúde do Paga Dívida, zona rural do Município de Vitória do Jari, que aconteceria dia 29/10/2024 foi remarcada para o dia 05/11/2024, o edital e anexos, poderão ser acessados a partir de 22/10/2024 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

IZABELA CINTIA FREITAS MARTINS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO Nº 003/2024-GAB/PMVJ

Protocolo 75025

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 310436384. Cód. CRC: 744AB40  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 22/10/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

